



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
MARISTELA DA SILVA FRANCISCO FERREIRA

**RELATÓRIOS DE INQUÉRITO POLICIAL EM CASOS DE SUICÍDIO:
RELAÇÕES DE PODER, SILÊNCIO E NORMAL(T)IZAÇÃO**

Tubarão/SC

2020



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
MARISTELA DA SILVA FRANCISCO FERREIRA

**RELATÓRIOS DE INQUÉRITO POLICIAL EM CASOS DE SUICÍDIO:
RELAÇÕES DE PODER, SILÊNCIO E NORMAL(T)IZAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem.

Profa. Dra. Andréia da Silva Daltoé (Orientadora)

Tubarão/SC

2020

F44 Ferreira, Maristela da Silva Francisco, 1968 -
Relatórios de inquérito policial em casos de suicídio : relações de
poder, silêncio e normal(t)ização / Maristela da Silva Francisco
Ferreira. – 2020.
127 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Sul de Santa
Catarina, Pós-graduação em Ciências da Linguagem. Orientação:
Prof. Dra. Andréia da Silva Daltoé

1. Análise do discurso. 2. Suicídio. 3. Interrogatório policial -
Relatórios. 4. Poder (Filosofia). I. Daltoé, Andréia da Silva. II.
Universidade do Sul de Santa Catarina. III. Título.

CDD (21. ed.) 401.41

Ficha catalográfica elaborada por Carolini da Rocha CRB 14/1215

MARISTELA DA SILVA FRANCISCO FERREIRA

**“RELATÓRIOS DE INQUÉRITO POLICIAL EM CASOS DE SUICÍDIO: RELAÇÕES
DE PODER, SILÊNCIO E NORMAL(T)IZAÇÃO”**

Esta Dissertação foi julgada adequada à obtenção do título de Mestre em Ciências da Linguagem e aprovada em sua forma final pelo Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 14 de julho de 2020.



Professora e orientadora Andréia da Silva Daltoé, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

presente por videoconferência

Professora Ana Boff de Godoy, Doutora.
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

presente por videoconferência

Professora Solange Maria Leda Gallo, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

presente por videoconferência

Professora Silvânia Siebert, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Ao Eduardo, homem e menino, com quem aprendo a (sobre)viver e (re)ver a vida a cada dia. Seus olhos castanhos têm me guiado até aqui. Te amo.

AGRADECIMENTOS

Ao Manoel, meu amor, sem ele sequer saberia da Análise do Discurso... sem ele, meu mentor e adversário intelectual em muitas ocasiões, não teria crescido nas reflexões e nas leituras infundáveis ao seu lado. Ele me inspira, me acolhe, me motiva! Continuamos caminhando e pensando e escrevendo...

A Victória, filha e amiga, pela caminhada árdua e fiel permeada de carinho e coragem. Sempre ao meu lado e de forma incondicional quando ainda sequer tinha condição de suportar. Tão jovem e tão guerreira! Te amo!

A Júlia, filha hoje com treze anos, que me olha curiosamente enquanto escrevo esta dissertação. Suas indagações inquietantes sobre o suicídio e suas preocupações com a dor do outro me comovem profundamente! Te amo!

Aos meus pais, Nazilda e Osni (in memoriam), por nossa trajetória juntos e algumas coisas que me fazem rir até hoje: “você é uma inteligente burra!”. Eles consideravam que não havia muita utilidade na graduação de Filosofia... minhas escolhas pragmáticas de fato não são muito pragmáticas até hoje rs! Que será que diriam hoje?

A Kellen e Patricia, da secretaria do PPGCL, pela acolhida e a contínua generosidade! Vocês duas são pessoas muito especiais!

A todos os da Turma 2018, a vitalidade e diversidade me alegravam a alma em cada encontro! Minha “dinossauridade”, de quem estava há trinta anos longe da escola, não os espantou. Como foi bom o convívio com todos!

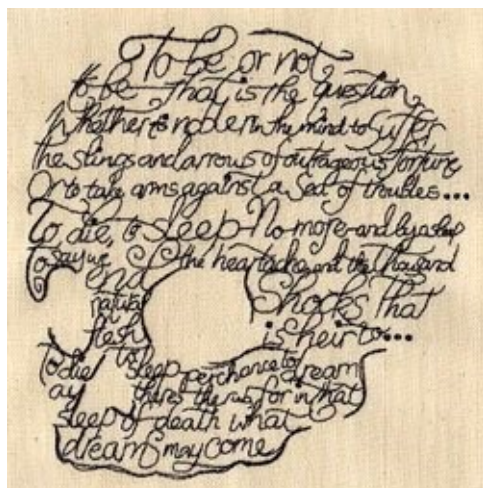
Ao Prof. Fábio, Prof. Alexandre, Profa. Maria Marta, Profa. Silvania, cada um de vocês tem importância peculiar nessa retomada acadêmica. Cada um foi um desafio, cada um trouxe uma inquietação para a alma... às vezes não conseguia conciliar o sono me perguntando “por que não pode ser assim?”. Aprendi a ouvi-los a partir de suas vozes, de seus tons, de seus olhares de cenho cerrado (rs). Não os esquecerei.

A Profa. Solange/Sol, avaliadora, com quem encontrei pessoalmente duas vezes, minha gratidão pela generosidade em compartilhar conhecimento construído ao longo da vida. Como você diz “lá em mil novecentos e vai bolinha!”. Como é precioso isso no mundo acadêmico e na existência. Obrigada!

A Profa. Ana, avaliadora, nunca nos encontramos pessoalmente (até a escrita desses agradecimentos), mas parece que a conexão de longa data tamanha a comunhão que sinto! A leitura da sua tese de doutoramento me mostrou que a Análise do Discurso pode e deve estar em reflexões de humanas complexidades como a loucura e o suicídio, muito além dos instrumentais mais básicos da teoria, ousando na Arte e na Filosofia. Obrigada!

A Profa. Andréia, minha orientadora e mártir, contigo aprendi já de início que a vírgula não é para respirar e nem é órgão para jogar aleatoriamente.

Talvez meu maior desafio no curso de mestrado foi o convívio com alguém de disciplina e delicadeza na alma como você; hoje compreendo por que os orientandos continuam cativos de seus orientadores. Eu, policial encalacrada de comportamento rude e rebelde, precisei mais do que teoria da Análise do Discurso para crescer. Acredito que caminhar a miúdos passos seja a lição que fica e da qual não quero me desvencilhar. Obrigada para sempre! (PS.: não consigo aprender análise rs)



“Ser ou não ser, eis a questão: será mais nobre
 Em nosso espírito sofrer pedras e setas
 Com que a fortuna, endurecida, nos alveja,
 Ou insurgir-nos contra um mar de provocações
 E em luta pôr-lhes fim? Morrer, dormir: não mais.
 Dizer que rematamos com um sono a angústia
 E as mil pelejas naturais – herança do homem:
 Morrer para dormir... é uma consumação”

Shakespeare, *Hamlet*, III, 1

RESUMO

Neste trabalho, proponho-me a analisar como a confluência de trajetos, na historicidade, do suicídio e do inquérito se imbricaram estabelecendo a discursividade que naturaliza o entendimento moralizador e criminalizante, que permeiam as ações institucionais, normalizadoras dos saberes jurídicos, apropriados pelo Estado. O objetivo geral é investigar como o Estado fundamenta, discursivamente, a (in)disponibilidade da vida, na forma como culmina repercutindo nos comportamentos criminalizados no artigo 122 do Código Penal Brasileiro – induzimento, instigação e auxílio ao suicídio. Os objetivos específicos são comparar marcas discursivas que apontem para as relações dos sujeitos e seus lugares sociais, do ponto de vista do Estado; buscar compreender a moral avaliadora que significa as mortes dos suicidas analisados e verificar a hipótese de que o Delegado de Polícia, na função-autor, instale sentidos discursivos diversos, incorrendo em sua normal(t)ização. O *corpus* de análise é composto de três relatórios finais de Inquérito Policial de suicídio da Central de Plantão Policial de Tubarão. Os dispositivos teóricos para a pesquisa são da Análise de Discurso elaborada por Michel Pêcheux e Eni. P. Orlandi. Na análise das relações de poder/saber, utiliza-se Michel Foucault. Espero realçar as marcas de silenciamento impregnadas nos relatórios, em seus processos de normal(t)ização, sob as relações de poder.

Palavras-chave: Suicídio. Relatório de Inquérito. Silêncio. Poder.

ABSTRACT

In this work, it is proposed to analyze how the confluence of paths, in historicity, suicide and inquiry established the discourse that naturalizes the moralizing and criminalizing understanding, which permeate the institutional actions, normalizing the legal knowledge, appropriated by the State. The general objective is to investigate how the State discursively bases the (in) availability of life, in the way it culminates in the behavior criminalized in article 122 of the Brazilian Penal Code - induction, instigation and aid to suicide. The specific objectives are to compare discursive marks that point to the subjects' relationships and their social places, from the point of view of the State; seek to understand the evaluative morality that signifies the deaths of the suicides analyzed and verify the hypothesis that the Police Chief, in the role of author, installs different discursive meanings, incurring his normal (t) ization. The corpus of analysis is composed of three reports of Police Investigation of suicide from the Central de Duty Police of Tubarão. The theoretical devices for the research are the Discourse Analysis developed by Michel Pêcheux and Eni. P. Orlandi. In the analysis of power / knowledge relations, Michel Foucault is used. It is expected to highlight the silencing marks impregnated in the reports, in their normal (t) ization processes, under power relations.

Keywords: Suicide. Inquiry. Silence. Power.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Recorte do Cabeçalho do Inquérito Policial 471.15.00208	58
Figura 02 - Recorte do Capítulo I <i>dos Fatos</i> do Inquérito Policial 471.15.00208	60
Figura 03 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.15.00208	61
Figura 04 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.15.00208	64
Figura 05 - Recorte do Capítulo III <i>da Conclusão das Investigações</i> do Inquérito Policial 471.15.00208	65
Figura 06 - Recorte do Capítulo I <i>dos Fatos</i> do Inquérito Policial 471.16.00024	69
Figura 07 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.16.00024	70
Figura 08 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.16.00024	71
Figura 09 - Recorte do Capítulo III <i>da Conclusão das Investigações</i> do Inquérito Policial 471.16.00024	72
Figura 10 - Recorte do Capítulo I <i>dos Fatos</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	75
Figura 11 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	76
Figura 12 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	77
Figura 13 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	78
Figura 14 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	79
Figura 15 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	79
Figura 16 - Recorte do Capítulo II <i>das Provas</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	79
Figura 17 - Recorte do Capítulo III <i>da Conclusão das Investigações</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	82
Figura 18 - Recorte do Capítulo III <i>da Conclusão das Investigações</i> do Inquérito Policial 471.18.00042	82
Figura 19 - Esquema explicativo do Inquérito Policial	

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	DO <i>HOMICÍDIO DE SI</i> AO SUICÍDIO.....	17
2.1	SER OU NÃO SER? DO DEBATE AO SILENCIAMENTO	24
2.1.1	Dignidade humana e (in)disponibilidade da vida: a visada da Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos	29
2.1.2	Ortotanásia e distanásia, eutanásia e suicídio assistido: direito à boa morte?	36
3	ARQUEGENEALOGIA DO INQUÉRITO POLICIAL: DA <i>ENQUÊTE</i> AOS DIAS ATUAIS	40
3.1.1	O Inquérito Policial no Brasil: dos resquícios do Santo Ofício à Constituição Federal de 1988	44
3.1.2	Os sujeitos envolvidos no inquérito policial.....	50
4	COMO FUNCIONAM OS INQUÉRITOS POLICIAIS E SEUS RELATÓRIOS FINAIS?.....	59
4.1.1	A leitura do Arquivo: as especificidades do arquivo jurídico-policial	64
4.1.2	Algumas notas (des)necessárias do arquivo Inquérito Policial.....	70
5	ANÁLISE DOS RELATÓRIOS FINAIS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS	72
5.1	ANÁLISE DO CAPÍTULO PRIMEIRO DOS RELATÓRIOS FINAIS: <i>DOS FATOS</i>	72
5.2	ANÁLISE DO CAPÍTULO SEGUNDO DOS RELATÓRIOS FINAIS: <i>DAS PROVAS</i> 75	
5.3	ANÁLISE DO CAPÍTULO TERCEIRO DOS RELATÓRIOS FINAIS: <i>DA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES</i>	86
6	ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARQUIVO INQUÉRITO POLICIAL	96
	REFERÊNCIAS	102
	ANEXOS	106
	ANEXO A – SUICÍDIOS NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2019.....	107
	ANEXO B – RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 471.15.00208	108
	ANEXO C – RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 471.16.00024	112
	ANEXO D – RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 471.18.00042	117
	ANEXO E – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL.....	127

1 INTRODUÇÃO

O suicídio é o ato de matar a si mesmo, a morte voluntária, sendo a prática descrita nas sociedades Ocidental e Oriental desde tempos longínquos. O suicídio não é crime, contudo toda conduta que atente contra a vida humana, ainda que pelo viés da solidariedade misericordiosa, como o auxílio ao suicídio, configura crime conforme prescrito no artigo 122 do Código Penal Brasileiro. Nucci (2013), explicita a questão nos seguintes termos,

Crime, no conceito analítico é fato típico, antijurídico e culpável. Não importando a corrente (causalista, finalista ou funcionalista), o delito tem três elementos indispensáveis à sua configuração, dando margem à condenação. Sem qualquer um deles, o juiz é obrigado a absolver.

Fato típico: amolda-se o fato real ao modelo de conduta proibida previsto no tipo penal (ex.: matar alguém art. 121, CP); antijurídico: contraria o ordenamento jurídico, causando efetiva lesão a bem jurídico tutelado; culpável: merecedor de censura, pois cometido por imputável (maior de 18 e mentalmente são), com conhecimento do ilícito e possibilidade plena de atuação conforme o Direito exige (NUCCI, 2013, p. 117)

Conforme o artigo 107, inciso I, do mesmo Código Penal, ocorre a extinção da punibilidade de qualquer crime se o agente que o cometeu morre (suicida), sendo dessa forma não atendida a terceira das três necessidades para configuração do que vem a ser crime: fato típico, antijurídico e culpável. Não obstante a condição de inculpabilidade do suicida, uma pessoa que se envolva em sua morte auxiliando, induzindo ou instigando, responderá criminalmente. É por essa razão que são instaurados os inquéritos policiais mesmo que de antemão a perspectiva de apuração de algum delito seja nula.

O exercício de vinte e sete anos na atividade policial civil, do estado de Santa Catarina, fez-me atentar à regularidade com que os inquéritos policiais instaurados para apurar a eventual prática de indução, instigação ou auxílio ao suicídio culminavam, ao final em opinião¹ pelo arquivamento². Não houve indiciamento (apontamento de autoria) pela prática de tais crimes, após descartada a hipótese de homicídio. Cabe comentar, sumariamente, que toda

¹ Em geral os Delegados de Polícia utilizam tal palavra, mas fundamentam juridicamente sua decisão em indiciar ou não alguém que foi investigado no inquérito policial, pois de acordo com Gabriel Habib e Henrique Hoffmann “Afirmar que o Delegado de Polícia não deve fazer juízo de valor seria o mesmo que retomar aquele entendimento já ultrapassado segundo o qual o autor do fato é mero objeto de investigação, e não sujeito de direitos, ideia hoje incompatível com o Estado Democrático de Direito” Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-dez-17/opiniao-delegado-emitir-juizo-valor-inquerito>> Acessado em 13/02/2020

² Quem efetivamente determina o arquivamento é o Juiz.

morte não natural, é investigada pela Polícia Civil, via inquérito policial, a fim de apurar a possibilidade de ocorrência de delito, a causa jurídica da morte.

Essa constatação empírica incipiente levou-me a realizar um levantamento estatístico dos últimos dez anos, 2010/2019, dos inquéritos policiais instaurados para apurar suicídio, visando verificar quantos teriam sido encaminhados ao Fórum com pedido de arquivamento, esclarecendo que em todos foram investigados os crimes de auxílio, induzimento e instigação. O levantamento aconteceu na maior unidade policial da 5ª Região Policial, a Central de Plantão Policial de Tubarão. Os dados estão disponíveis no Anexo I deste trabalho, reforçando com números absolutos a inefetividade jurídica quando a questão é colher materialidade em “provas” para indiciar alguém por induzimento, instigação e auxílio ao suicídio.

Em um segundo momento, surgiu a inquietação, diante da aparente incapacidade da instituição policial em cumprir sua tarefa relacionada ao tipo penal propriamente dito, ou seja, o artigo 122 do Código Penal prescreve que é crime “induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça”. A questão seria a (in)competência policial para apurar crimes sofisticados, a partir de suas condições técnicas materiais, em ambientes privados/psicológicos, mesmo com tanto avanço tecnológico? Se o suicídio não é crime, por que o é no auxílio, instigação e induzimento, visto que a morte voluntária, em tese, é objetivada pelo suicida?

A Organização Mundial da Saúde considera o suicídio como problema de suma prioridade para a saúde pública, uma vez que ocorre um suicídio no mundo a cada quarenta segundos, conforme divulgado em 09/09/2019, por seu Diretor-Geral Tedros Adhanom Ghebreyesus³. Opinião compartilhada e ecoada nos ambientes de saúde mental no Brasil e no mundo, transbordando aos espaços educacionais, eclesiais, midiáticos em geral. De início, parece haver certa discrepância qualitativa no trato da morte voluntária, perceptível nas vozes oriundas da “saúde” e as do meio policial/jurídico, levando-se em consideração o impacto no nível pessoal e social de cada suicídio. Explicando melhor, de lugar de prioridade na saúde pública, o combate ao suicídio, quando consumado, passa a ocupar obscuro espaço no aparelho investigativo estatal, ou seja, na polícia judiciária.

Tais aspectos acima descritos tornaram-se o coração do presente trabalho, motivando a pesquisa acadêmica. A constituição dos discursos que permeiam, constituem, os

³ Disponível em <<https://nacoesunidas.org/um-suicidio-ocorre-a-cada-40-segundos-no-mundo-diz-oms/>> Acessado em 09/01/2020

ordenamentos jurídicos quanto ao suicídio, na forma como a legislação brasileira atual prescreve a criminalização da conduta de do auxílio, induzimento e instigação, tipificados como crime no Código Penal Brasileiro, demandam uma investigação, ainda que parcial da historicidade humana, nas sociedades ocidental e oriental, costurando a morte voluntária e o inquérito policial.

Considero que algumas marcas da morte voluntária, existentes na historicidade humana, nos aspectos religiosos, econômicos, morais, filosóficos, jurídicos e como tais aspectos afetaram as memórias discursivas ao longo dos tempos, possam ser significativos no entendimento contemporâneo do suicídio. Similarmente, o inquérito policial, que teve seu nascedouro na Antiguidade grega (FOUCAULT, 2013), imbricado com a invenção da pesquisa científica, fundindo-se com o controle estatal e religioso, marcou a mesma historicidade com sinais de seu percurso. A confluência de inquérito e suicídio, na historicidade, passaria, em dado momento, a estabelecer a verdade naturalizada da (in)disponibilidade da vida e da rejeição quase absoluta da morte voluntária, com reflexos na normatização jurídica.

Diante do exposto, o Objetivo Geral deste trabalho é:

- a) Investigar como o Estado fundamenta, discursivamente, a (in)disponibilidade da vida humana, na forma como culmina repercutindo na criminalização dos comportamentos de *indução*, *instigação* e *auxílio* à morte voluntária (suicídio), tipificado no artigo 122 do Código Penal Brasileiro.

Objetivos específicos:

- a) Comparar, analiticamente, a materialidade recortada, de três relatórios finais de inquérito policial em casos de suicídio, objetivando identificar marcas discursivas que apontem para as relações sociais estabelecidas entre os sujeitos envolvidos e seus lugares de significância do ponto de vista da ação estatal;
- b) Buscar compreender se, nessas três mortes voluntárias, o discurso jurídico e filosófico quanto à disponibilidade da vida, à dignidade humana, permeiam, igualitariamente, a moral subjacente e avaliadora do sujeito suicida;
- c) Verificar a hipótese de que o papel desempenhado pela autoridade policial (Delegado de Polícia), quem preside formalmente o inquérito policial, nas possibilidades de que em sua função, como sujeito na assunção de autoria do relatório final do inquérito, instale sentidos discursivos diversos da letra dura da

lei, onde o silenciamento, apagamento, incorreriam na normat(l)ização do texto.

A partir dessa percepção inicial e com base em nossa experiência profissional, buscarei fundamentar a pesquisa na Análise do Discurso (AD) de linha francesa, considerando-a importante aporte teórico-analítico, capaz de contribuir para uma (re)leitura sobre o suicídio, por meio do discurso e das práticas envolvidas, que confronte aspectos legais, morais e religiosos permeados aí.

A justificativa deste trabalho, no campo de pesquisas da AD, está justamente na sua vocação para amparar e ampliar a inquietante discussão social e acadêmica acerca do suicídio, pela ótica discursiva, pois, na sociedade atual, ele ainda carrega o “peso” moral e religioso do *homicídio de si*⁴. Compreender como se constituiu, moral, religiosa e juridicamente, o discurso em torno do assunto, cristalizado na lei, naturalizado gradualmente no entendimento das diversas camadas sociais, é de suma importância tanto no meio acadêmico das Ciências da Linguagem, quanto para toda sociedade brasileira, em tempos de alguma abertura midiática à prevenção da morte por suicídio. Percebi, inicialmente, que a abordagem quase exclusiva pelas lentes da saúde mental, oblitera as demais abordagens de reflexão sobre a dignidade e liberdade humana.

A Análise de Discurso (AD), associada à reflexão de caráter sócio filosófico, serão o ambiente teórico para a lide com o arquivo inquérito policial no *corpus* recortado: três relatórios finais de inquérito policial, instaurados entre os anos de dois mil e quinze e dois mil e dezoito, na Central de Plantão Policial de Tubarão, e nos quais o Delegado de Polícia opinou pelo arquivamento do feito, pois ao final das diligências investigativas não vislumbrou indícios de prática delitiva que tipificasse induzimento, instigação e auxílio ao suicídio. Esses relatórios foram escolhidos, entre tantos outros, em função das diferenças socioeconômicas e culturais de suas vítimas, com a hipótese de que estas determinações possam interferir no desfecho dos processos quanto ao efeito de completude.

Em face dessa materialidade recortada, os procedimentos analíticos e alguns conceitos básicos da AD, especialmente arquivo, silêncio, apagamento, sujeito serão fundamentais para compreender o funcionamento do discurso no relatório final do inquérito policial, inclusive utilizando-se da comparação entre os textos a fim de elucidar marcas

⁴ Até o final do Século XVII o suicídio era tratado como homicídio de si, recebendo tratamento adequado ao crime de homicídio simples e execução do cadáver do suicida (MINOIS, 2018)

possíveis de tais conceitos. Os relatórios serão analisados com subsídios teóricos assentados especialmente em Michel Pêcheux e Eni Puccinelli Orlandi. Ao focar as relações de poder, questões econômicas, filosóficas e culturais que permeiam a historicidade do inquérito policial e do suicídio, na sua confluência marcada nas formas jurídicas, utilizam-se, especialmente, os filósofos Michel Foucault, Louis Althusser, Karl Marx. O historiador Georges Minois e os sociólogos Émile Durkheim e Marzio Barbagli, bem como o criminologista Salo de Carvalho são basilares em seus campos de estudos, de importância particular neste trabalho.

Procurarei observar se, o sujeito-autor Delegado de Polícia, nas narrativas dos depoimentos das testemunhas e as descrições dos laudos técnicos que compõem o relatório final do inquérito, em sua escritura legitimaria um único discurso normalizador, passando de uma diversidade dispersa do arquivo a um todo coeso e lógico juridicamente. O Delegado de Polícia é o representante do Estado, quem preside formalmente o conjunto de atos investigativos do inquérito policial, traduzido no relatório final. Pois não é possível, em função do ofício, produzir um relatório final de inquérito que não atenda especificidades jurídicas, estabelecidas de antemão, sem apagamentos necessários. Conforme Orlandi (2011, pg. 73), o “fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada”, inferiria a concretização de estar-se frente à um discurso jurídico de normalização dos sentidos.

Na análise, espero me embrenhar na historicidade que constituiu o discurso criminalizante/moralizante em torno do suicídio, nas relações de poder travadas entre Estado, religião, moral e sistema jurídico, na dialética socioeconômica de cada época, buscando compreender, se o alcançar, o que é dito e apagado historicamente no discurso do inquérito.

O trabalho será dividido em quatro capítulos, sendo o primeiro esta introdução com algumas divisões necessárias em cada um deles.

No segundo capítulo, buscarei compreender, em breves recortes históricos, como o homicídio de si (suicídio) percorreu as discussões filosóficas, econômicas e religiosas, nas práticas de governar os homens, até que se engendrasse, no final do século XVII, o que conceituou-se como suicídio. Os conceitos de eutanásia, ortonásia, distanásia e suicídio assistido serão trazidos ao contexto da análise, pela pertinência no âmbito filosófico e jurídico da reflexão envolvendo a disponibilidade da vida, da dignidade e liberdade humana.

No terceiro capítulo, pretendo fundamentar na historicidade a transição do *Inquisitio*, inquisição/investigação, típica da Idade Média, ao inquérito policial, tal como o compreendemos na atualidade, investigando as camadas de deslizamentos e apagamentos de

sentidos que se operaram nesse processo. Subdivide-se em tópicos que enfocarão os sujeitos envolvidos no procedimento, a partir de suas posições-sujeito discursiva.

No capítulo quarto enfoco o *corpus* do ponto de vista do arquivo, do documento, na forma como a Análise do Discurso o entende. Esse funcionamento do *corpus* é relevante e remete ao tratamento do documento como monumento, como historicidade discursiva de rastros que sinalizam um real da real da história a conhecer sobre suicídio e inquérito.

Finalmente, no capítulo quinto, subdividido em três partes, analisarei os três relatórios finais de inquérito policial. O formato rígido dos textos que, conforme a praxe policial, em sua busca por clareza, objetividade, assentados nos “fatos”, mesmo em suas regularidades, sinalizam a tensão do poder emanado do Estado. Através do sujeito Delegado de Polícia, como sujeito-autor, os silenciamentos e apagamentos originários do *inquisitio* fazem derivar sentidos, aparentemente, alheios ao universo policial e ao objetivo de identificar possível autor de crime. O Delegado de Polícia é quem normal(t)izaria a diversidade interdiscursiva conforme o objetivo do inquérito policial de apurar possível prática criminosa, atendendo à perspectiva de se produzir um discurso transparente e objetivo, a despeito da natureza opaca da linguagem.

A comparação entre os relatórios é relevante no presente trabalho, principalmente para fazer-se sobressair, em hipótese, as relações de poder institucionais e sociais, historicamente imbricadas nas lutas de classes. A análise do último relatório de inquérito servirá de baliza na comparação, tendo em vista o perfil sócio econômico do suicida, o *status quo* profissional ocupado e a relevância do procedimento enquanto tramitou na instituição policial, visto ser funcionário público estadual de carreira.

2 DO HOMICÍDIO DE SI AO SUICÍDIO

A Organização Pan-Americana da Saúde⁵, em informativo divulgado em agosto de 2018, afirma que oitocentas mil pessoas morrem por suicídio a cada ano no mundo, das quais 79% em países de baixa e média renda, sendo a segunda causa principal de morte entre os jovens de quinze a vinte e nove anos de idade. Considerado um grave problema de saúde pública, por outro lado tem a possibilidade de ser evitado a partir de evidências e medidas simples de prevenção, segundo Organização Mundial da Saúde((OMS)). Essa organização publicou seu primeiro relatório em 2014, intitulado “Prevenção do Suicídio: um imperativo global”, que, entre outras questões, incentiva os países a desenvolverem ou reforçarem estratégias de prevenção numa abordagem de saúde pública multisetorial.

Notadamente, o foco está na saúde, transbordando o assunto para outras áreas quase como em cascata, pois reconhece-se que há grupos de vulnerabilidade como LGBTQIA+ (sigla para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexual e + abriga diversas outras possibilidades de identidade de gênero), em situação de vulnerabilidade como também migrantes, minorias negras, pessoas privadas de liberdade, indígenas, entre outros tantos. Essas organizações de saúde, supramencionadas, entendem que tabu, estigmas, dificultam a prevenção pois “não se conversa abertamente” sobre o suicídio.

A opção pela morte voluntária é relatada desde a Antiguidade, não tratada com indiferença, mas era ora aplaudida como virtude superior do homem livre, ora reprovada socialmente como ato imoral, pecaminoso. Um pouco dessa trajetória, na história dos homens, será trazida, via discurso, ao ambiente do “grave problema de saúde pública” da nossa atualidade.

A Antiguidade não privilegia nenhuma opinião acerca da morte voluntária e a diversidade de posições são encontradas nas grandes escolas filosóficas gregas, desde comportamentos de tolerância benevolente entre os estoicos e epicuristas como a ferrenha defesa contrária da escola pitagórica. O volume de mortes voluntárias notáveis no mundo grego era bastante significativo e a motivação relacionada a elas muitíssimo variada. Vejamos:

Suicídios patrióticos, de Meneceu, Temístocles, Isócrates e Demóstenes; suicídio por remorso, de Aristodemo; suicídio pela honra, de Cleomenes; suicídio por fidelidade a

⁵ Disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5674:suicidio-e-grave-problema-de-saude-publica-e-sua-prevencao-deve-ser-prioridade-afirma-opas-oms&Itemid=839>
Acessado em 02/06/2020

uma ideia religiosa, de Pitágoras; suicídio para escapar da decrepitude da velhice, de Demócrito e Espeusipo; suicídio por amor, de Panteia, Heroi e Safo; suicídio por defesa da castidade, de Hippo; suicídio cívico, de Zenão, Cleanto, Hegésias, Diógenes e Epicuro (MINOIS, 2018, pg. 53)

Na sociedade grega, desde seus primórdios, a reflexão filosófica sobre a dignidade humana e a liberdade de escolha em estar vivo ou não, relacionava-se com valores como o prazer, sofrimento, satisfação, autodeterminação, entre tantos outros e, conforme a orientação da escola filosófica, a importância de cada um era alçada ao patamar desejado. Por exemplo, os epicuristas afirmavam que a “sabedoria aconselha que nos suicidemos com tranquilidade se a vida se torna insuportável” (Minois, 2018, pg.54). Nos pós-socráticos, Platão e Aristóteles marcaram o pensamento Ocidental a partir de suas formulações do homem enquanto ser social. Platão, um tanto ambíguo na linguagem quando tratando da morte voluntária, leva em consideração a relação vertical homem/divindade, não deixando, todavia, de afirmar nas *Leis*, (IX, 873), que “se não consegue se curar de suas tendências nocivas, assim que concluir que a morte é a melhor saída, livre-se da vida” (referindo-se aos ladrões de templos).

Aristóteles é veemente na condenação ao suicídio ao considerá-lo covardia e injustiça contra si mesmo e a Cidade, pois não aceitar responsabilidades é opor-se à virtude, deixando de aceitar as vicissitudes da vida. Interessante que na *Ética* (IV, 8, 1124) o cidadão magnânimo “não é guardião de sua vida, pois ele pensa que a vida não merece ser mantida a qualquer preço”.

A civilização romana antiga foi influenciada pelo estoicismo, mas não foi diferente da Grécia na multiplicidade de posições diante da morte voluntária, com tendência a uma dicotomia social relacionada ao *status quo*: as elites admirando a autodeterminação do indivíduo e a nobreza do gesto, enquanto os demais procuravam escapar das tiranias e abusos recorrentes aos quais eram submetidos. O cidadão romano era livre para procurar a morte voluntária, sem impedimentos de ordem legal nem religiosos, pois a vida não era um dom divino. Já os escravos e soldados eram proibidos de praticá-lo; os primeiros porque não pertenciam a si mesmos e os segundos por ser um atentado ao império, uma deslealdade punível naqueles que não lograssem êxito no intento.

Com a decadência do estoicismo, a partir do século II, e o firmar-se do neoplatonismo, antes mesmo do triunfo do cristianismo, há um endurecimento gradual na aceitação da morte voluntária ligados às apreensões das autoridades quanto aos baixos povoamentos e evasão de divisas dentro Império Romano. As questões que se colocam eram de cunho pragmático: é preciso evitar as mortes e a fuga de familiares de suicidas no Império.

A partir daí, principiam os primeiros ensaios para os confiscos de bens de suicidas e as demais sanções, mesmo que morais, como por exemplo, casar-se com uma viúva de suicida acarretando a desonra social, algo muito relevante para o cidadão romano. As perspectivas sociais e morais mudam e o comportamento também.

Até proximidades do ano de 1700, não era usado o termo suicídio. É na Inglaterra que aparece a distinção do *self-killing* cristão, totalmente condenável (matar a si mesmo) e do *suicidium* pagão de Catão, sendo o ato de morte voluntária um *homicídio de si* ⁶ e, portanto, sendo tratado como se fosse o atentado à vida de uma outra pessoa, decorrendo daí toda sorte de execuções de cadáveres pelo crime praticado.

Sim. Cadáveres de suicidas eram executados, sob a lei de cada período histórico e de acordo com o direito civil, penal e canônico, em práticas tais como arrastar os corpos pelas ruas, com rosto voltado para o chão, procurando desfigurá-lo ao máximo a fim de expô-lo em praça pública a seguir. Mas não só: queimar corpos, amputar mãos, cravar estacas na cabeça e peito faziam parte da disciplina pedagógica e, supostamente, desencorajadora de novos homicídios de si.

Não bastasse o espetáculo mórbido e doloroso para a família “outra provação o espera: o confisco dos bens. Ele surge na França em 1205, em um inquérito dos comissários reais que atribui ao rei ou ao barão os bens móveis daqueles que se mataram ou se afogaram voluntariamente” (MINOIS, 2018, pg. 22). Ficavam na miséria os filhos, viúvas, enfim os herdeiros do homicida de si, em um rastro de ignomínia social e econômica a persegui-los infundavelmente.

O suicídio comum na Idade Média diz respeito, antes de mais nada, ao mundo dos laboratores, os trabalhadores. São os camponeses e os artesãos que buscam a morte, em geral depois de uma piora brutal em sua condição de vida. Os bellatores, os guerreiros e os nobres, não procuram a morte diretamente; os oradores, o clero, o fazem às vezes, mas a explicação é sempre a loucura, e os corpos não são justificados. O suicídio inferior, mesquinho, egoísta, o suicídio do covarde que foge das provações é sempre o da pessoa rude, do vilão, do trabalhador manual, do artesão. E isso contribui bastante para o descrédito do ato. (MINOIS, 2018, pg. 49).

Na Idade Média, a condenação quase uníssona à morte voluntária está ancorada no cristianismo, mediante as crenças difundidas entre a população e o profundo medo da condenação ao inferno. Na obra *A Cidade de Deus* (SD), Santo Agostinho expõe da seguinte forma a proibição: “Nós dizemos, declaramos e confirmamos que ninguém tem o direito de se

⁶ Conforme Minois, 2018, pg. 224.

entregar à morte de maneira espontânea com o pretexto de escapar dos tormentos passageiros”. A tese agostiniana forneceu as bases para a Igreja Católica Romana, conforme já em 452 D.C., no Concílio de Arles, doutrinava-se que a condenação ao suicídio dos *famuli*⁷ se dava porque escravos e servos se matavam “tomados por um furor diabólico, em detrimento dos interesses de seus senhores” (BARBAGLI, 2019, pg. 65).

A doutrina da Igreja será reelaborada, aperfeiçoada, no final do século XII com Tomás de Aquino, notadamente ao assentar-se sobre muitos dos argumentos de Agostinho e de Aristóteles, expostos na *Summa Theologiae* (publicada pela primeira vez em 1485).

A tentativa de fugir da condenação ao inferno levou homens e mulheres a buscar caminhos “alternativos” à morte voluntária, conforme narra Barbagli (2019, pg. 94)

Em 1746, Johana Marthauschin, uma prisioneira em Spandau que matara o filho de uma colega de cárcere, disse “ter cometido o homicídio porque estava cansada da vida; que matara o menino e não a si mesma porque acreditava que ele se salvaria, ao passo que ela, como suicida, iria para o demônio. Mas agora ainda podia se converter”. Em 1768, em Londres, Mary Hindes, que afogara um nenê de dezoito meses na lagoa Hyde Park, confessou que “estava cansada da vida, que andava muito inquieta por causa do marido [...] que desejava morrer e por isso cometera aquele ato pelo qual bem sabia que o tribunal não teria clemência”. Perguntaram-lhe: “se estava decidida a morrer por que não se afogou? e ela respondeu: “sei a diferença entre o que fiz e o homicídio de si”

O aumento de homicídios com intenção de alcançar condenação com pena de morte, também conhecidos como suicídios indiretos, levou magistrados e autoridades políticas, entre os séculos XVII e XVIII (BARBAGLI, 2019, pg. 75) a efetuarem mudanças na legislação em diversas cidades da Europa como forma de controle repressivo àquele tipo específico de homicídio, particularmente dos infanticídios. Efetivamente, as pessoas temendo a condenação divina no caso do suicídio, pois não teriam tempo de arrependimento, preferiam praticar o homicídio e serem executadas, em penas capitais, já que teriam tempo hábil para suplicar o perdão divino. Passou-se então a condenar o réu/ré a duras e infamantes penas: fustigações contínuas, marcas na testa, obrigação à execução de trabalhos pesados e vexatórios, com exposições regulares em praças públicas sob correntes, enquanto vivessem.

A despeito da condenação à morte voluntária assumida pela Igreja, tolerou-se e mesmo foi elogiada a prática do suicídio entre mulheres, vítimas de violência sexual, até o século XII. Nas palavras de Barbagli, algumas considerações sobre a contradição teológica moral que inundava a sociedade de então:

⁷ Do latim, significando servo, servidores, escravos, casa, família. Disponível em < https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6163 > Acessado em 13/01/2020.

Foi preciso que se passasse muito tempo antes que as ideias mais inovadoras de Agostinho pudessem se firmar plenamente entre a cultura cristã, criando uma nova cultura, um novo conjunto de normas e esquemas interpretativos, de símbolos e ritos comum. Provavelmente, as teses que tiveram mais dificuldade em se estabelecer foram as referentes às virgens e ao estupro. Criticando não só os costumes pagãos, mas também o pensamento influente de Pais da Igreja, Agostinho promovera duas grandes revoluções conceituais. Em primeiro lugar, recolocara em discussão a concepção dominante de relação sexual entre uma mulher casada e um homem que não fosse seu marido. Na antiga Roma, não se fazia distinção entre adultério e estupro, pois se considerava que essa relação sempre tinha, em qualquer caso, um efeito de contaminação sobre a mulher casada, quer fosse consensual ou se devesse a um ato violento. Em segundo lugar, ele contrapôs à ética da vergonha a ética da culpa. (BARBAGLI, 2019, pg. 67)

Durante muitos séculos a Igreja não seguiu a formalidade teológica, de suas normatividades, e não poucos expoentes do mundo cristão continuaram a incentivá-lo às “incontaminadas”, “imaculadas”,

Ainda no final do século VII, Aldelmo, abade de Malbesbury e bispo de Sherborne, num tratado de louvor das virgens [...] ao abordar a questão da violência sexual, remeteu-se não a Agostinho e sim Eusébio, sustentando que o suicídio era o melhor meio de que dispunha uma mulher para defender sua castidade. (BARBAGLI, 2019, pg. 68)

O incentivo ao suicídio entre mulheres com a intenção de preservação da castidade e honra não frutificou somente na sociedade Ocidental. Os molestamentos e violências sexuais, a morte do noivo e do marido (qualquer que fosse a razão), eram motivos mais que suficientes para que a morte fosse buscada na China. Remontando à Dinastia Yuan (1271-1368), um preceito moral altamente subjetivado pelas mulheres chinesas era que “se uma mulher tivesse alguma parte do corpo tocada por um homem que não fosse o marido, ela era considerada desonrada e deveria se matar” (BARBAGLI, 2019, pg. 340).

Ainda em 1733, o imperador chinês Yongzheng, valorizando o suicídio feminino tal como muitos clérigos do catolicismo e do protestantismo Ocidental, quando relacionados aos casos de violência física e psicológica a que eram submetidas, institucionaliza

Normas que previam a possibilidade de conceder condecorações às mulheres que se matassem após um estupro, ou por terem sido molestadas sexualmente com propostas obscenas, gracejos indecentes, gestos vulgares. Assim as filhas, esposas ou viúvas que tiravam a vida por esses motivos eram canonizadas e os seus familiares e descendentes angariavam grande prestígio, ao passo que a família do agressor era desacreditada. (BARBAGLI, 2019, pg. 344)

Prática similar, na Índia, ainda em 1988, no Uttar Pradesh, uma mulher imolou-se na pira funerária do marido. Os casos de *sati*, é assim de explicado,

Na Índia, *sati* sempre teve o sentido de esposa virtuosa, casta e fiel, que, justamente por isso, se imola na pira logo após a morte do marido. Os ingleses introduziram o substantivo *suttee* (traduzido para o francês *sutty*) para designar não quem tira a própria vida, mas a cerimônia da cremação da viúva. Hoje usa-se às vezes o termo *sati* no feminino para designar a pessoa e no masculino para indicar o rito [...] quando falavam em *sati*, os hindus tinham em mente uma mulher tão devota e fiel ao marido que decidia com plena consciência e liberdade acompanhá-lo à tumba. (BARBAGLI, 2019, pg. 262)

Quanto à liberdade e plena consciência exercida pela viúva, Barbagli informa que não há informação precisa sobre os casos de *sati* sob coerção. Em narrativa de Pietro della Valle, de 1623, “normalmente” isso não acontecia, conforme lhe responderam ao inquirir, mas

Quando uma mulher enviuvava muito jovem e bela, mas com o perigo de querer casar novamente, o que entre eles é motivo de grande vergonha, ou de cometer outro erro; nesse, caso, os parentes do marido, se fossem muito detalhistas, obrigavam-na a se queimar, mesmo que ela não quisesse, para evitar as desordens que poderiam ocorrer caso continuasse viva. (BARBAGLI, 2019, pg. 276, *apud* Della Valle, 1667⁸)

As contínuas proibições legais das diversas autoridades ocidentais que governaram a Índia, em períodos coloniais distintos sob a Inglaterra, Portugal, Holanda, França, não puderam extirpar completamente a tradição da imolação da viúvas, as *sati*. Houve a migração do ritual para as esferas domésticas, consumados nas casas, reduzindo-se em volume, mas ainda praticado até a atualidade. O culto de adoração às *sati*, embora proibido de proliferar institucionalmente, via arrecadação de fundos e criação de entidades,

Por todo o século XIX e grande parte do século XX, na Índia, milhões de pessoas continuaram a venerar as viúvas outrora imoladas na pira dos maridos, com cerimônias, procissões e preces nos locais sagrados com templos erigidos em sua honra (BARBAGLI, 2019, pg. 301).

Na última década do século XX, na Índia, foram poucos os casos de *sati* praticados e ainda assim em ambiente privados particulares (BARBAGLI, 2019, pg. 424). A autoimolação individual ou coletiva, por motivo altruísta, religioso ou político, aparece no Ocidente e no Oriente por milênios, sendo usada ainda na atualidade.

As memórias sócio históricas percorrem os subterrâneos das civilizações e afloram discursivamente, em anacronias, por vezes aparentemente sem nexos espaço-temporal, num

⁸ Na obra *Viaggi di Pietro della Valle, il Pellegrino descritti da lui medesimo in 54 lettere familiari*. Veneza, Paolo Baglioni.

atravessamento imaginário cronotópico⁹. Seria esse o caso da Beata Albertina, no interior de Santa Catarina, nos primórdios do século XX? Lembrei-me desse caso por ser tão próximo no espaço-tempo.

No Ocidente e no Oriente a morte de uma mulher, em prol da moral sexual e costumes que se lhe impõem, culminaram por inspirar um caso como o de Albertina Berkenbrock (1919-1931) assassinada aos doze anos de idade, no município de Imaruí/SC. Desde sua morte, em tese, praticada por um homem negro (empregado de seu pai) que tentou a prática de estupro contra a menina, a Igreja Católica local tem envidado esforços para seguir com seu processo de canonização, já que foi beatificada no ano de 2007, sendo considerada “serva de Deus”. Sua virtude residiu em ter sido criada nos bons costumes da igreja e ter-se deixado degolar a fim de preservar a virgindade. Assim está narrado o evento final dessa *hipotética* morte voluntária,

Maneco (Manuel Martins da Silva) derrotado moralmente pela menina, vinga-se, agarra-a pelos cabelos e afunda o canivete no pescoço e a degola. Está morta Albertina! Seu corpo está manchado de sangue... Sua pureza e virgindade, porém, estão intactas¹⁰.

A contradição entre a proibição a prática do suicídio e o seu louvor, em alguns casos interessantes à igreja, está explicitado pela Sagrada Congregação para a Doutrina e a Fé¹¹ em documento normativo, de maio de 1980, nos seguintes termos, no capítulo I, itens 02 e 03,

Todo homem tem o dever de adaptar sua vida ao desígnio de Deus. Isso lhe foi preconizado como um bem que já deve dar seus frutos aqui na Terra, mas que só encontra sua perfeição plena na vida eterna. Por conseguinte, a morte voluntária, ou seja, o suicídio, é tão inaceitável como o homicídio; semelhante ação constitui, na verdade, da parte do homem, a recusa da soberania de Deus e do seu projeto amoroso. Além do mais, o suicídio muitas vezes é uma recusa a se amar, uma negação de aspiração natural à vida, uma renúncia diante dos deveres de justiça e caridade em relação ao próximo, em relação às diferentes comunidades e em relação à sociedade como um todo, embora às vezes intervenham, como se sabe, fatores psicológicos que podem atenuar e até retirar a responsabilidade. Não obstante, dever-se-á diferenciar claramente do suicídio o sacrifício por meio do qual, por uma causa superior – como

⁹ “O cronótopo seria, hipoteticamente, um mediano entre o tempo crônico e o linguístico, produzindo figurações (em um plano metafórico) por suas marcas históricas (tempo) e sociais (lugares/espacos/sujeitos)” (FURLANETTO, M.M. Rev. Estud. Ling., Belo Horizonte, v. 27, n. 1, 2019, p. 453-482)

¹⁰ Disponível em < <https://www.beataalbertina.com/comomorreu.php> > Acessado em 21/01/2020.

¹¹ É o nome atual de uma das congregações da Igreja Católica Romana, desde 1965, pois antes era nominada a Suprema e Sacra Congregação da Inquisição, fundada em 1542 com objetivo de defender a Igreja Católica Romana das heresias e desvios da fé, sendo responsável pela inquisição. Disponível em < <https://www.veritatis.com.br/congregacao-para-a-doutrina-da-fe-e-secretaria-geral/> > Acessado em 22/01/2020.

a glória de Deus, a salvação das almas ou o serviço dos irmãos – se oferece ou se arrisca a própria vida.

Vê-se que a morte voluntária ainda tem seu lugar de assento na teologia cristã e sua função “positiva” determinada específica e formalmente como uma *causa superior*, cabendo o risco da vida e, por vezes, mesmo a morte. Contramão dos movimentos não oficiais e governamentais em prol da prevenção ao suicídio, aos abusos sexuais e violências correlatas.

2.1 SER OU NÃO SER? DO DEBATE AO SILENCIAMENTO

Na Renascença e no Iluminismo, o debate emergiu na literatura, no teatro, na filosofia, abrindo o espaço aos questionamentos clássicos acerca da liberdade do homem e o direito de desejar ou não existindo. No século XVI,

O suicídio era uma questão entre o diabo e o pecador; era um problema apenas de moral religiosa, sancionado pelas autoridades civis e eclesiásticas. Embora não tenha desaparecido por completo, no fim do período iluminista essa concepção deu lugar, em grande medida, a uma concepção secularizada na qual o suicídio é visto como um problema entre a sociedade e a psicologia individual (MINOIS, 2018, pg. 376).

A psicologia individual por sua vez trará nova problemática deslocando do sobrenatural para a doença mental a carga de motivos possíveis ao suicídio.

As questões em torno de “ser ou não ser” trazidas à tona na obra de Shakespeare, *Hamlet*, 1600, na Inglaterra, ocuparam e ainda ocupam espaço de reflexão, desde sua publicação e encenação, expressos nas palavras da personagem abaixo transcritas,

Ser ou não ser – eis a questão. Será mais nobre sofrer na alma pedradas e flechadas do destino feroz ou pegar em armas contra o mar de angústias – E combatendo-o, dar-lhe fim? Morrer, dormir; só isso. E com o sono -dizem – extinguir dores do coração e as mil mazelas naturais a que a carne é sujeita; eis uma consumação ardentemente desejável. Morrer – dormir – dormir! Talvez sonhar! Aí está o obstáculo! Os sonhos que hão de vir no sono da morte quando tivermos escapado ao túmulo vital nos obrigam a hesitar: e é essa reflexão que dá à desventura uma vida tão longa. Pois quem suportaria o açoite e os insultos do mundo, a afronta do opressor, o desdém do orgulhoso, as pontadas do amor humilhado, as delongas da lei, a prepotência do mando, e o achincalho que o mérito paciente recebe dos inúteis, podendo, ele mesmo, encontrar seu repouso com um simples punhal? Quem aguentaria fardos, gemendo e suando em uma vida servil, senão porque o terror de alguma coisa após a morte – o país não descoberto, de cujos confins jamais voltou nenhum viajante - nos confunde

a vontade, nos faz preferir e suportar os males que já temos, a fugirmos pra outros que desconhecemos? (SHAKESPEARE, 1600, III, 1)

Entre os anos de 1580 e 1620, na filosofia, pesquisas médicas, psicológicas, a problemática de *Hamlet* era presente, e gradualmente crescendo em popularidade nas artes cênicas, literaturas e ficções, permitindo-se o contorno à censura religiosa e das autoridades civis (MINOIS, 2018, pg. 125). Todavia, as discussões redundavam mais em tentativas de dar causa ao comportamento suicida do que atribuir-lhe qualquer valor moral. A arte sublimava o conflito de sua época. Há uma identificação catártica dos assistentes dos espetáculos que lhes é apresentado, nos heróis e anti-heróis suicidas que se libertam dos jugos religiosos e sociais, ainda que seus atos não os encorajem a repetir em si as mesmas atitudes.

Minois (2018), assim vai descrever o conflito da marcha que se inicia, logo após esse período, rumo ao silenciamento do debate sobre a morte voluntária,

Responsáveis pela organização social, as autoridades são duplamente contrárias a qualquer legitimação do suicídio. Por um lado, ele ameaça todo o sistema ao eliminar alguns de seus membros e semear a dúvida, a ansiedade e a contestação no interior de um corpo social perturbado. Por outro lado, o suicídio é uma acusação indireta contra os dirigentes sociopolíticos e religiosos. Ele é a prova de seu fracasso em assegurar a justiça e uma vida decente a todos os habitantes. Os suicídios despertam a má consciência e o remorso do corpo social, que não foi capaz de garantir a felicidade de seus membros e de consolar os necessitados (MINOIS, 2018, pg. 140).

Ainda com Minois (2018), até mesmo os sistemas mais liberais se recusam a admitir o suicídio, a tolerar a liberdade de expressão sobre o assunto, de forma que esse talvez seja o último dos grandes *tabus* da humanidade. A mudança que se operará doravante é intensa, de restrição gradual, mas firme, com âncoras jurídicas, morais e religiosas, no combate ao suicídio.

Em sua obra intitulada *Sobre o Suicídio*, de 1846, Karl Marx, enfocando a justiça socioeconômica, contrapondo-se ao recrudescimento condenatório do suicídio que marcou o século XIX, desde o princípio, questiona

Como se explica que, apesar de tantos anátemas, o homem se mate? É que o sangue não corre do mesmo modo nas veias de gente desesperada e nas veias dos seres frios [...] quando de veem a forma leviana com que as instituições, sob cujo domínio a Europa vive, dispõem do sangue e da vida dos povos, a forma como distribuem a justiça civilizada com um rico material de prisões, de castigos e de instrumentos de suplício para a sanção de seus desígnios incertos; quando se vê a quantidade incrível de classes que, por todos os lados, são abandonadas na miséria, e os párias sociais, que são golpeados com um desprezo brutal e preventivo [...] quando se vê tudo isso, então não se entende com que direito se poderia exigir do indivíduo que ele preserve em si mesmo uma existência que é espezinhada por nossos hábitos corriqueiros, nossos preconceitos, nossas leis e nossos costumes em geral. (MARX, 2006, pg. 26-27).

Enfoque sociológico que associasse à morte voluntária aos novos meios de produção, com a evolução industrial e científica, foi também defendida por Brière de Boismont, no ensaio *De l'influence de la civilisation sur le suicide* [Da influência da civilização sobre o suicídio], 1855, conforme Barbagli, nos seguintes termos,

Dentre as influências que nos parecem mais marcantes, citaremos em primeiro lugar a melancolia moderna, que não tem mais a fé e se compraz em uma incerteza perigosa e em uma total incapacidade de ação. Em seguida vem o ideal democrático, isto é, a crença generalizada de que é possível conseguir tudo, e as decepções cruéis que resultam disso, o excesso da teoria dos interesses materiais, as desgraças inseparáveis da concorrência ilimitada, os estímulos insaciáveis do luxo, o sentimento das privações que fica mais agudo devido ao maior desenvolvimento intelectual, o enfraquecimento do sentimento religioso, a predominância da dúvida e das ideias materialistas, as agitações políticas e a destruição decorrentes delas (BARBAGLI, 2019, pg. 397- 398).

No século XIX, o moralismo laico e religioso aliado ao avanço das ciências médicas, particularmente da psiquiatria, vêm trazer um significado de *vergonha* para o suicídio. Estados de melancolia depressiva associada à propensão ao suicídio eram culpabilizados moralmente. As pesquisas do médico psiquiatra Pinel, de 1801, recomendava no *Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou mania*, “instrumentos draconianos de repressão e um imponente sistema de terror” como auxiliares ao tratamento médico porque acreditava que uma fragilidade mental “leva o indivíduo a exagerar os acontecimentos desagradáveis de sua vida”.

Noutra esteira, Émile Durkheim, considerado o “pai” da Sociologia, publica em 1897 a obra clássica *O Suicídio – Estudo de Sociologia*, permanecendo pouco reconhecida até os anos de 1950. O enfoque primordial da obra é a explicação basilar do suicídio em duas grandes teorias: a regulamentação social e a integração do indivíduo com essa mesma sociedade. No primeiro aspecto, o volume e intensidade da regulação social sobre o indivíduo seriam responsáveis por conduzir o ser humano a um excesso ou falta de regras, normativas, diante das quais seria recompensado, reconhecido, ou de outro lado o exporia ao sofrimento advindo da ausência de aspirações, realizações. No segundo aspecto, a integração do indivíduo com o meio social, igualmente, poderia fortalecer seu apego aos valores morais, fornecer-lhe amparo e meios de resistência aos momentos de turbulência existencial.

Evidentemente, Durkheim se ateu em detalhar aspectos do suicídio como extras sociais como estados psicopáticos, todavia sua conclusão majoritária é do suicídio como um fenômeno social e, portanto, relacionado a outros fenômenos de mesmo contexto. Para o autor, a miserabilidade moral da idade Moderna ocupou o ônus de contribuir na desintegração do ser,

junto à normatividade social exposta à instabilidade do maior pilar humano: a sociedade. Em suas palavras,

O suicídio não decorre das dificuldades que o homem pode ter em viver, o meio de deter seu avanço não é tornar a luta menos rude e a vida mais fácil. Se hoje as pessoas se matam mais do que antigamente, não é porque precisamos fazer, para subsistir, esforços mais dolorosos nem porque nossas necessidades são menos satisfeitas; é porque já não sabemos onde acabam as necessidades legítimas e já não percebemos o sentido de nossos esforços. Sem dúvida, a concorrência torna-se cada dia mais dura porque a maior facilidade das comunicações põe frente a frente um número de concorrentes sempre crescentes. Mas, de outro lado, uma divisão do trabalho mais sofisticada e a cooperação mais complexa que a acompanha, ao multiplicar infinitamente as ocupações em que o homem pode se tornar útil aos homens, multiplicam meios de existência e os colocam ao alcance de uma maior variedade de pessoas [...] o mal-estar de que sofremos não decorre, portanto, do fato de as causas objetivas de sofrimento terem aumentado em número ou em intensidade, ele atesta não uma miséria econômica maior, mas uma alarmante miséria moral (DURKHEIM, 2014, pg. 385 - 386).

A reforma moral da sociedade, por conseguinte, seria a possibilidade de reduzir os números de suicídios via organização do Estado em um processo de descentralização que aglutinasse maior força social nas instituições profissionais, pois segundo Durkheim “é preciso, sem afrouxar os laços que ligam cada parte da sociedade ao Estado, criar poderes morais que tenham sobre a multidão de indivíduos uma ação que o Estado não pode ter” (2014, pg. 389).

Assim, entra-se nos séculos XX e XXI com o diálogo em torno da liberdade humana minimizada e transmutada, impondo-se o dever de viver enquanto patologiza-se e criminaliza-se a morte voluntária ao assumir-se “tacitamente que é óbvio que viver a qualquer preço é melhor que a morte”, conforme afirma Minois (2018, pg. 410). Segundo o autor, houve um recuo importante nas discussões oportunizadas por intelectuais de diversas áreas, nos séculos XVI a XVIII, pois, considera ele, de “Montaigne a Hume, eles não tinham demonstrado que o ser humano não pode evitar a questão do ser ou não ser, já que ela está no centro de toda existência verdadeiramente humana e digna?” (*ibid*, pg. 404).

Há uma percepção de que, ao instaurar-se um silenciamento em torno da morte voluntária, por outro lado, aumenta a produção literária com sua *expertise* nos séculos XIX e XX: a relação estabelecida entre o evento concreto do suicídio, um *tabu*, com toda essa gama de literatura que lida com a morte voluntária no nível da abstração não deixa de ser inquietante. A medicina mental e diversas outras áreas das ciências humanas envidam esforços na tentativa de explicar tal comportamento, de certa forma contraditório, quando avaliado, por exemplo, por Freud (1920): o instinto de morte, a *destrudo*, contrapõem-se à *libido*, instinto de vida e reprodução, voltando-se contra o indivíduo quando não é possível satisfazer-se, sendo

reprimido. Então, contrariamente ao que pensava Durkheim, sociedades mais regulamentadas, com capacidade de coibir o homicídio de forma mais eficaz, teriam índices de suicídio mais altos, visto que o indivíduo atentaria, em última instância, contra a própria vida voltando o instinto de morte para si.

Seja como forem encaradas as explicações da morte voluntária, a questão do debate livre sobre o assunto urge ser retomado fora das molduras do *tabu* da fragilidade, loucura, covardia, perversão, imoralidade; doença física, mental, moral e social. A existência humana e suas muitas perguntas sobre sua própria essência de “absurdo” ganhou expressão em Albert Camus (2013, pg. 68): “Tiro, assim, do absurdo três consequências: minha revolta, minha liberdade e minha paixão. Por meio unicamente de uma manobra da consciência, transformo em regra de vida o que era um convite à morte, e recuso o suicídio”.

O questionamento levantado pelo historiador Georges Minois é muitíssimo pertinente na sociedade contemporânea:

Apesar de tudo, é através do caso extremo da eutanásia que o problema reaparece nos dias de hoje, apesar das pressões das autoridades morais e políticas – aquelas teimando em afirmar que mesmo os sofrimentos extremos e incuráveis têm um valor positivo, estas temendo os descontroles. Devido a esses motivos, milhares de seres desumanizados por sofrimentos intoleráveis são condenados a viver. Na dramática transformação de valores a que assistimos, os debates, polarizados em torno da bioética, não deveriam também contemplar uma tanato-ética?” (MINOIS, 2018, pg. 410).

As formas jurídicas, a jusnormatividade do discurso, traduzem uma naturalidade construída do conceito de sacralidade da vida que é de tal forma engessada, dificultando a tão necessária abertura ao diálogo social, não no nível das abstrações teóricas somente, mas sobretudo na concretude da morte voluntária, do caso específico que se avizinha de cada um de nós: “o suicídio horroriza, ao mesmo tempo que continua sendo a solução definitiva ao alcance de todos, que nenhuma lei, nenhum poder no mundo consegue proibir” (MINOIS, 2018, pg. 400). Seria então o tempo de terra fértil, como fora no período Renascentista e Iluminista, para grandes aberturas reflexivas, científicas, religiosas para a Bioética e Tanato-ética? E quicá com reverberações nas legislações que amparam os seres humanos que dessas questões dependem.

2.1.1 Dignidade humana e (in)disponibilidade da vida: a visada da Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

No âmbito deste trabalho, pensa-se imprescindível perscrutar a (in)disponibilidade da vida, vinculando à reflexão acerca da dignidade humana nos termos em que é mais largamente aceita na contemporaneidade. Não fosse pela naturalidade com que tais conceitos fossem avocados para justificação da indisponibilidade da vida humana, por certo uma busca de trajetos discursivos, historicamente construídos, seria dispensável porque assumir-se-ia de pronto a mesma perspectiva de que “é obvio que a vida é sagrada e o bem maior”, na mesma esteira do senso comum.

Inicialmente, cabem algumas considerações sobre os direitos fundamentais da pessoa e direitos humanos, visto o fulcro de ambos na dignidade humana. Há diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais?

A Constituição Federal brasileira, de 1988, logo no artigo primeiro, no Título I, dos Princípios Fundamentais, assegura

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vê-se logo no Inciso III a *dignidade da pessoa humana* como princípio fundamental da República, e mais adiante, no artigo 5º, *caput*, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Eis então que a dignidade humana e a inviolabilidade da liberdade e do direito à vida

encontraram assento na Constituição Federal. Mas, como conclui Norberto Bobbio, na obra *A era dos Direitos*,

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos (humanos), qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas, sim, qual é o modo mais seguro para garanti-los, a fim de se impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2014, pg. 25)

Efetivamente, assistimos em tempos próximos a consumação contínua da violação de direitos já consolidados em lei em searas diversas: trabalhistas, previdenciárias, educacionais, científicas e por aí vai. Bobbio, mais que nunca, é atualíssimo infelizmente e traz à lembrança que os direitos não são positivados em lei senão por lutas sociais.

Os Direitos humanos fundamentais, constituem, nas palavras de Alexandre de Moraes, o

Conjunto institucionalizado de direitos e de garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e de desenvolvimento da personalidade humana (MORAES, 2011, pg. 02).

No entendimento da maioria dos pensadores da área jurídica, não haveria diferença de conteúdo entre os direitos humanos e direitos fundamentais, senão a forma como tais direitos são positivados, os direitos humanos muito mais na seara da legislação e normatividades internacionais, via acordos, tratados e outros, estando os direitos fundamentais sob égide constitucional de cada Estado. Ainda, no entendimento de Moraes,

O importante é realçar que os direitos humanos fundamentais relacionam-se diretamente com a garantia de não ingerência do Estado na esfera individual e a consagração da dignidade humana, tendo um universal reconhecimento por parte da maioria dos Estados, seja em nível constitucional, infraconstitucional, seja em nível de direito consuetudinário ou mesmo por tratados e convenções internacionais (MORAES, 2011, pg. 21).

A ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia Antunes Rocha, amplia essa concepção para a ambiência do desejo universal da busca por felicidade e realização individual afirmando que “(...) não basta o viver-existir. Há que se assegurar que a vida seja experimentada em sua dimensão digna, entendida como qualidade inerente à condição do homem em sua aventura universal” (ROCHA, 2008, pg. 11).

Diante do exposto, e concorde com o entendimento de Carvalho, fica patente desde logo a impossibilidade de efetivação dos direitos sociais sem a garantia dos direitos individuais, nos moldes da Constituição Federal brasileira, pois

O constitucionalismo tradicional, portanto, gradua e desdobra os direitos em segmentos próprios, definindo não apenas a estética das Constituições atuais como o conteúdo da linguagem e do discurso sobre os direitos humanos[...] criando oposição fictícia que se perfaz em situação fática contenciosa entre indivíduos (titulares dos direitos individuais) e a sociedade civil (titular dos direitos sociais e transindividuais), bem como entre estes (indivíduos e/ou sociedade civil) e o Estado (instrumentalizador da efetivação dos direitos e titular dos direitos institucionais) (CARVALHO, 2015, pg. 217).

A perspectiva privilegiada da Análise do Discurso, via Orlandi (2012), no olhar crítico ao texto da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*¹² parte justamente do primeiro *Considerando* (são sete no total) do seu Preâmbulo: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Orlandi chama a atenção para a discursividade em análise, afirmando que

A palavra “reconhecimento” mostra que fica a critério do sujeito esta responsabilidade. Além disso, dizer que a dignidade é “inerente” também naturaliza algo que é uma conquista histórica e social. Mais ainda, essa dignidade é inerente à “família humana”. A noção de família abriga a de dignidade. Sem família, portanto, desaparece esse valor? E o mais interessante, o que se visa não é o sujeito, não é a família, mas a liberdade, a justiça e a paz no MUNDO (ORLANDI, 2012, pg. 161).

Os sete ‘Considerando’ que compõem o Preâmbulo da Declaração, criaram a esteira de sentidos por onde os trinta artigos fluíram, articulando-se ideologicamente, nos moldes do sistema capitalista, burguês, onde o apagamento das diferenças sociais foram pinçados estrategicamente a fim de atender uma discursividade que legitima normas, de início, e em seguida as legislações dos Estados. Melhor elucidado por Orlandi (2012), na pergunta “se a ordem social é burguesa e ela mesma cria dificuldades (diferenças), como gerir estas dificuldades (diferenças) tendo no horizonte o sujeito jurídico, pensando-se a mundialização?” (ORLANDI, 2012, pg. 161). Oras, as normas internacionais em seus múltiplos dispositivos, e a legislação dos Estados, nos níveis constitucional e infraconstitucional, são os caminhos de

¹² Proclamada em Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. Disponível em <

<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acessado em 27/01/2020.

positivação dos tais direitos. Cria-se, pois, o caminho de ensino e de aderência voluntária aos princípios que norteiam a caminhada humana, “sem mexer nas estruturas e mesmo para não mexer nas estruturas – nada de revoluções” (ORLANDI, 2012, pg.168). Diante de diferenças sociais profundas, como a pertença a classes distintas na estrutura do capitalismo, o discurso de igualdade é imprescindível. Em Orlandi encontra-se uma reflexão dessa condição da sociedade burguesa,

Então, o que temos a dizer logo no início é que não é por acaso, desvio, ou falha que a sociedade burguesa desrespeita a dignidade do ser humano. É porque é assim que ela se estrutura funciona. Por isso, a educação tem um lugar privilegiado e também por isso há a criação de mecanismos como a *declaração Universal dos Direitos do Homem*: para lidar com a ambiguidade, com este equívoco que é constitutivo do sujeito e do sentido produzido na conjuntura burguesa em que jogam liberdade e submissão, direitos e deveres, autonomia e responsabilidade. (ORLANDI, 2012, pg. 165)

O artigo primeiro da *Declaração dos Direitos Universais Humanos* afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. O conceito de dignidade humana parece ser do nível da obviedade quando o assunto são os direitos humanos e fundamentais. Pareceria, de alguma forma, que não caberia a pergunta o que é um homem/mulher digno(a). Seria condição imanente ao seu DNA de *homo sapiens*, à prática ética na sociedade, ao *status quo* ou simplesmente decorre de sua condição de criatura feita à imagem e semelhança de Deus (o deus judaico/cristão)? Noutros instantes compreende-se a dignidade de forma hedonista ou, ainda, suprida em suas necessidades “básicas”: saúde, educação, lazer, liberdade para autodeterminação, segurança. Sequer conseguir-se-ia uma lide mais serena com a polissemia advinda de palavras como *razão*¹³ e *consciência*¹⁴. Vejamos um pouco de sentidos nas duas palavras, iniciando com a palavra *razão*:

- 1 Faculdade do ser humano que lhe permite conhecer, julgar e agir de acordo com determinados princípios; raciocínio.
- 2 Capacidade que cada ser humano tem de ponderar.
- 3 Motivo que representa a explicação de certa atitude.
- 4 Conformidade dos fatos com a justiça.
- 5 Meio empregado para convencer alguém; argumento.
- 6 Notícia ou informação a respeito de algo.
- 7 FILOS Conjunto de faculdades anímicas que distinguem o homem de outros animais.
- 8 FILOS Entendimento cognitivo da realidade.

¹³ Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=raz%C3%A3o>. Acessado em 31/01/2020

¹⁴ Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=4Gyp>. Acessado em 31/01/2020.

- 9 FILOS Indução ou dedução definida pela capacidade de raciocinar.
- 10 FILOS Capacidade de estabelecer relações constantes entre as coisas, partindo de conceitos a priori, independentemente da experiência.
- 11 FILOS No cartesianismo, faculdade que permite a distinção entre o certo e o errado, entre o falso e o verdadeiro ou entre o bem e o mal; bom senso.
- 12 FILOS No heraclitismo, no estoicismo e no hegelianismo, pensamento que se manifesta ao mesmo tempo na objetividade da natureza física e na subjetividade do espírito humano.
- 13 FILOS Conhecimento discursivo por meio da combinação dos termos das proposições.
- 14 MAT Quociente entre grandezas da mesma espécie.
- 15 MAT Quociente de dois números.
- 16 MAT Quociente entre dois termos consecutivos de uma progressão geométrica.
- 17 MAT Diferença entre termos consecutivos de uma progressão aritmética.

No caso da palavra *consciência* não é diferente na possibilidade de deriva, de deslizamentos dos sentidos:

- 1 Capacidade, de natureza intelectual e emocional, que o ser humano tem de considerar ou reconhecer a realidade exterior (objeto, qualidade, situação) ou interior, como, por exemplo, as modificações de seu próprio eu.
- 2 Sentido ou percepção que permite ao homem conhecer valores ou mandamentos morais, quanto ao certo ou ao errado, e aplicá-los em diferentes situações, aprovando ou reprovando seus próprios atos, de modo que estabeleça julgamentos interiores que lhe propiciem sentimentos de alegria, paz, satisfação etc., derivando daí convicções quanto a honradez, retidão, responsabilidade ou dever cumprido, ou, contrariamente, remorso ou culpa; cacunda.
- 3 Sistema ou conjunto de valores morais, construído com base nessas percepções ou convicções, que, tomado como paradigma individual, se torna disponível para que cada pessoa avalie seus atos, sua conduta e suas intenções, bem como os alheios.
- 4 Conjunto de ideias, crenças e atitudes de um grupo de pessoas em relação ao mundo circundante ou a tudo aquilo que apresentam em comum; conhecimento, convicção, compreensão.
- 5 FIG O próprio ser humano, entendido como ser pensante ou entidade espiritual; alma, espírito, mente.
- 6 Compreensão ou lucidez quanto a determinado tema ou assunto, em especial aqueles afeitos a questões sociais e políticas.
- 7 Placa metálica curva, que é fixada à extremidade da haste da broca manual, para que o operador a apoie sobre o peito, a fim de exercer pressão sobre uma ferramenta.
- 8 FILOS Faculdade ou princípio intelectual inato que permite ao homem apreciar a diferença entre o Bem e o Mal e, conseqüentemente, discernir, de um ponto de vista ético, sem injunções pessoais de moralidade, o certo do errado; na concepção medieval, era considerada resultado de iluminação divina.
- 9 REL Testemunho ou julgamento secreto da alma, aprovando ou reprovando nossos atos.
- 10 FILOS Percepção ou faculdade pela qual o homem conhece e adquire lucidez quanto a si mesmo, com uma visão interior e exterior, construindo uma representação mental clara de sua existência ou do mundo exterior.
- 11 FILOS, PSIC Segundo a reflexão de Nietzsche (1844-1900), que conta com a adesão de grande parcela dos estudos contemporâneos de psicanálise, conceito de difícil apreensão, impreciso e heterogêneo, uma vez que os estados de tensão pulsional e as descargas de excitação passional, sob a forma das qualidades de desprazer-prazer, no ser humano, escapam a quaisquer tentativas de conhecimento e controle que se pretendam totais e abrangentes. [Freud (1856-1939) considerava a consciência um dado da experiência individual que se oferece à intuição imediata, um fato sem equivalência com qualquer outro, que não se pode explicar nem descrever, ainda que,

quando se fala em consciência, todos saibam imediatamente, pela experiência, do que se trata.]

12 PSICOL Instância dos processos mentais a respeito da qual o indivíduo tem percepção e lucidez, em oposição àqueles aperceptivos e inconscientes.

13 PSICOL Segundo Freud (1856-1939), fase subjetiva de uma parte dos processos físicos, sensoriais e perceptivos que se produzem no sistema neurônico, nomeadamente os processos de percepção do mundo exterior.

14 PSIC V consciência psicológica.

15 MED Estado geral do sistema nervoso central que permite o reconhecimento claro e preciso da realidade exterior e interior, a elaboração de raciocínios, reflexões e julgamentos coerentes, bem como o comportamento organizado; estado próprio daquele que se encontra lúcido, de posse de suas faculdades mentais.

16 TECEL Pedra que se mantém suspensa sobre o tear, usada para firmar a trama.

No campo jurídico, as duas palavras, razão e consciência, cursam para o entendimento “casado” de uma compreensão objetiva do mundo a partir de um ser autônomo e consciente de si, moralmente comprometido com o bem e a paz no mundo. O deslizamento dos sentidos das duas palavras para um único sentido possível, institucionalizado e jusnaturalizado, encontra, na reflexão de Orlandi (2012), a estabilização do sentido como memória, via arquivo, pois

No arquivo o dizer é documento, atestação de sentidos, efeito da relação de forças. Se no interdiscurso há o que se deve dizer, o que se pode dizer e mesmo a possibilidade de se dizer o irrealizado, o arquivo repousa sobre o realizado, menos sobre o que se *pode* e mais sobre o que *deve* ser dito. No arquivo há um efeito de fechamento, de saturação, de completude (ORLANDI, 2012, pg. 172).

A polissemia de conceitos como razão, consciência e dignidade humana, culminam encontrando a ancoragem necessária no arquivo, que as relações de poder/saber costuraram na história, onde o consuetudinário – interdiscursivo – dá lugar à apropriação de uma determinada leitura, gesto interpretativo, via discurso da escritura que “produz um efeito pragmático de unidade, de precisão” (ORLANDI, 2012, pg. 173).

O discurso da paz e do bem, em que afirma que “todos nascem livre e iguais em dignidade e direitos”, dentro do sistema capitalista, em uma sociedade profundamente marcada pela desigualdade social e pela injustiça, não vê lugar para a luta de classes. É assim que o documento, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* atua como *efeito* na relação de força normativa institucionalizante ao *dizer*, no âmbito estatal, influenciando o que *se deve* legislar.

É a ambiguidade do conceito jurídico de dignidade humana que dificulta sobremaneira as discussões relacionadas à vida propriamente dita e a (in)disponibilidade desse bem que é protegido pelo direito, não sendo possível ao seu titular – um sujeito qualquer -

dispor como considerar melhor para si. Martel (2010), em (In)disponibilidade dos Direitos Fundamentais: demarcações conceituais e distinção de figuras afins – conclui que

o problema não reside apenas na conceituação de indisponível, mas também na de direito, e, mais especificamente, de direito fundamental. Quando um conceito é confuso, pode ser usado como um brinquedo na argumentação jurídica e facilitar demasiadamente a perda da coerência interna da interpretação. A análise ora realizada demonstra que não há, mesmo sob a melhor luz, um fio de integridade, uma teia inconsútil que permita reconhecer, com clareza e utilidade, o que são, quais são e, especialmente, quais os efeitos jurídicos dos chamados direitos fundamentais indisponíveis (MARTEL, 2010, pg. 36).

Não é somente uma dificuldade jurídica, mas muito mais ampla. Do ponto de vista da bioética, estaria em pauta o questionamento de qual vida a sociedade contemporânea tem buscado proteger, pois desde Aristóteles, na Antiguidade clássica grega, se firmou uma dicotomia na sua conceitualização:

A partir da sistematização conceitual feita por Aristóteles, os gregos atribuíam a *bíos* o significado de forma de vida propriamente humana e a *zoé* o significado de qualquer forma de vida, humana ou não (o que ainda pode ser visto no termo zoologia). Faziam essa distinção por considerar que o homem é o ser que possui, além de corpo, a linguagem e a competência moral e política para viver como indivíduo e membro de um grupo (SCHRAMM, 2009, 17(3), pg. 382).

É no campo da bioética, a partir da evolução biomédica e de suas intervenções nos processos de viver/morrer, que princípios morais e religiosos buscaram marcar suas oposições, basicamente representadas assim: os partidários da sacralidade da vida como valor absoluto e de outro lado os partidários da qualidade de vida, ligados aos progressos científicos, laicos, mais afinados com as perspectivas dos direitos humanos. Schramm (2009) delineia essa oposição nos termos abaixo:

Compõem éticas diferentes: a ética da sacralidade da vida e a ética da qualidade da vida. A primeira entendida, substancialmente, como conjunto coerente de deveres morais [que] pressupõe a presença de um dever moral absoluto [e que] tem sempre a prioridade sobre os outros deveres *prima facie*, isto é, que não admite nunca nenhuma exceção ou derrogação em nenhuma circunstância. A segunda, como ética caracterizada pela ausência de um dever absoluto, [que não tem] nenhuma hierarquia prefixada de deveres, sendo que, em casos de conflitos, a prioridade será dada de acordo com a ‘qualidade da vida’, ou seja, o respeito da autonomia das pessoas envolvidas e/ou a minimização do dano aos indivíduos envolvidos (SCHRAMM, 2009, 17 (3), pg. 381).

A bioética encampa o conceito de vida de acordo com a palavra *vita*, de origem latina, subsumindo *bios* e *zoé*. A dignidade humana passaria também pela qualidade de vida,

não bastando somente existir a qualquer preço. A complexidade da existência humana até sua morte exige dos profissionais que com se deparam com esse evento um preparo nem sempre à altura do desafio. Mesmo em profissões como enfermagem, medicina, medicina forense e aos agentes da segurança pública como um todo oferta-se a formação adequada ao enfrentamento da morte voluntária, da morte lenta e sofrida, enfim, de todo o contexto que envolve muitas outras pessoas que amam esses que morrem e anseiam por algum auxílio de profissionais.

2.1.2 Ortotanásia e distanásia, eutanásia e suicídio assistido: direito à boa morte?

Quando o assunto é o sofrimento para muitos pacientes enfermos, ter uma morte com assistência médica é comparativo ao exercício pleno dos direitos civis, dignificante da vida humana, pois significaria poder optar por não mais sofrer física, psíquica, espiritualmente. No mundo, apenas poucos países permitem eutanásia ou suicídio assistido: Estados Unidos (apenas cinco estados - Oregon, Washington, Vermont, Montana e Califórnia), Canadá, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Colômbia e Suíça. A Suprema Corte da Alemanha¹⁵, 26/02/2020, passou a autorizar o suicídio assistido.

No âmbito da morte voluntária, a eutanásia, ortotanásia, distanásia e suicídio assistido têm espaço igualmente controverso e de pouco consenso.

O termo eutanásia já foi objeto de diferentes conceituações, muitas bastante amplas, que abraçavam formas ativas e omissivas (deixar de fazer) em sujeitos passivos em condições muito diferenciadas. Atualmente, o conceito tem sido confinado a uma aceção bastante estreita, que admite apenas a forma ativa aplicada por médicos a doentes terminais cuja morte é inevitável em um curto lapso ou a pessoas acometidas de enfermidades irreversíveis e altamente debilitantes. Compreende-se que a eutanásia é a ação médica intencional de provocar a morte – com exclusiva finalidade benevolente – de pessoa que se encontre em situação considerada irreversível e incurável, consoante os padrões médico-científicos vigentes, e que padeça de intensos sofrimentos físicos e psíquicos.

¹⁵ Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/02/alemanha-permite-suicidio-assistido-por-medicos.shtml>> Acessado em 01/06/2020

Do conceito estão excluídas a assim chamada eutanásia passiva, ocasionada por omissão, bem como a indireta, ocasionada por ação desprovida da intenção de provocar a morte. Não se confunde, também, com o homicídio piedoso, conceito mais amplo que contém o de eutanásia. A eutanásia admite formas distintas, segundo o que os autores denominam voluntariedade, ou seja, o consentimento daquele que padece. Pode ela ser voluntária, quando há consentimento genuíno do paciente ou consentimento a ele reconduzível; não-voluntária, quando se realiza sem o consentimento do paciente ou sem um consentimento que seja efetivamente reconduzível ao do paciente; e involuntária, quando é realizada com a recusa, expressa ou implícita, do paciente. No que toca à eutanásia involuntária, há um relevante e adequado consenso jurídico quanto ao seu caráter criminoso, sua reprovação moral e rechaço na ética profissional em saúde.

No Brasil, a eutanásia é considerada homicídio, podendo ser também desqualificada para auxílio ao suicídio (entraria aqui também o suicídio assistido). Já a ortotanásia é aceita desde o ano de 2010 pelo Conselho Federal de Medicina. Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6715/2009 visando excluir a ilicitude da ortotanásia.

Na distanásia¹⁶, trata-se de um neologismo, uma palavra nova, de origem grega. O prefixo grego *dis* tem o significado de "afastamento", portanto

a distanásia significa prolongamento exagerado da morte de um paciente. O termo também pode ser empregado como sinônimo de tratamento inútil. Trata-se da atitude médica que, visando salvar a vida do paciente terminal, submete-o a grande sofrimento. Nesta conduta não se prolonga a vida propriamente dita, mas o processo de morrer. No mundo europeu fala-se de "obstinação terapêutica", nos Estados Unidos de "futilidade médica" (medical futility). Em termos mais populares a questão seria colocada da seguinte forma: até que ponto se deve prolongar o processo do morrer quando não há mais esperança de reverter o quadro

A ortotanásia¹⁷ vai no sentido oposto da distanásia:

A ortotanásia advém das expressões gregas *Orthos*, que significa correta, e *Thánatos*, que significa morte. Ortotanásia é o nome dado à conduta que os médicos tomam quando — ao ver que o estado clínico do paciente é irreversível e que sua morte é certa — permitem que o paciente faleça, a fim de poupar-lhe mais sofrimento. Tal prática não encontra impedimento legal, nem ofende princípio algum já estabelecido no direito, mas por ser obscura ao conhecimento comum da maioria das pessoas, já teve a regulamentação de sua prática impedida por liminar solicitada pelo Ministério

¹⁶ Léo Pessini, Diretor do Instituto de Pastoral da Saúde e Bioética, Vice-Diretor Geral das Faculdades Integradas São Camilo e Capelão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em < http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/394/357 > Acessado em 15/02/2020

¹⁷ Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2013-set-17/carlos-martins-ortotanasia-aceita-nosso-ordenamento-juridico> > Acessado em 15/02/2020

Público Federal. Atualmente, a prática não apenas é permitida, como também é vista como caminho para fazer valer a dignidade da pessoa humana.

Intimamente relacionado aos demais, o suicídio assistido não é praticado por terceiros, mas pelo próprio paciente. Há de se notar que na morte assistida a criação do risco é gerada pelo próprio paciente (essa é uma forma de auto colocação em risco, diante de conduta própria). O agente (o terceiro), nesse caso, apenas auxilia, não originando o ato criador do risco e da morte. Nisso é que a morte assistida difere da eutanásia.

É muito importante que o Brasil siga desenvolvendo as iniciativas de criação e desenvolvimento dos Conselhos de Bioética.

As questões discutidas acerca de vida/morte devem estar além de momentos de embates judiciais. Ao focar a limitação consentida do tratamento médico, em pacientes terminais, Martel tece considerações muitíssimo pertinentes sobre a relação entre os poderes judiciais e a medicina com suas interfaces, pois

muitas vezes não se trata de uma decisão, mas de decisões de rumo terapêutico, que admitem revogação unilateral e a qualquer tempo, o que dificulta a busca do MP e do órgão judicante. Além disso, a participação direta e imediata tanto do MP quanto do Poder Judiciário em cada decisão pode ensejar uma sensação de irrevogabilidade. Por isso, os CBs são uma alternativa interessante, uma vez que: (a) são multidisciplinares e se situam no ambiente da assistência; (b) atuam como auxiliares na salvaguarda da genuinidade do consentimento; (c) auxiliam na formação de pautas e de protocolos institucionais, favorecendo a uniformização do atendimento; (d) de regra são mais acessíveis aos pacientes, representantes, familiares e membros da equipe de saúde; (e) preservam a confidencialidade mais facilmente (MARTEL, 2010, pg. 416).

Eutanásia, ortotanásia, suicídio assistido são considerados, aqui no Brasil, como homicídio, artigo 121, ou auxílio ao suicídio, artigo 122 do Código Penal, sendo ambos crime, conforme já explicitamos acima. O que está em questão, do ponto de vista da legalidade, é a (in)disponibilidade da vida como bem jurídico tutelado pelo Estado. A pessoa, como sujeito titular de direitos subjetivos, não pode abrir mão desse direito, ainda que a liberdade, a autodeterminação seja um direito fundamental.

A sociedade como um todo precisa ser chamada a discutir, refletir o processo da morte relacionado com doenças graves, incuráveis, causadoras de sofrimentos extremos, entre outras. As pessoas, familiares, são como que tomadas de “assalto” diante da morte e as dificuldades encontradas pela falta de suporte técnico especializado, como os conselhos de Bioética nas estruturas hospitalares, vem somar diante da dor.

Indispensável a reflexão de Léo Pessini¹⁸ neste momento,

Não somos nem vítimas, nem doentes de morte. É saudável sermos peregrinos. Podemos ser, sim, curados de uma doença classificada como sendo mortal, mas não de nossa mortalidade. Quando esquecemos isso, acabamos caindo na tecnolatria e na absolutização da vida biológica pura e simplesmente. É a obstinação terapêutica adiando o inevitável, que acrescenta somente sofrimento e vida quantitativa, sacrificando a dignidade.

Nesse mesmo artigo de Pessini, *Distanásia: até quando investir sem agredir?*, o autor compartilha um belo texto de Rubem Alves¹⁹ tratando da morte como conselheira que gostaria de aqui registrar:

houve um tempo em que nosso poder perante a morte era muito pequeno, e de fato ela se apresentava elegantemente. E, por isso, os homens e as mulheres dedicavam-se a ouvir a sua voz e podiam tornar-se sábios na arte de viver. Hoje, nosso poder aumentou, a morte foi definida como a inimiga a ser derrotada, fomos possuídos pela fantasia onipotente de nos livrarmos de seu toque. O empreendimento tecnológico em grande parte nos seduz porque encarna hoje o sonho da imortalidade. Com isso, nós nos tornamos surdos às lições que ela pode nos ensinar. E nos encontramos diante do perigo de que, quanto mais poderosos formos perante ela (inutilmente, porque só podemos adiar...), mais tolos nos tornamos na arte de viver. E, quando isso acontece, a morte que poderia ser conselheira sábia transforma-se em inimiga que nos devora por detrás. Acho que, para recuperar um pouco da sabedoria de viver, seria preciso que nos tornássemos discípulos e não inimigos da morte. Mas, para isso, seria preciso abrir espaço em nossas vidas para ouvir a sua voz...A morte não é algo que nos espera no fim. É companheira silenciosa que fala com voz branda, sem querer nos aterrorizar, dizendo sempre a verdade e nos convidando à sabedoria de viver. Quem não pensa, não reflete sobre a morte, acaba por esquecer da vida. Morre antes, sem perceber.

¹⁸ Léo Pessini, Diretor do Instituto de Pastoral da Saúde e Bioética, Vice-Diretor Geral das Faculdades Integradas São Camilo e Capelão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em < http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/394/357 > Acessado em 15/02/2020

¹⁹ Alves R. Prefácio: a morte como conselheira. In: Cassorla RMS, coordenador. Da morte: estudos brasileiros. Campinas: Papirus 1991:11-5.20.

3 ARQUEGENEALOGIA DO INQUÉRITO POLICIAL: DA *ENQUÊTE* AOS DIAS ATUAIS

Algumas trajetórias percorridas pelo inquérito, desde seus primórdios até a atualidade, na sociedade ocidental, poderiam nos auxiliar na compreensão de como funciona o inquérito policial no Brasil hoje. É o que Foucault costuma chamar arqueogenealogia com suas trajetórias e imbricamentos na historicidade do suicídio virão subsidiar o olhar analítico ao *corpus* recortado para análise neste trabalho. Três relatórios finais de inquérito instaurados para investigar as circunstâncias de morte por suicídio. Esse procedimento policial civil tem sua historicidade assentada em séculos de discursividade política, religiosa, científica, de saberes jurídicos normatizados e institucionalizados, de forma que seu conhecimento é de suma importância.

A invenção do inquérito relaciona-se então ao saber de verdades, alinham valores como bem e mal, inocência e culpa, certo e errado, engendrados na religião, na política, nas ciências e filosofia. No entendimento de Foucault, o inquérito, em seu conjunto, não forma um conteúdo, mas, sim, estabelece um saber.

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder (FOUCAULT, 2013, pg. 79).

O inquérito surgiu no meio da Idade Média (na forma mais similar aos moldes atuais) como instrumento de pesquisa da verdade no campo jurídico, mas também no científico, deslizando para alguns outros sentidos, a partir de sua invenção, que nos escapam na atualidade e estabelecem o quase único sentido de apurar “quem fez o quê e quando”, relacionado a algo irregular e/ou ilegal. No caso do saber do campo jurídico, Foucault explica que

Certas formas de verdade podem ser definidas a partir da prática penal. Pois o que chamamos de inquérito (enquête) – tal como é e como foi praticado pelos filósofos de século XV ao século XVIII, e também por cientistas, fossem eles geógrafos, botânicos, zoólogos, economistas – é uma forma bem característica da verdade em nossas sociedades (2013, pg. 21).

Em termos históricos, segundo Foucault (2013, pg. 59), “a história do nascimento do inquérito, permaneceu esquecida e se perdeu, tendo sido retomada, sob outras formas, vários

séculos mais tarde, na Idade Média”. Ainda segundo Foucault, o nascedouro do inquérito aconteceu na Grécia do século V, no exercício democrático da sociedade em testemunho, em processos, no dizer “a” verdade, em participar de julgamentos inaugurando um sistema que, inclusive, possibilitou a oposição de dizeres de escravos e senhores, como por exemplo na narrativa da obra *Édipo-Rei* de Sófocles, uma das obras de sua trilogia que marcava a transição (ainda que incipiente) na mudança dos dizeres sempre verdadeiros dos deuses para a possibilidade de dizeres assentados na fala de humanos e de humanos sem qualquer relevância social.

O desenvolvimento das sociedades, principalmente quanto ao modo de produção de suas riquezas, sua acumulação e circulação, a partir da Idade Média, foi o fator preponderante na forja do que hoje é o inquérito policial, influenciando profundamente a sociedade ocidental. Esse desenvolvimento está imbricado com a política, poder e religião, de forma que não se pode dissociá-los.

Na Idade Média, não havia poder judiciário nos moldes de como se organiza na atualidade. A necessidade de se estabelecer ritos, procedimentos para investigar uma verdade, ainda que não uma justiça, envolvendo súditos de determinada monarquia se tornou premente. Já que, nesse processo, o confisco de bens por parte do monarca era um dos objetos fundamentais. Como também estabelecer a *verdade*, que caminhos adotar e preservar para sua continuidade, tornou-se questão de cunho pragmático, mantendo um conjunto de instrumentos de arregimentação de provas jurídicas.

Nem sempre era possível utilizar o instituto do flagrante²⁰ (situação flagrancial de crime é a mesma até a atualidade), logo o inquérito surge servindo-se dos representantes do próprio soberano e do clero. Eram escolhidos aqueles que lhes pareciam os mais capazes para julgar, segundo a dogmática adotada. Assim, retira-se dos indivíduos a possibilidade de buscarem a resolução de suas demandas, como fora outrora, passando a sua causa à autoridade de outrem, pois até então as demandas civis e criminais se resolviam diretamente entre os envolvidos e seus familiares. Ora vejamos, em citação foucaultiana, como procediam os representantes do monarca,

Quando tinham de solucionar um problema de direito, de poder, ou uma questão de impostos, de costumes, de foro ou de propriedade, procedia-se a algo perfeitamente ritualizado e regular: a *inquisitio*, o inquérito. O representante do poder chamava pessoas consideradas capazes de conhecer os costumes, o Direito ou os títulos de propriedade. Reunia estas pessoas, fazia que jurassem dizer a verdade, o que

²⁰ Juridicamente, o Auto de Prisão em Flagrante é autuado quando o autor do fato delituoso é pego em flagrante ou logo após sequência dele pela perseguição policial ou por qualquer pessoa.

conheciam, o que tinham visto ou o que sabiam por ter ouvido dizer. Em seguida, deixadas a sós, essas pessoas deliberavam (FOUCAULT, 2013, pg. 71).

O monarca soberano passa a regulamentar, legislar, gerir os litígios, criando a noção de infração e a figura do soberano como parte lesada nos litígios, decorrendo daí, também, a prerrogativa de ser indenizado, reparado. A figura do procurador, que representa o soberano, o rei, fica instituída. As confiscações de bens são amplas e estendem as riquezas das monarquias. A associação de poder jurídico, político e religioso cria o amálgama dessa transformação.

A Igreja Católica, na Idade Média, soube utilizar o *Inquisitio* (FOUCAULT, 2013, pg.73) para extrair a verdade, conforme lhe aprouve em cada situação, daqueles que eram acusados de heresia, de professarem e/ou praticarem crenças contrárias aos dogmas da fé romana.

O inquérito deriva de um certo tipo de relações de poder, de uma maneira de exercer o poder. Ele se introduz no Direito a partir da Igreja e, conseqüentemente, é impregnado de categorias religiosas [...] devido a todas as implicações e conotações religiosas do inquérito, o dano será uma falta moral, quase religiosa ou com conotação religiosa. (FOUCAULT, 2013, pg. 75)

A Inquisição da Igreja Católica Romana tinha procedimentos específicos com arrolamento de testemunhas e confissão do(a) herege, normalmente sob tortura, a fim de provar a verdade dos fatos denunciados. Cabe recordar que em 1484, os dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger criaram o *Malleus Maleficarum*, manual de demonologia, oficialmente não permitido pela Igreja, posteriormente acostado à Bula Papal de Inocêncio VIII. Sendo, de acordo com Carvalho (2015, pg. 140), o que “instrumentalizou o primeiro modelo integrado de repressão na história do Ocidente, a partir da conexão de categorias criminológicas, criminalísticas, penais e processuais penais”. A dificuldade, nesse ambiente de medo e misticismo, é a inserção do conhecimento médico incipiente, no campo da saúde mental, questionando o ativismo demoníaco nas atividades que eram criminais e pecados de heresia ao mesmo tempo. Nas palavras de Carvalho,

Instituída burocraticamente, a máquina repressiva do sistema inquisitório caracterizar-se-á pela exclusão do contraditório, pela ausência da ampla defesa e pela inversão da presunção de inocência. A insuficiência de provas e/ou sua dubiedade não geravam absolvição, ao contrário, qualquer indício equivalia à semiprova, que comportava juízo de semiculpabilidade e, em consequência, semicondenação (CARVALHO, 2015, pg. 141).

Mas não só a Igreja: o Estado e as autoridades civis procediam igualmente nos mesmos princípios adotados nas práticas rotineiras pela Igreja. Considerando a questão histórica da tortura para fim de confissão da culpa, Foucault nos ensina

É verdade que a prática da tortura remonta à Inquisição, é claro, e mais longe ainda do que o suplício dos escravos. Mas ela não figura no direito clássico como sua característica ou mancha. Ela tem seu lugar estrito num mecanismo penal complexo em que o processo de tipo inquisitorial tem um lastro de elementos do sistema acusatório, em que a demonstração escrita precisa de um correlato oral; em que as técnicas da prova administrada pelos magistrados se misturam com os procedimentos de provas que eram desafios ao acusado; em que lhe é pedido – se necessário pela coação mais violenta – que desempenhe no processo o papel do parceiro voluntário; em que se trata em suma de produzir a verdade por um mecanismo de dois elementos – o do inquérito conduzido em segredo pela autoridade judiciária e o do ato realizado ritualmente pelo acusado (FOUCAULT, 2009, pg. 41).

A partir do século XV, gradualmente, inicia-se a cisão entre as práticas religiosas, e sua cultura, com a Filosofia e com as instituições laicas em eventos de grande repercussão, como afirmação de Copérnico (1473-1543) de que a Terra não era o centro do Universo. A mudança de foco da demonização dos comportamentos criminosos para a área psiquiátrica e o foco nas doenças mentais, a evolução da sociedade industrial, afastou o inquérito da Igreja e o aproximou dos tribunais laicos.

Caminhando no espírito dos tempos, da *enquête*, do otimismo que dominou as ciências naturais e humanas, entre elas as penais, organizado no pensamento racionalista fundador da Filosofia da Consciência, o inquérito almejará o conhecimento da verdade indubitável, do positivismo científico. Descartes, no *Discurso do Método*, afirma ser

Possível chegar a conhecimentos que sejam muito úteis à vida, e que, em lugar dessa filosofia especulativa que se ensina nas escolas, é possível encontrar-se uma outra prática mediante a qual, conhecendo a força as ações do fogo, da água, do ar, dos astros, dos céus e de todos os outros corpos que nos cercam, tão claramente como conhecemos os vários ofícios de nossos artífices, poderíamos utilizá-los da mesma forma em todos os usos para os quais são próprios, e assim nos tornarmos senhores e possuidores da natureza (DESCARTES, 2006. pg. 50)

O método cartesiano inspirou a metodologia da dogmática penal e processual penal, pois ao se pensar a reconstituição do fato passado em partes, estudando-o cuidadosamente, seria possível que partes acostadas aos autos fossem analisadas e vistas como “a” verdade do todo, atingindo-se a prova, imparcialmente. O Inquérito seria instrumento neutro e eficaz para que eventos apurados fossem traduzidos em textos “puros” sem a mácula da religião.

Efetivamente, o inquérito foi fundamental na formação, ainda que fragmentária no princípio, das ciências empíricas. Em sua obra *Vigiar e Punir* (2009), Foucault se debruça

sobre essa transição do inquérito de verificação e comprovação forçada de uma verdade até uma pesquisa esmiuçada e metodológica ‘da’ verdade, nos moldes de parâmetros postos pelas ciências sociais. Ora vejamos,

O grande conhecimento empírico que recobriu as coisas do mundo e as transcreveu na ordenação de uma discurso indefinido que constata, descreve e estabelece os “fatos” (e isso num momento em que o mundo ocidental começava a conquista econômica e política desse mesmo mundo) tem sem dúvida seu modelo operatório na Inquisição – essa imensa invenção que nosso recente amolecimento colocou na sombra da memória. [...] Essas ciências que nossa “humanidade” se encanta há mais de um século tem sua matriz técnica na minúcia tateante e maldosa das disciplinas e de suas investigações. Estas são talvez para a psicologia, a pedagogia, a psiquiatria, a criminologia, e para tantos outros estranhos conhecimentos, o que foi o terrível poder do inquérito para o saber calmo dos animais, das plantas ou da terra. Outro poder, outro saber. (FOUCAULT, 2009, pg. 212).

Essas mudanças no funcionamento do inquérito também aconteceram no Brasil como ver-se-á adiante. O movimento, porém, não será linear, mas aparentemente contraditório acompanhando o ritmo político instável próprio do período em suas relações com Portugal.

3.1.1 O Inquérito Policial no Brasil: dos resquícios do Santo Ofício à Constituição Federal de 1988

No Brasil o inquérito só passou a ser chamado assim a partir da Lei 2.023 de 1871, trazendo consigo as marcas da sua trajetória em séculos de memória europeia que o constitui, sem que esse aspecto inicial da pesquisa, busca, investigação fosse percebido como essencial em seu procedimento, mas sim os mesmos rituais de inquisitividade, mantidos inclusive os procedimentos de tortura, ligados ao do Tribunal do Santo Ofício, da Igreja Católica, trazidos com a Corte Portuguesa.

O Tribunal do Santo Ofício, conforme atuava na Corte, com suas características simultâneas de atuação régio e eclesiástico,

Inseria-se na política de centralização do poder. A sua criação e os seus membros estavam ligados à Igreja, mas todo o funcionamento era superiormente controlado pelo rei, desde a nomeação dos inquisidores-gerais, que despachavam directamente

com o monarca, até à execução das penas de morte, para o que os condenados eram entregues ao braço secular²¹

O funcionamento do inquérito seguia esse mesmo padrão na colônia portuguesa, aqui no Brasil, até a Independência e a experimentação de um novo modelo.

Chegou-se a experimentar um Código de Processo Penal mais progressista de 1832, em moldes liberais ingleses após a abdicação do imperador D. Pedro I, com alguns aspectos já previstos pela Constituição de 1824. Esse primeiro Código de Processo Penal descentralizou o poder, mas sobreviveu em exercício apenas nove anos, visto que suscitou reações com as reformas de 1841 e 1871, retornando aos moldes inquisitoriais que lhe antecediam e subsistem até a atualidade, conforme os ditames da atual Constituição Federal de 1988.

A persecução penal é a prática de intenção punitiva do Estado, para punir quem pratica alguma infração penal, sendo composta da fase policial e, normalmente, após é deflagrada a ação penal proposta pelo Ministério Público. Na fase policial, o principal meio de apuração de uma prática delituosa é o inquérito policial, de caráter investigativo, visando a apurar, através de diligências, a materialidade do delito que foi noticiado à autoridade policial, bem como averiguação de sua autoria, de forma que, ao final do inquérito, seja possível encaminhar ao representante do Ministério Público, titular da ação, elementos suficientes à proposição da ação penal (segunda fase da persecução penal).

O inquérito policial é um procedimento parte das atividades da Polícia judiciária, que são exercidas constitucionalmente pelas Polícias Civil ou Federal, e que possuem atribuições de Polícia administrativa, além de serem auxiliares do Poder Judiciário, em todo território nacional conforme descrito na lei²²:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I -Polícia federal;
- II -Polícia rodoviária federal;
- III -Polícia ferroviária federal;
- IV -Polícias civis;
- V -Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

²¹ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Disponível em <<https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299703>> Acessado em 24/07/2019.

²²

Constituição Federal do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_.asp. Acessado em 02 de Maio de 2019.

§ 4º Às Polícias civis, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A fase investigativa, que é administrativa, conduzida pela Polícia Civil ou Polícia Federal, na pessoa do Delegado de Polícia, é inquisitiva e, portanto, sem direito à ampla defesa e contraditório, não havendo necessidade da participação do suspeito e/ou autor. As características peculiares de cada delito, de certa forma, conduzirão as diligências de apuração do delito sob a discricionariedade própria do cargo da Autoridade Policial. Se convicto com a materialidade delitiva colecionada, a autoridade policial indícia o suposto autor do delito, imputando-lhe, pois, a prática criminosa.

Aparentemente, há aqui uma violação frontal aos princípios constitucionais de ampla defesa e ao contraditório. Conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988). Cabe lembrar que o inquérito é procedimento administrativo e não processo, e não demanda, por si só, qualquer penalidade nessa fase. Mas, conforme o entendimento de Aury Lopes Júnior (2008), urge a mudança no tratamento acerca do indiciamento no inquérito policial, visando à adequação ao prescrito na Constituição Federal:

Em linhas gerais, devemos caminhar para uma maior eficácia do direito de defesa e contraditório contido no art. 5º, LV, da Constituição. Tal dispositivo, no que se refere a sua aplicação no inquérito policial, tem sido objeto de interpretações absurdamente restritivas. Esse é um ponto básico a ser revisto. É incrível a resistência no âmbito policial em respeitar os direitos constitucionalmente assegurados, negando que o CPP deva adequar-se à Constituição e não o contrário (LOPES JÚNIOR, 2008, pg. 311).

O artigo 5º da Constituição, inciso LV, trata da garantia dos direitos fundamentais, o direito à ampla defesa e ao contraditório no curso de processo judicial ou administrativo. Não há consenso entre juristas sobre a natureza jurídica do indiciamento no inquérito policial e até onde fere os direitos individuais. De qualquer forma, a prática nos mostra que o indiciamento e sua consequente geração de boletim de vida pregressa e demais peças de praxe culmina afetando o indivíduo, de forma negativa ou positiva, dependendo de qual grupo social faça parte.

Não obstante seja vedado constar em antecedentes criminais o indiciamento policial de qualquer pessoa, quando alguém é submetido à revista pessoal em via pública, ou em qualquer outro local, os sistemas de informação das Polícias são consultados. Ali estará a informação do indiciamento por infração relacionada a algum dos artigos do Código Penal, a

data e algumas outras informações. Os testemunhos são abundantes nesse quesito: a menção ao que foi registrado, diante de terceiros, sem qualquer discricção, no intuito de constranger, é uma regularidade.

Também a praxe policial demonstra, empiricamente, que a construção do inquérito policial, do ponto de vista de sua competência técnica, lógica, jurídica, determina largamente o futuro da ação penal e das pessoas ali envolvidas. Levando-se em consideração a história política do Brasil, com seus reflexos no direito positivo, nas suas instituições governamentais, há de questionar o caráter garantista²³ da Constituição de 1988, quando visualiza-se a persecução penal como um todo. No âmbito do garantismo constitucional, os códigos penal e processual penal representam imenso desafio, pois

A constância histórica de manutenção de práticas inquisitórias, na maioria das vezes ofuscada por discursos de inversão ideológica, mantém a visão acrítica e otimista em relação à atuação das instituições punitivas. Neste quadro, o efeito é a gradual e constante flexibilização das regras formais que regulam o jogo processual, transformando-se as nulidades absolutas em relativas, as relativas em atos meramente irregulares e estes incorporados na normalidade das práticas forenses cotidianas como ruídos de pouca expressão (CARVALHO, 2015, pg.168).

É fundamental, portanto, que todo o sistema de garantia dos direitos humanos fundamentais seja priorizado e a inquisitorialidade penal e processual penal invertida em sua lógica, de forma que se deixe de atentar ao princípio de defesa ampla, entre outros.

Quando o exercício punitivo das instituições religiosas e laicas do baixo medievo impulsionou a formação de alguns processos políticos de transformação emancipatória e de sistemas de crítica fomentados por intelectuais, notadamente com o humanismo, sobre a legitimidade e a eficácia da punição e a durabilidade de seus efeitos.

Na Modernidade, desde o ponto de vista da filosofia política, a diluição do poder punitivo estatal como ideia liberal, harmonizou as teorias criminais à participação omissiva do Estado, doravante responsável em pôr limites a duas formas principais de violência: a privada e a pública. Todavia, o desenvolvimento econômico, com a gradual complexificação da realidade social, trouxe mudanças nas políticas de inserção do Estado na administração das

23

“Os Estados democráticos da atualidade estão fundados em parâmetros sólidos de justiça, racionalidade e legitimidade. E que tais parâmetros, embora consolidados por uma estrutura normativa constitucional, são negligenciados em todos os níveis do poder estatal, revelando um Estado moderno em crise de governabilidade, em meio ao paradoxo instalado em seu ordenamento jurídico que abarca um "modelo normativo" garantista por excelência, mas que em sua "prática operativa" revela-se essencialmente antigarantista.” Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/8037/teoria-geral-do-garantismo>> Marlize Daltro Assunção. Acessado em 18/02/2020

violências de forma que a burocratização estatal se expande e, juntamente, a dogmática penal e processual. O efeito é de que se há novos bens jurídicos a serem protegidos, os direitos fundamentais do homem, por outro lado há uma leva de novos comportamentos a serem criminalizados. Bastante apropriado notar a consideração tecida por Salo de Carvalho, em *Anti manual de Criminologia* (2015), acerca dessa relação de inversão,

A legitimação do direito penal como instrumento idôneo para proteção e efetivação dos direitos sociais e transindividuais deriva da concepção romântica que lhe atribui, como missão, a tutela de bens jurídicos. Nota-se, pois, sob a justificativa da proteção dos direitos humanos, a ampliação do rol das condutas puníveis e consequentemente do horizonte de projeção da punitividade [...] Assim, se o incremento e a ampliação dos interesses e dos valores a serem protegidos pelo Estado são densificados, proporcionando espetacular giro no sentido histórico dos direitos humanos, acoplado está o efeito perverso de maximização das malhas repressivos-punitiva face à ingênua conclusão de que o direito penal seria instrumento para tutelar os novos bens jurídicos (CARVALHO, 2015, pg. 206- 209).

Noutro viés, Balestreri²⁴ filia-se à visão da Polícia vocacionada para a cidadania, garantidora de direitos fundamentais e, portando, instituição pedagoga num Estado Democrático de Direito como, em tese, o Brasil é:

O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. As organizações não-governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação impactante desse ator social.

Nessa perspectiva, o Estado, através de seus agentes, deveria promover o temor à lei e às autoridades, evitando as condutas que se desviassem do normativo, incorrendo no crime, mas com atividades positivas de prevenção à reincidência e mesmo de ressocialização e recuperação do criminoso, embaladas em uma epistemologia positivista. O problema está em que há inversão ideológica na prática das instituições repressivas-punitivas, com desconhecimento histórico dos processos de reconhecimento e positivação, nas leis, dos direitos humanos e isso a tal ponto que “se desenvolve, pois, no seio das instituições (e dos seus operadores), o sentimento de que elas próprias são titulares de direitos aos quais os cidadãos devem estar submetidos, devem respeito (obrigações)” (CARVALHO, 2015, pg. 211).

²⁴ Disponível no site da ACADEPOL de MS < <https://www.acadepol.ms.gov.br/artigos/direitos-humanos-coisa-de-policia> > Ricardo Brisola Balestreri. Acessado em 15/05/2019

A despeito da boa vontade desse “ator social”, nas palavras de Balestreri, ocorre na prática policial da feitura do inquérito, uma diversidade de comportamentos reversos, de relativização dos direitos em nome de direitos coletivos e institucionais, uma vez que

No confronto entre ambos (direitos da cidadania e direitos das instituições), os critérios dogmáticos de interpretação e resolução de conflitos (ponderação de valores) invariavelmente dão preponderância aos valores e aos interesses do Príncipe (interesse público ou de Estado), sacrificando os princípios (CARVALHO, 2015, pg. 212).

Efetivamente, o exercício da atividade policial é eivado de contradições, oscilando entre as potencialidades encorajadoras ao rompimento de antigos paradigmas e ao mesmo tempo certo recrudescimento de posturas nos moldes de “tolerância zero”. Intolerância não ao delito, mas ao sujeito infrator, face ao aprofundamento das mazelas sociais decorrentes de práticas de exclusão, de encarceramento, da infrutífera ressocialização pós cumprimento de pena e a contínua reapresentação dos mesmos infratores nas delegacias.

As delegacias de polícia são os locais públicos mais acessíveis à população desassistida pelo Estado. Ali procuram toda sorte de auxílio, informação e socorro nos sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia. Sabem que haverá alguém para recebê-los, sabem que não precisarão de dinheiro, nem da companhia de algum advogado. É a figura da desolação da ausência estatal nas mais diversas áreas sociais manifestas nas salas de plantão policial, nas madrugadas: esquizofrênicos sem tratamento praticando pequenos furtos, adictos de cocaína em surto e violentos com familiares, violência doméstica associada ao consumo descontrolado de álcool e miséria de pão.

O ambiente não deixa de recordar a Nau dos Insensatos²⁵, ainda que temporariamente, visto que o Estado procederá como um normalizador de condutas, desconsiderando de início as subjetividades do sujeito criminoso, deixando ao encargo de *experts* a função de enviá-los ao “porto” adequado. Limita-se, pois, ao desempenho asséptico da geração e formalização dos procedimentos técnicos policiais, deixando-se os comportamentos desviantes, anormais ao saber/poder médico psiquiátrico. Em *Os Anormais* (2010), Foucault considera que

Entre a descrição das normas e das regras sociais e a análise médica das anomalias, a psiquiatria será essencialmente a ciência e a técnica dos anormais, dos indivíduos

²⁵ A Nau dos Insensatos, alegoria retratada na pintura de Hieronymos Bosch, criada entre os anos de 1490-1500, sobre a sátira acerca do mundo como uma nau em que seus ocupantes não sabem para onde estão indo, nem se interessam em saber; os ocupantes não são bem vindos em nenhum dos portos possíveis. Foucault usa a alegoria, ao realizar a arqueologia da loucura, na obra *História da Loucura na Idade Clássica*.

anormais e das condutas anormais. O que acarreta evidentemente, como primeira consequência, que o encontro crime-loucura não será mais, para a psiquiatria, um caso-limite, mas o caso regular. A psiquiatria se torna nesse momento médico-judiciária (FOUCAULT, 2010, pg. 139).

Os sujeitos *anormais* são um grupo particularmente importante no âmbito do trabalho policial, sendo a relação biopolítica e biopoder algo a ser considerado em trabalho acadêmico futuro, pois quem seriam os sujeitos normais praticantes de crimes diversos, violentos, e quem seriam os sujeitos suicidas inseridos nesse conjunto?

3.1.2 Os sujeitos envolvidos no inquérito policial

Quando se fala em sujeito, em Análise do Discurso, está-se referindo ao sujeito discursivo, ser simbólico, que diante do mundo, exterior ou interior, é levado a interpretar, via linguagem. Nesse gesto de interpretação, o sentido parece-lhe como sempre evidente, de forma que é naturalizado, num processo de construção de uma suposta transparência que nega a opacidade e espessuras próprias das determinações históricas e da linguagem. Assim funciona a ideologia, sendo nesse conjunto imbricado de fatores que os sentidos significam no sujeito e o constituem. Orlandi (2015, p. 46), assim expressa a constituição do sujeito:

Enquanto prática significativa, a ideologia aparece como efeito de relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido. E como não há relação termo-a-termo entre linguagem/mundo/pensamento essa relação torna-se possível porque a ideologia intervém com o seu modo de funcionamento imaginário. [...] Atravessado pela linguagem e pela história, sob o modo do imaginário, o sujeito só tem acesso a parte do que do que diz. Ele é materialmente dividido desde sua constituição: ele é sujeito de e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e a história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas.

Todos os sujeitos envolvidos na feitura de um inquérito policial, sejam policiais, sejam infratores penais, vítimas, testemunhas, são sujeitos constituídos na materialidade histórica, em suas condições de produção em determinado contexto. Assim como foi o sujeito suicida. Mas qual é seu lugar de fala no inquérito? Costuma-se dizer em Medicina Legal que o corpo morto “fala tudo que se precisa saber”, todavia a “fala” que é objeto de interesse aqui pode ser percebida nas memórias discursivas, nos silenciamentos, desse sujeito suicida que será “falado” por todos os outros sujeitos. Na escuta realizada pela equipe policial, enquanto se

investiga o acontecimento da morte, aqueles que conheceram ou sabem de algo sobre o suicida é que falam por ele. Mas não somente isso: há uma série de laudos, informações técnicas e em algumas circunstâncias os bilhetes deixados.

A memória discursiva, no entendimento de Orlandi (2015, pg. 29) é “todo saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra”. Orlandi compreende essa memória constitutiva como interdiscurso.

Quanto aos policiais, a memória constitutiva aparece desde 380 AC, com Platão, na obra *A República*, onde orientações de como deveriam ser os guerreiros, os soldados para guardar a *pólis* já sinalizavam o perfil atual que viria ser construído gradativamente na história das forças militares e policiais,

Se quisermos que sejam corajosos, não devemos ministrar-lhes os ensinamentos apropriados para libertá-los, tanto quanto possível, do temor da morte? Ou imaginas que possa revelar coragem quem dá guarida a semelhante sentimento? (386 a). O que veremos foi que um indivíduo dotado de senso nunca poderá ter na conta algo terrível a morte de algum amigo tão sensato quanto ele (387 d). Não devemos por conseguinte, admitir que poeta algum apresente homens dominados pelo riso, e muito menos deuses. (PLATÃO, 380 A.C, pp. 135-140).

A Antiguidade clássica foi responsável, em muito, pela criação de um imaginário de polícia a partir do guerreiro descrito acima: que não podia temer a morte, nem mesmo lamentá-la, sendo sujeito distante do riso e da religiosidade. Esse perfil de policial ainda impera na atualidade e, de certa forma, é o que se espera do comportamento das polícias. Os desfiles de Sete de Setembro são exemplos das faces sisudas, corpos eretos e rígidos, de ordem e ausência de emoções. Se fossem construções unicamente de epiderme, passariam por encenações apenas. Todavia, o trabalho ideológico de assujeitamento, inserção em uma formação discursiva particular, a partir do momento em que ingressam na força policial, é intenso.

Na visão de Orlandi (2015, pg. 41) “As formações discursivas podem ser vistas como regionalizações do interdiscurso, configurações específicas dos discursos em suas relações”, sendo essas relações bastante sofisticadas. A adesão “voluntária” às regionalizações interdiscursivas ocorre gradualmente, onde os paradoxos entre a legislação garantista constitucional, que propaga os direitos humanos fundamentais, só vem se chocar com as instituições estatais reais, omissas na salvaguarda desses mesmos direitos. Diante disso, pareceu oportuno certo conteudismo narrativo, da rotina policial, ao tratar desses sujeitos.

A equipe de policiais civis é composta pelo Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Psicólogo Policial.

As polícias civis no Brasil se organizam, quanto ao quadro de seu efetivo, de forma similar, sendo a carreira de Delegado de Polícia a principal, de chefia, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, no art.144, § 4º, quando diz que serão dirigidas por “Delegados de Polícia de carreira”. São profissionais concursados, bacharéis em Direito, com formação técnico-profissional em Academia de Polícia. É necessária tal formação uma vez que o Delegado de Polícia deve ser a autoridade policial que deve zelar pela garantia de direitos e pela segurança pública, operando a lei, evitando abusos e protegendo os bens jurídicos mais importantes da Carta Magna: os direitos humanos fundamentais.

Ao Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução, a presidência da investigação criminal, conforme o art. 2º, §1º, da Lei 12.830/13, sendo o primeiro profissional a executar juízo na análise jurídica, quando noticiados acontecimentos delituosos, que ferem os interesses do Estado, o qual representa, e das pessoas envolvidas cujos direitos fundamentais devem ser salvaguardados.

Dito isso, enquanto o Delegado de Polícia personifica o poder do Estado – por isso é “Delegado” dele, do “Estado” – os demais policiais, na investigação, na atividade cartorária (Escrivães de Polícia), no setor de expediente e secretaria, são chamados de “agentes da autoridade policial”, não porque lhe sejam genérica ou hierarquicamente subordinados, mas porque agem em nome da autoridade que é emprestada a ele (o Delegado) a qual visa apurar a autoria e a materialidade dos delitos que não foram prevenidos ou evitados (normalmente atividade da Polícia Militar).

Os agentes da autoridade policial – as demais carreiras - igualmente são funcionários públicos concursados, com nível superior, nas mais diversas áreas de conhecimento com formação técnica-profissional na Academia da Polícia Civil.

A oitiva de uma pessoa, presencialmente, ocorre no registro de um boletim de ocorrência, efetuado por um Agente de Polícia, sendo procedimento rotineiro na delegacia de polícia. O Agente recebe narrativas diversas, entabulando um diálogo que visa esclarecer as circunstâncias, motivos, envolvidos e toda característica pertinente ao acontecimento reportado pela pessoa, supostamente a vítima, ensejando, pois, a possibilidade de avaliação do conjunto das informações sob o crivo do Código Penal.

A natureza e a gravidade do que é informado ao Agente de Polícia pode deflagrar, imediatamente, ação da Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Psicólogo Policial e de membros de outras instituições relacionadas às atividades da Polícia Civil. Um exemplo regular

de tal evento é a comunicação de estupro, em especial de vulnerável, violência doméstica, homicídio, suicídio, entre outros.

Mas, de todos os agentes da autoridade policial, o Escrivão de Polícia é quem mais se detém nas oitivas, nos interrogatórios das partes envolvidas em inquéritos policiais. Quando chega a seu cartório a portaria, com a autuação formal do inquérito, e as determinações exaradas pela autoridade policial, a serem cumpridas cabalmente, são emitidas as intimações, ordens de missão policial, cartas precatórias, quando necessário, ofícios, solicitações de laudos periciais e muitas outras peças que compõem o procedimento. Tudo produzido em nome da autoridade policial, que é quem subscreve os documentos.

No cartório policial, salvo exceções, é comum a presença do Escrivão e da pessoa intimada, seja vítima, testemunha, suspeito, autor. As exceções se dão com a presença da autoridade policial, advogado, algum acompanhante familiar. Assim, o ambiente é mais controlado em termos de ruídos, comparativamente ao plantão e ao volume de pessoas, fluindo a oitiva com menor (ou maior) tensão e de forma mais propícia ao intento profissional, qual seja, *elucidar em minúcias de toda informação*, de início, trazida ao conhecimento do Delegado de Polícia.

Ocorre que, as relações humanas não são passíveis de controle absoluto, mesmo quando o diálogo parece se estabelecer sobre perguntas como “quando, onde, como, quem, por quê”. Mesmo a blindagem emocional de anos de experiência, no exercício dos profissionais na atividade policial, sucumbe-se diante de um familiar, que chora enquanto depõe, inconformado com a morte de um ente querido. Mas, teoricamente, a escuta precisa ser técnica, dirigida ao propósito do inquérito, sob pena de ineficácia, o que, como não poderia deixar de ser, constrói a imagem do policial insensível à dor alheia.

Tal “blindagem” emocional, de certa forma, faz parte do instrumental cotidiano daqueles que lidam com o sofrimento e a dor alheios. O policial, tal como o socorrista de emergências, o enfermeiro de plantão no setor de emergências de um hospital, aprendem a trabalhar com o máximo de eficiência técnica, “pendurando em um cabide a própria alma”, para após, retomá-la, cada um, como é possível. Esse cenário se repete muitas vezes nos cartórios policiais, cronificando e dessensibilizando os agentes da Autoridade Policial, visto que o Estado não se preocupa em investir na saúde emocional, mental de seus servidores, salvo se estes já evidenciaram os sintomas em afastamentos médicos psiquiátricos, característicos de estresse agudo, depressão, entre tantos outros. São inúmeros os casos de ideações suicidas entre policiais

civis e as taxas de suicídios consumados aumentou consideravelmente nos últimos anos, conforme a mídia nacional vem divulgando.²⁶

Haveria prejuízo qualitativo na escuta do sujeito, agente da autoridade policial, em tais condições? A oitiva do outro em tais condições é desumana. A Lei 13.431/17 dispõe sobre o depoimento sem danos, mas sobretudo é aplicada à criança e aos adolescentes, vítimas de violência sexual, de forma que Polícia Civil disponibiliza, nas delegacias especializadas ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e idosos, a presença de Psicólogos Policiais. As demais delegacias não tem esse suporte às suas vítimas, testemunhas e aos policiais. Estes últimos, somente quando os próprios buscam ajuda externa.

Cabe mencionar que os agentes de Polícia, nas atividades de campo, estão expostos, diuturnamente, aos levantamentos de locais de crime estressantes como latrocínios, homicídios simples, feminicídios, suicídios (que não é crime), fazem a localística de acidente no trânsito com óbito, mortes de causa não conhecida. As impressões sensoriais, as marcas deixadas pelas imagens, pelos odores, os sons daqueles que pranteiam próximos aos giroflex das viaturas, são indelévels.

A discursividade do corpo do policial é interpretada prontamente pela comunidade, que reage a ele de acordo com que aprendeu desde criança, ou seja, há certo respeito, admiração, ojeriza, raiva, mas dificilmente indiferença. O discurso atua na linguagem muda dos corpos, modulando comportamentos no interior de uma unidade policial. O discurso está no policial falando na materialidade de seu corpo, expressando na imagem muda das vestes e dos gestos de sua posição como sujeito. A memória da instituição policial, as relações sociais e de poder que a permeiam estão ali no sujeito, nos atos administrativos policiais, na linguagem marcada da “polícia” nos corpos de seus agentes. Orlandi escreve:

Como sabemos, nem sujeitos, nem corpos, pensando-se a significação, são evidentes. Ainda é sempre a opacidade, a não transparência da linguagem, que se apresenta quando pensamos discursivamente. Ou, dito de outra forma, o corpo da linguagem e o corpo do sujeito não são transparentes. São atravessados de discursividades, efeitos de sentidos constituídos pelo confronto do simbólico com o político em um processo de memória que tem sua forma e funciona ideologicamente. O que redundaria em dizer que, assim como nossas palavras, nosso corpo já vem sendo significado, antes mesmo que o tenhamos, conscientemente, significado (ORLANDI, 2012, pg. 92).

²⁶ Participei de um breve curso, segundo semestre de 2019, juntamente com outros profissionais policiais, intitulado Gerenciamento do Estresse, ministrado pelo setor de Psicologia da Polícia Civil/SC. A maioria policiais civis em final de carreira, mas alguns ainda com poucos anos de exercício já demonstrando angústia e sentimento de desvalia. Gerenciar estresse é uma tarefa hercúlea e solitária no meio policial, pois o afastamento psiquiátrico, por vezes necessário, é marcado de preconceitos, redução salarial, estigma indelével.

Ninguém diz ao policial “estufe o peito”, “erga o queixo”, “olhe de cima”, mas compreende-se que a postura, o tom da voz, a maneira de olhar, a ostensividade das vestes e a arma de fogo estão falando ainda antes que abra a boca. E falam antes desse sujeito na memória construída no imaginário social acerca da Polícia, não obstante ele mesmo acredite que dele se origine o poder intimidador. As relações de força e os sentidos se estabelecem, então, na discursividade dos corpos. Em Foucault (2009, pg. 133), a dominação através dos corpos é assim exposta,

As disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação[...] o momento histórico das disciplinas é o momento em que nas uma arte do corpo humano que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente.[...] A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita.

Nesse entendimento, falar e ouvir ante a um policial é interagir, de imediato, com a discursividade própria do aparelho estatal inquisitivo. Nesse sentido, pode-se dizer que estão trabalhando bilateralmente as formações imaginárias sobre o que é ser um policial, como se relacionar com um policial. Da mesma forma como o policial tenta antecipar, imaginariamente, o que se poderia esperar da fala de alguém posto diante dele. Alguns mecanismos funcionam, se relacionando para produzir os discursos, como a antecipação. Orlandi explicita o mecanismo da antecipação nos seguintes termos:

Ele antecipa-se assim a seu interlocutor quanto ao sentido que suas palavras produzem. Esse mecanismo regula a argumentação, de tal forma que o sujeito dirá de um modo, ou de outro, segundo o efeito que pensa produzir em seu ouvinte. Este espectro veria amplamente desde a previsão de um interlocutor que é seu cúmplice até aquele que, no outro extremo, ele prevê como adversário absoluto. Dessa maneira, esse mecanismo dirige o processo de argumentação visando seus efeitos sobre o interlocutor (ORLANDI, 2015, pg. 37).

As relações de força que atuam nessa interação entre o policial e a pessoa que está diante dele para ser interrogada, ou mesmo prestar um depoimento, normalmente é desproporcional. No jogo da antecipação, o ambiente policial por si só ocasiona estresse no depoente, além de que a experiência do profissional conta muito. O sujeito policial antecipa, no imaginário, ser visto como opositor ou colaborador, esperando formular uma fala que enrede

seu interlocutor. Da mesma forma, o sujeito falando do lugar da vítima, do lugar da testemunha ou do infrator se antecipará, imaginariamente, ao que considera adequado dizer.

Quando o grupo de sujeitos falantes envolvidos no inquérito que investiga o evento de um suicídio ou qualquer outro evento que interesse à polícia interage, ocorre um processo de alinhamento pautado na comunhão das memórias discursivas construídas sobre o sujeito visado. Nesse caso, o suicídio está em foco e as relações seguirão uma trilha, ao tratarem do suicida, que encontrará eco no discurso já naturalizado no meio religioso e mesmo na discursividade própria da saúde mental sobre as causas do suicídio, relacionadas a transtornos de espectros e gravidades diversos. Como é senso comum que a vida é sagrada e alguém só poderia estar “fora de si” e/ou doente para buscar a morte, o suicida é falado como sendo esse sujeito “negativo”, *anormal*, desajustado, fadado a um fim trágico, não obstante os esforços familiares e de seu grupo de conhecimento.

Embora extenso, esse parágrafo nos conduz, por um momento, nos recantos sombrios das crenças religiosas que ainda reverberam sentidos, mantendo e ressignificando as memórias sobre a negatividade de uma pessoa. Segundo Barbagli (2019), em meados do século IV, o cristianismo passou a elaborar, sistematicamente, um sistema de motivações acerca da morte voluntária relacionando-a às emoções humanas e as manipulações que os *demônios* teriam sobre elas. No princípio desse século, eram oito as emoções que ao molestarem a alma humana, se não fossem combatidas, tornavam-se pecados tais como a gula, luxúria, avareza, tristeza, ira, acídia, vanglória e soberba. Esses oito sentimentos eram de inspiração demoníaca e continuamente revisitados pelos demônios a fim de perceberem se ainda cediam e negligenciavam o cuidado da alma. Tornaram-se tais pecados, quase um século após, em sete chamados de capitais e, portanto, fundamentais, vinculados entre si e “procriadores” de diversos outros pecados. Foram por mais de mil anos apresentados, ensinados em sermões, registrados nos tratados teológicos, discutidos procurando explicar as ações humanas e seu nascimento nos pensamentos. O suicídio estava relacionado às emoções *negativas* da ira, acídia e a tristeza, sendo as tais, pecados da alma. A tristeza,

Consome as pessoas, impede de viver em paz com os outros, torna impacientes e estranhos em todos os ofícios [...] nos fará parecer como se estivéssemos loucos, embriagados e totalmente desesperados. Sob certos aspectos, a tristeza e a acídia possuem traços diferentes. A primeira pode ser também positiva, ao passo que a segunda é sempre negativa. A primeira muitas vezes nasce da frustração de um desejo, enquanto a segunda é gerada ao mesmo tempo pelo ódio e pelo desejo, e quem dela sofre detesta as coisas que existem e deseja as que não existem. Contudo foram algumas vezes usadas como sinônimo e tidas com frequência como estreitamente aparentadas. Sempre tiveram uma filha em comum: o desespero. É somente

despertando essa forte emoção, gerando esse vício, que a tristeza e a acídia podem levar uma pessoa a tirar a vida (BARBAGLI, 2019, pg. 75-76).

De acordo com Barbagli, foi “nesse elo de longa e complexa cadeia de pecados principais e secundários que, desde o início, concentrou-se a atenção dos Pais da Igreja para explicar o suicídio” (2019, pg. 76). O desespero assumia, assim, característica de pecado severo, pois relacionado à falta de confiança na misericórdia (a graça de Deus, falta de fé), atentado à soberania divina, sendo próprio do comportamento dos demônios. Nessa ótica, a morte voluntária não era tratada como um problema psicológico puramente, mas como comportamento pecaminoso por parte do suicida.

Ainda hoje, é corriqueiro em depoimentos de familiares, amigos de suicidas, a repreensão velada pelo ato “desesperado” diante de tantas *bençãos* que tais pessoas recebiam de *Deus*, como uma casa própria, filhos, emprego. A ingratidão tornou-se pecado gerado e cultivado, de maneira que culminou em autodestruição.

Esse sistema de crenças dominou sem interferências por mais de milênio, inclusive na arte. Um exemplo é abundância de obras retratando o suicídio de Judas Iscariotes, o traidor de Jesus Cristo. A temática é o suicídio e não a traição.

Entre os protestantes, nas diversas denominações religiosas nascidas pós Reforma, o mesmo sistema de crenças operava e o fazia de forma contundente. Martinho Lutero referia ao desespero um papel importantíssimo e sustentava, inclusive, que

O suicídio nada era senão um homicídio cometido diretamente por satanás. Calvino estava persuadido de que a morte voluntária era causada por possessão diabólica e que somente satanás era capaz de suprimir o instinto de autopreservação nos seres humanos [...] de que maneira se explicaria que muitos conseguissem tirar a vida em circunstâncias em que seria difícil morrer (BARBAGLI, 2019, pg. 80).

Esse sujeito suicida é quase sempre o ser paradoxal ao ser falado. *Anormal*, “fora de si”, doente, mas ao mesmo tempo aparentando *estar tão bem*. Ao ser falado, fala-se muito mais das pressões sociais para que aparente estar bem, visto que a trajetória de boa parte deles é extensa na tentativa de resolver transtornos com medicalização, manter vida laboral ativa, afetividade familiar, produção intelectual e ainda driblar o estigma que existe de maneira mais intensa em alguns meios profissionais. Algumas profissões simplesmente não admitem, ainda que extraoficialmente, sujeitos com transtornos psiquiátricos assumidos. Nesse sentido, Silva Sobrinho contribui da seguinte forma pensando o sujeito no sistema capitalista e a necessidade de ser produtivo, ativo, “positivo”,

As lutas de classes continuam produzindo efeitos “fantasmagóricos” materiais nas práticas discursivas em suas diversas modalidades, especialmente no discurso político, empresarial, jurídico, religioso, midiático, bem como no discurso científico e do cotidiano, e por isso afeta o sujeito de forma impiedosa. (SILVA SOBRINHO, 2011, pg. 122)

A surpresa infindável diante do suicídio decorre dessa ilusão de que tudo *parece estar bem*, dos *tabus* construídos sobre o assunto morte como um todo e sobretudo a morte voluntária na sociedade Ocidental. Enquanto questões com qualidade de vida, dignidade humana e autonomia forem subjugados por moralidades e religiosidades impostas por força de lei, haverá sempre o que lamentar das mazelas e sofrimentos individuais na existência humana.

Esta dissertação busca analisar relatórios finais de inquéritos policiais em casos de suicídio, pois estou na profissão policial civil há muito tempo. Sempre me comoveu a dificuldade dos familiares em compreender “o porquê” do suicídio de um familiar; nunca soube o que dizer e me limitei a abraçar aqueles que precisaram sentir-se acolhidos. Meu interesse não é, todavia o suicídio. Poderia estar tratando da distanásia, eutanásia, suicídio assistido. O que me interessa é compreender como a sociedade chegou até ao estabelecimento, em lei, de algo como o artigo 122 do Código Penal, criminalizando os comportamentos daqueles envolvidos no suicídio, pois trabalhando há tanto tempo na polícia civil “senti” um abismo entre o que fazíamos e o que se via nas campanhas de prevenção à morte voluntária. Mas não só: a tremenda dificuldade que há em nossa sociedade para tratarmos da eutanásia e suicídio assistido, sobre liberdade e dignidade humana ao morrer e como morrer.

Não tenho a pretensão de responder inquietação tamanha. Questionar e incitar questionamentos já serão suficientes neste momento.

4 COMO FUNCIONAM OS INQUÉRITOS POLICIAIS E SEUS RELATÓRIOS FINAIS?

Os inquéritos policiais instaurados em casos de suspeita de suicídio, inicialmente, procuram descartar a hipótese do crime de homicídio. Não é incomum cenas de morte violenta “montadas” como suicídio, mas que ao final das investigações resultam na comprovação de um homicídio. Excluída a possibilidade do homicídio, o que a polícia civil buscou averiguar foi a existência de instigação, induzimento e auxílio ao suicídio. O objeto de interesse, no *corpus* em análise no presente trabalho, não é a competência e/ou lisura jurídica do aparelho estatal na apuração do crime, mas sim as marcas discursivas perceptíveis nos relatórios relacionadas às memórias construídas acerca do suicídio e do próprio inquérito.

Brevemente, considerar-se-á as palavras que formam o corpo do artigo 122 do Código Penal. Inicia-se com a instigação, *instigar*²⁷,

- 1 Levar uma ou mais pessoas a praticar uma ação; incitar, induzir: Os amigos o instigaram e o rapaz acabou conversando com a moça no bar. A corrupção no governo instigou a população a exigir a demissão do ministro.
- 2 Ordenar um ataque a: A plateia instigava os lutadores. O treinador instigou o cão a atacar o inimigo.
- 3 Ser persuasivo; aconselhar: O pai o instigava a estudar medicina.
- 4 Provocar reação em; estimular: Os quadros de Picasso me instigam. O aumento de salário instigou os funcionários a produzirem mais.

Veja-se a palavra *induzir*²⁸:

- 1 Aconselhar ou persuadir alguém a fazer algo; incitar, instigar, solicitar: Induziu sua filha a estudar medicina.
- 2 Causar certa impressão; inspirar: Seu olhar frio e penetrante induzia medo. A notícia da fuga do assassino induziu pavor em todos os moradores da cidade.
- 3 Deduzir por meio de raciocínio lógico; inferir: Comparou as provas e induziu quem era o culpado. Sem os dados necessários, induziu erroneamente.
- 4 Incutir ideia ou sentimento: Sua beleza induzia grandes paixões.
- 5 Vindutar.
- 6 Preparar antecipadamente para algo: No filme, a música tensa induzia um fim trágico.
- 7 MED Promover a aplicação de anestesia: Induziu o paciente, que imediatamente adormeceu.

²⁷ Disponível em < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=b9jXI> > Acessado em 01/02/2020

²⁸ Disponível em < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=vkR50> > Acessado em 01/02/2020

Note-se, conforme visto acima, que induzir e instigar são também considerados sinônimos. Todavia, em entendimento consoante à jurisprudência brasileira, Andreucci²⁹ aduz a questão da seguinte forma,

Induzimento é a criação de um propósito inexistente. O agente cria na mente da vítima o desejo de suicídio quando esta ainda não pensava nele.

Instigação é o reforço de um propósito já existente. O agente reforça, estimula a ideia preexistente de suicídio. (??)

A despeito das possibilidades de controvérsias e contradições, deslizamentos, na ambiência semântica das palavras *induzir* e *instigar*, maior ainda é a tarefa proposta pela legislação penal quanto à existência pretérita de um desejo, uma intenção, pela morte voluntária. Na trajetória de análise do *corpus*, esse aspecto profundamente subjetivo da intencionalidade na prática do suicídio servirá de mote balizador quando das ações dos agentes estatais envolvidos e dos demais sujeitos, inclusive a do suicida.

Os relatórios de inquérito policial possuem estrutura idênticas: iniciam-se com um suscintíssimo preâmbulo indicando o número do inquérito, o artigo do Código Penal em questão (delito investigado, no caso 122 do Código Penal), nome da vítima e suspeito (em geral nos termos A Apurar), local, data e horário do fato. Em seguida, dividem-se em três capítulos intitulados I – Dos Fatos; II – Das Provas e III – Da Conclusão das Investigações.

Ao final do capítulo terceiro, todos os três concluem conforme a praxe policial: “Assim, esgotadas as diligências investigativas e nada mais havendo a relatar ou anotar, coloque-me à disposição desse MM. Juízo e do ilustre representante do Ministério Público para eventuais diligências que houverem por bem realizar”.

No capítulo primeiro, rapidamente descreve-se o acontecimento que chegou ao conhecimento da Autoridade Policial e que deflagrou a instauração do inquérito, citando-se quem comunicou a morte, em qual boletim de ocorrência, quando, como, onde e quem morreu. É uma narrativa sucinta e, normalmente, não chama a atenção em nada de particular, de forma que ao inquérito cumpre o papel de eliminar a hipótese de homicídio, artigo 121 do Código Penal, e as hipóteses do artigo 122 (instigar, induzir, auxiliar).

Supõem-se que o acontecimento de morte violenta é fato, são informações “cruas” transplantados ao boletim de ocorrência pela soma de dados

²⁹ Ricardo Antonio Andreucci é Procurador de Justiça Criminal do Ministério Público de São Paulo. Doutor e Mestre em Direito. Pós-doutor pela Universidade Federal de Messina – Itália. Disponível em <<https://emporiadodireito.com.br/leitura/o-crime-de-participacao-em-suicidio>> Acessado em 02/02/2020

quando+quem+onde+como+porque, corroborados pelos laudos, depoimentos acostados, diversos outros documentos institucionais, componentes do capítulo segundo intitulado “Das Provas”.

Mas que seriam fatos? *Fato* deriva do verbete em latim *factum*³⁰, sendo este o tempo participio do verbo *facere*, significando fazer. Designaria, portanto, algo que efetivamente aconteceu, ocorreu. Esta seria uma posição ontológica, aquilo que existe. “A palavra ontologia é formada do grego *ontos* (ser) e *logia* (estudos), englobando as questões gerais relacionadas ao significado do ser e da existência”. Do ponto de vista epistemológico³¹, o fato poderia ou não ser equivalente a um “dado cru”, pois dependeria da adesão a uma específica forma de compreender a possibilidade do conhecimento humano, de seus processos e adequação às normativas do direito positivo ou, parafraseando Foucault (2014), estar ou não esse conhecimento inserido como saber na ordem discursiva da ciência de seu tempo. Na *Arqueologia do Saber*, Foucault demonstra que a discursividade científica, em sua positividade, possui um *a priori* que

não escapa à historicidade: não constitui, acima dos acontecimentos, e em um universo inalterável, uma estrutura intemporal; define-se como o conjunto das regras que caracterizam uma prática discursiva: ora, essas regras não se impõem do exterior aos elementos que elas correlacionam; estão inseridas no que ligam; e se não se modificam com o menor dentre eles, os modificam, e com eles se transformam em certos limiares decisivos. O *a priori* das positivities não é somente o sistema de uma dispersão temporal; ele próprio é um conjunto transformável (FOUCAULT, 1969, pg. 150).

A possibilidade de conhecer o mundo real, concreto, é já uma questão epistemológica complexa e decorrem desta muitas outras que no inquérito tomam relevância, como a necessidade de objetividade e transparência almejadas, em cada depoimento que compõe a prova. O texto do inquérito policial *precisa* ser coeso, limpo, sem contradições, em construção linear ‘da’ verdade das investigações que aponta, ao final, para as provas (se colhidas com êxito). Essa objetividade do texto, neutra, conforme pretende ser o inquérito, nos remete a Löwy analisando a questão da objetividade da seguinte perspectiva,

Liberar-se por um ‘esforço de objetividade’ das pressuposições éticas, sociais ou políticas fundamentais de seu próprio pensamento é uma façanha que faz pensar irresistivelmente na célebre história do Barão de Münchhausen, este herói picaresco

³⁰ Disponível em < <https://www.significados.com.br/?s=fato> > Acessado em 25/07/2019

³¹ Conforme Michaelis, 1 Conjunto de conhecimentos sobre a origem, a natureza, as etapas e os limites do conhecimento humano; teoria do conhecimento; 2 Estudo crítico das premissas, das conclusões e dos métodos dos diferentes ramos do conhecimento científico, das teorias e das práticas; teoria da ciência. Disponível em < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=p5Mp> > Acessado em 03/02/2020

que consegue, através de um golpe genial, escapar do pântano onde ele e seu cavalo estavam sendo tragados, ao puxar a si próprio pelos cabelos... Os que pretendem ser sinceramente seres objetivos são simplesmente aqueles nos quais as pressuposições estão mais profundamente enraizadas (LÖWY, 1994, pg. 32).

Michel Pêcheux, lidando com a epistemologia positivista sempre tão presente na produção do que se pretenda como ciência, entre elas o Direito, explicita a impossibilidade dessa pretensão, argumentando que não existe “um discurso da ciência, isto é, um discurso do sujeito da ciência, cuja característica seria a de que esse sujeito está apagado nela, isto é, ‘presente por sua ausência’” (PÊCHEUX, 2016, pg. 181-182). Portanto, o Delegado de Polícia, autor do texto do relatório final está ali, como sujeito historicamente determinado e imerso em um contexto social político específico, de maneira que sua lavra textual não é isenta ideologicamente. Continuando com Pêcheux, percebe-se ainda que

A ideia de que a produção dos conhecimentos consistiria no puro e simples desenvolvimento (empírico-dedutivo) das propriedades dos objetos é, pois, um mito idealista, que identifica ciência e lógica e, ao colocar, esta última como *princípio* de toda ciência, concebe inelutavelmente a prática científica como uma atividade de triagem entre enunciados verdadeiros de enunciados falsos, repelindo tudo o que diz respeito às condições próprias desses enunciados, isto é, às questões que lhes são correspondentes no interior de uma *problemática* historicamente determinada (PÊCHEUX, 2016, pg. 180-181).

Isso posto, atentemos que uma das definições do fato jurídico é a de que “todo acontecimento relevante para o direito é suscetível de regulação pela norma jurídica. Ele pode decorrer de um fato natural ou de uma conduta pessoal. O fato jurídico que constitui uma conduta pessoal pode ser ‘ato jurídico’”³². Pensa-se o fato do ponto de vista do interesse do Direito positivo, não havendo encontro de fato puro e puro direito. Nas relações entre as questões de direito e as questões de fato, ocorre no meio jurídico uma divisão na aplicabilidade da lei entre as tais, como se não houvesse um inter-relacionamento de imanência de onde surgiriam as normas positivas. Haveria a denegação da problemática histórica, onde são constituídos os saberes, e deles os enunciados recobertos de opacidade, como é próprio da linguagem, lugar onde o *fato* está longe de ganhar *status quo* de conceito pacífico e “transparente”:

Se por um lado não há validade que não seja ‘validade de algo’, e de algo que relativamente a essa intenção fundamentante se ofereça na contingência da faticidade,

³² Disponível em <<https://juris-aprendiz.jusbrasil.com.br/artigos/461892802/ato-e-fato-juridico-e-natural>> Acessado em 20/07/2019.

também a validade jurídica não poderá deixar de ter um contingente e material sujeito-objeto a predicar.³³

O sujeito do conhecimento, dividido, forjado na linguagem do inconsciente e na ideologia, é um resultado, segundo Pêcheux, do efeito das “condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção” (2016, pg. 168), do próprio saber jurídico que se efetiva no inquérito policial.

O sujeito do conhecimento é o sujeito enunciador dos fatos que, pela memória é construída em processos identitários, apoiados em modos de individuação do sujeito, afirmando/vinculando (seu pertencimento) sua existência a espaços de interpretação determinados, consoantes específicas práticas discursivas (ORLANDI, 2017, pg. 79).

Todavia, essas são relações que trabalham no entremeio do discurso, constituído entre o que seja fato juridicamente relevante, pois a relevância normativa está posta na perspectiva argumentativa do jurista.

Os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, quando não contradizem a ideologia dominante e as condições políticas que a sustentam. Isto muitas vezes encontra-se totalmente encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, desta forma, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normatização. A argumentação jurídica, em seus aspectos legitimadores, é simultaneamente uma instância reprodutora de valores tuteladora do politicamente produto-desejante (WARAT, 1994, pg. 88-89).

Esse contexto material dos meios de produção do saber policial/jurídico, associado à peculiaridade dos sujeitos envolvidos no processo, culmina materializando no texto do relatório final do inquérito policial a relevância do dizer normal(t)izado, pois o que está posto na legislação é o objetivo a ser alcançado enquanto fim pragmático do procedimento policial. A sequência de análises buscará, ao final, comparar quais marcas discursivas, das relações de poder, foram perceptíveis nas materialidades que pudessem demonstrar a hipótese inicial do objetivo geral trabalho, bem como dos objetivos específicos, a partir das considerações teóricas aportadas quando a relação com o arquivo passa a ser visualizado não só metodologicamente.

O inquérito possui características jurídicas, que necessariamente, devem ser atendidas no transcurso das investigações até seu encaminhamento ao Ministério Público e Poder Judiciário, de acordo com a praxe. No sucinto esquema exposto abaixo, como

³³ Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-24/diario-classe-questao-fato-direito-estamos-presos-paradigma>> Acessado em 20/07/2019

exoesqueleto – mais denso e rígido - que abriga e protege estruturas mais permeáveis e flexíveis, o ambiente da norma acolhe se harmonizando com o que seja o *normal* do discurso desejado.



Figura 19 – Esquema explicativo do Inquérito Policial

4.1.1 A leitura do Arquivo: as especificidades do arquivo jurídico-policial

No ambiente policial quando é mencionado o termo *arquivo* imediatamente a sala onde estão armazenadas a multidão de caixas empoeiradas vem à mente da equipe de policiais. Nas caixas estão contidas os procedimentos policiais em seus formatos diversos: inquéritos, flagrantes, termos circunstanciados, documentos de expediente corriqueiros da instituição e de outras instituições que se relacionam com a polícia. Os relatórios finais de inquérito policial de casos de suicídio, que constituem nosso *corpus*, são documentos do arquivo institucional da

Central de Plantão Policial de Tubarão que refletem, em alguma medida, a prática policial/jurídica em sua especificidade técnica em consonância com as condições de produção historicamente possíveis, no conjunto das relações plurais da sociedade. O funcionamento da língua nestes arquivos é o interesse desta dissertação, via análise do discurso, a ser percebida em sua historicidade como acontecimento jurídico peculiar.

Na análise do discurso o arquivo assume função tanto metodológica quanto teórica por suas características, conforme já apontaram Guilhaumou e Maldidier, em *Efeitos do Arquivo*, que

[...] o arquivo não é o reflexo passivo de uma realidade institucional; ele é, em sua própria materialidade e diversidade, organizado por seu campo social. O arquivo não é um simples documento do qual são retirados os referentes; ele permite uma leitura que revela dispositivos, configurações significantes (GUILHAUMOU, MALDIDIER, 2016, pg. 116).

Outro aspecto importante a perceber no funcionamento do arquivo, salientado pelos autores, está em que

O arquivo jamais é dado; à primeira vista, seu regime de funcionamento é opaco. Todo arquivo, sobretudo manuscrito, é identificado pela presença de uma data, de um nome próprio, de um selo de uma instituição etc.; ou ainda pelo lugar que ele ocupa em uma série. Para nós, essa identificação, puramente institucional, é insuficiente: ela não diz tudo sobre o funcionamento do arquivo, aliás, longe disso (GUILHAUMOU, MALDIDIER, 2016, pg. 116).

Michel Pêcheux havia já pensado, em *Ler o arquivo hoje* (1994), problematizando a metodologia no tratamento do arquivo em seus procedimentos pragmáticos, tais como os parâmetros de escolha, como se daria o acesso e a manipulação dos arquivos, sua relação com organizações/instituições que os tutelam (quando o fazem). No caso do arquivo policial, o acontecimento criminoso ou contraventor inicia a ação da instituição estatal e, a partir daí, o arquivo quer como documento escrito, digital, de objetos (nos suicídios há um volume significativo de cordas, cintos, venenos, etc.), vão sendo construídos cumulativamente.

O arquivo, enquanto documento, cumpre a uma determinada ordem processual/policial e quando não o fazem, a via da normalização discursiva atua no intuito de que a norma seja estabelecida de alguma forma, atendendo em um ciclo fechado o fim do próprio procedimento jurídico.

Michel Foucault (1969) considerava que não “se pode descrever exaustivamente o arquivo de uma sociedade, de uma cultura ou de uma civilização; nem mesmo, sem dúvida, o arquivo de toda uma época”. Ainda em Foucault,

[...] não nos é possível descrever nosso próprio arquivo, já que é no interior de suas regras que falamos, já que é ele que dá ao que podemos dizer - e a ele próprio, objeto de nosso discurso - seus modos de aparecimento, suas formas de existência e de coexistência, seu sistema de acúmulo, de historicidade e de desaparecimento. O arquivo não é descritível em sua totalidade; e é incontornável em sua atualidade (FOUCAULT, 1969, pg. 153).

O filósofo afirma que o arquivo constitui um sistema geral onde os enunciados se formam e se transformam. Godoy, refletindo sobre o sistema de funcionamento do arquivo, em Foucault, contribui da seguinte forma:

Tal sistema adquire sua força de acordo com as relações que se estabelecem, dentro e fora dele, entre as coisas e os acontecimentos, manifestas nos discursos e materializadas nos documentos. Dessa forma, e parodiando Roudinesco (2001, p.7), o poder do arquivo é tanto mais forte quanto mais ausentes forem os documentos. Por documento se compreende comumente qualquer objeto ou meio que ateste, prove ou comprove alguma coisa ou evento, tal como um papel, uma fotografia, um artefato, uma obra de arte, uma peça arquitetônica, um registro de áudio ou audiovisual. O documento pode, segundo sua intenção, instruir, sancionar, vetar, identificar ou acusar. Mas nunca deixa de ser um registro de uma memória, ainda que apagada (GODOY, 2010, 57-58).

Sua paródia de Roudinesco, citada acima, quanto à força da ausência de documentos em um arquivo será de muita valia quando a normalização do texto do relatório de inquérito for objeto de atenção. Na norma jurídica nem sempre um documento ausente, *a priori*, está incorrendo em irregularidade administrativa processual, desídia ou qualquer similar. Muito mais será de interesse ao analista do discurso a forma como o silenciamento e a censura podem trabalhar e os sentidos deslizarem atendendo condições sócio históricas de produção. Conforme Pêcheux “é esta relação entre língua como sistema sintático intrinsecamente passível de jogo, e a discursividade como inscrição de efeitos linguísticos materiais na história, que constitui o nó central de um trabalho de leitura de arquivo” (PÊCHEUX, 1994, pg. 09).

No âmbito das análises que se desenvolverão a seguir, a materialização – ou não - dos acontecimentos em arquivos, nas peças do inquérito, garantem em grande medida seu aspecto de norma cumprida (normatização).

O Direito Processual Penal define o conjunto de atitudes que a polícia judiciária deve adotar no inquérito policial. O procedimento resultante, o arquivo, com poucas peculiaridades distintivas, é o que a instituição policial produz como sendo documento “neutro

e transparente”, devidamente normatizado. Zoppi-Fontana, explicita em seu artigo *Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação*³⁴ como compreende a discursividade ali funcionando:

[...] consideramos que o arquivo jurídico cristaliza um gesto de leitura no/do arquivo que desconhece um seu exterior, que apaga a referência a discursos outros, que se concentra sobre si mesmo, estabelecendo uma rede interna de citações datadas, de referências intertextuais precisas, que produzem um efeito de completude do corpo de leis que constituem o arquivo (ZOPPI-FONTANA, 2005, pg.05).

Esse gesto de leitura é próprio da ambiência do Direito positivo, na qual a polícia judiciária está inserida e, portanto, o inquérito policial. É a norma jurídica produzindo seus efeitos de sentido de onde decorre a normatização do procedimento policial.

Noutro viés, o da normalização, encontra-se em Pêcheux (1994) que para a Análise do Discurso

Seria do maior interesse reconstruir a história deste sistema diferencial dos gestos de leitura subjacente, na construção do arquivo, no acesso aos documentos e a maneira de aprendê-los, nas práticas silenciosas da leitura “espontânea” reconstituíveis a partir de seus efeitos na escritura: consistiria em marcar e reconhecer as evidências práticas que organizam essas leituras, mergulhando a “leitura literal” (enquanto apreensão-do-documento) numa “leitura” interpretativa – que já é uma escritura (PÊCHEUX, 1994, pg. 03).

Analisando a citação acima, Pequeno (2019) busca relacionar as práticas legitimadoras institucionais como efeito da produção de seus arquivos, salientando que não se pode tomá-los por encadeamentos de documentos, sequências cronológicas, organizações dos tais em seus depósitos próprios, como se poderia pensar. Se incorreria em confundir empírico e material, o que em Análise do Discurso são objetos distintos, sendo que no caso do arquivo ambos interessam como *corpus*.

[...] o que chamamos de arquivo muitas vezes não precisa ser pensado nem tratado teoricamente como objeto sólido e homogêneo. Ao invés disso, pode constituir a imbricação de certas práticas de produção de arquivo e do efeito que essas práticas têm como consequência de sua relação com as instituições que as legitimam. Não podemos, portanto, pensar no arquivo como uma série ou um acúmulo, livros que pertencem a tal secção, documentos em tal depósito e assim por diante. Tomar o acúmulo pelo arquivo seria o equivalente a tomar o empírico pelo material, a

³⁴ Uma primeira versão deste texto foi apresentada no IX Encontro Nacional da ANPOLL, realizado em Maceió de 13 a 18 de junho de 2004 e publicada, nessa ocasião, como documento eletrônico na página web do GT de Análise de Discurso-ANPOLL, www.geocitiesgroups.com.br/gt_ad

organização pela ordem ou, por assim dizer, a ignorar as aspas tão marcantes da citação Pêcheuxiana (PEQUENO, 2019, pg. 175)

Ainda diante da citação de Pequeno (2019), no *corpus* específico desta dissertação, é de fundamental importância lembrar a especificidade do arquivo inquérito policial: sua construção como documento cumpre as regras do Código de Processo Penal, sua organização é linear e fiel às normas. Assim precisa ser, pois ele se insere dentro de todo o sistema da persecução penal, portanto não termina ali na delegacia de polícia. A leitura discursiva é exterior e amparada na instrumentalidade própria da Análise do Discurso, ou seja, no manuseio do documento as marcas do silêncio, da censura, do não-dito, das relações sociais e históricas que propiciaram a construção de cada inquérito poderão apontar os sentidos além da letra.

Esse sistema institucional que culmina na estabilização de uma memória, na produção de seus documentos, encontra ressonância na forma com Orlandi (1999) pensa a relação de arquivo e de memória,

enquanto arquivo, a memória tem a forma da instituição que congela, que organiza, que distribui sentidos. O dizer, nessa relação, é datado [...] Enquanto interdiscurso, porém, a memória é historicidade, e a relação com a exterioridade alarga, abre para outros sentidos, dispersa, põe em movimento (ORLANDI, 1999, pg. 48).

No imbricamento, no arquivo, dos sentidos da escrita que estabiliza e oportuniza o efeito de acabamento do texto, que parece estar fechado, completo, ganha chancela na autoria do delegado de polícia do lugar institucional que ocupa, pela legitimidade de sua escrita. Ao final do relatório de inquérito, ao subscrever o documento, o efeito de fechamento se cumpre.

Somente na leitura interdiscursiva, da historicidade que permeia o arquivo, dos atravessamentos ideológicos e das relações de poder dos sujeitos envolvidos que o entendimento possível dos silenciamentos e normalizações marcadas nos textos se deixam entrever no que não está ali, no que falta como documento, como prova, como depoimento. Zoppi-Fontana, concluindo seu artigo, afirma que suas análises a levaram a perceber a

modalidade de existência virtual/formal dos fatos jurídicos (processo de universalização) como dispositivo normatizador/normalizador da ordem do social que sofre a sobredeterminação do jurídico, lançado sobre os acontecimentos como grade interpretativa logicamente estabilizada. Dispositivo este que, pelo silenciamento de gestos de interpretação produzidos em ordens discursivas exteriores ao arquivo jurídico, se projeta sobre o futuro em uma tentativa de fixar o processo histórico em um eterno presente formal. Por outro lado, a modalidade de existência factual/concreta (processo de particularização) funciona no texto da lei como sintoma das contradições sociais que configuram a sociedade em diversas práticas de resistência, produzindo o confronto político. Espelho embaçado da luta social e, ao mesmo tempo, principal instrumento de intervenção na arena onde se dirimem os direitos fundamentais e

sempre postergados da população, a escrita da lei estende suas armadilhas jurídico administrativas, invisibilizando a ordem do político que estrutura do exterior a aparente necessidade lógica dos seus enunciados (ZOPPI-FONTANA, 2005, pg. 15).

O título das suas considerações finais no artigo de Zoppi-Fontana (2005) foi *A lei talhada pela contradição social*, bastante de acordo com a evolução da positivação na lei dos anseios e lutas sociais. As conquistas se concretizam nas normas não sem lutas, sem preços altos e perdas humanas por vezes; as garantias de direitos em diversas searas jurídicas não são, como se há de pensar romanticamente, fruto do agir voluntarioso de legisladores. As lutas sociais não estão somente na arena econômica mais direta, mas desde longa data no campo religioso, moral, jurídico, científico.

A própria tipificação do artigo 122 no Código Penal (parte do objeto de interesse neste *corpus*), bem como da problemática tratada acerca dos direitos humanos e fundamentais, apontam para a historicidade construtora da memória que, em muito, determina o *tabu* e a dificuldade jurídica relacionada a liberdade para (in)disponibilidade da vida. Não diferentemente, o inquérito policial norma(t)liza o real da língua nos seus documentos, arquivos, conforme prescrito na positividade da lei, ratificando discursividades que sancionam e sustentam contradições e relações sociais determinantes de sentidos. Barbosa Filho, na obra *Língua, Arquivo, Acontecimento: Trabalho de rua e revolta negra na Salvador oitocentista*, visualiza a

compreensão do documento e do arquivo a partir de uma relação material com a língua que se estabelece na escritura e que transforma relações de força em relações de sentido, relações significantes. O arquivo inscreve traços do acontecimento a partir de uma concepção específica de historicidade, que nega tanto a teleologia quanto a causalidade linear. Essa forma particular de escrita, determinada pelo processo metafórico, vai determinar os modos de articulação, sempre equívocos e contraditórios, do real da história e do real da língua com o dizer das instituições compelidas a inscrever pela escrita o acontecimento nos documentos (BARBOSA FILHO, 2016, pg. 23).

É necessário pensar essa relação apontada por Barbosa Filho na escritura, onde as relações de força são transformadas em relações de sentidos e significados, em consonância com a ideia de efeito de completude que Zoppi-Fontana (2005) trouxe em seu artigo citado acima. Penso que o acontecimento do suicídio, em cada inquérito policial instaurado e concluído, carrega consigo a discursividade que tem prevalecido e vem sendo positivada na legislação ao longo das gerações, no entrelaçamento dos trajetos históricos do inquérito e da morte voluntária. Mas não somente: a força da inscrição dos discursos institucionais nos

arquivos consagra a obliteração de momentos de abertura à reflexão mais ampla sobre a morte voluntária.

Mais que inscrição de traços do acontecimento nos documentos jurídicos, os arquivos de uma delegacia de polícia marcam e estabilizam (conforme percebeu Orlandi, 2012) o dizer institucional, mesmo na determinação histórica concretizada pela dialética do real da língua e do real sócio histórico, criando no sujeito-leitor a ilusão de fechamento via memória. O discurso desse arquivo é exterior a si mesmo, como pré-construído, como interdiscurso.

Nesse sentido é que se aconteceu o gesto de leitura na pesquisa parcial das trajetórias das historicidades do inquérito e da morte voluntária e da confluência de ambos, em dado momento. O advento teórico acerca do arquivo, relacionado ao acontecimento e a língua, alargam sobremaneira a mirada discursiva que se pretende ter nas análises dos relatórios finais do inquérito, pois as relações de poder, forças sociais que silenciam e censuram os dizerem nos documentos, sobressaem-se na escritura do sujeito ocupante do cargo institucional que aqui olho particularmente: o Delegado de Polícia.

4.1.2 Algumas notas (des)necessárias do arquivo Inquérito Policial

Devo esclarecer a que se referem os números dos inquéritos policiais de onde se recortaram os relatórios finais para compor o *corpus* de análise do presente trabalho:

- A) O número 471 é o número institucional da Central de Plantão Policial de Tubarão, sendo que todas as delegacias de Polícia Civil do estado possuem uma numeração indicativa, assim como as unidades da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros;
- B) A numeração que se segue ao número da unidade policial é destinada ao ano de autuação do inquérito policial que pode coincidir ou não com o ano de acontecimento do evento a ser investigado, dependendo da unidade policial;
- C) E por último, a numeração final se refere à ordem de autuação nos registros da delegacia de polícia. A ordem de autuação dos inquéritos policiais não obedece a uma tipificação penal específica;

- D) Nas análises, principio pelo inquérito policial mais antig1) 471.15.00208 - enforcamento de um homem de 49 anos de idade; 2) 471.16.00024 - suicídio por afogamento de uma mulher de 86 anos de idade; 3) 471.18.00042 - suicídio por enforcamento de um homem, 43 anos de idade;
- E) No percurso das análises, quando me refiro ao termo *capítulo*, refiro-me ao inquérito policial e não aos capítulos do presente trabalho acadêmico.

5 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS FINAIS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS

5.1 ANÁLISE DO CAPÍTULO PRIMEIRO DOS RELATÓRIOS FINAIS: *DOS FATOS*

As materialidades que analisarei abaixo são recortes dos três relatórios finais de inquérito policial de suicídio quanto ao seu capítulo primeiro: *Dos Fatos*. A ordem de exposição dos recortes é cronológica porque atende ao propósito de observação de como funcionam os processos de normalização discursiva.

O primeiro é o recorte do Inquérito Policial 471.15.00208, suicídio de homem por enforcamento.

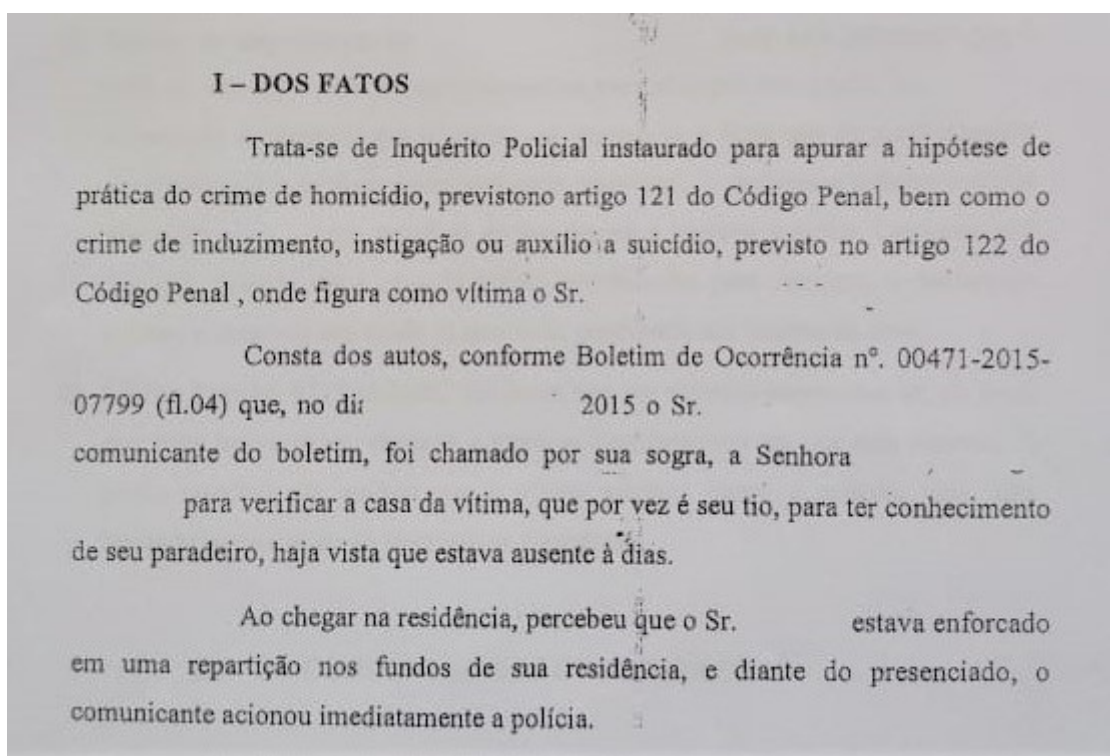


Figura 02 – Recorte do Capítulo I *dos Fatos* do Inquérito Policial 471.15.00208

O relato do comunicante (quem noticiou o acontecimento na delegacia de polícia) é sintético, dando conta de responder às perguntas de praxe no evento de morte violenta, sem menção inicial de possível motivação: quando, onde, quem, como. Informa apenas o laço de parentesco, pois o suicida era seu tio. Essas informações, basicamente, se encontram na Portaria

de instauração do inquérito, onde formalmente se inicia a investigação e colheita de materialidades quanto à eventual prática criminosa.

O Delegado de Polícia extrai as informações do boletim de ocorrência gerado pelo Agente de Polícia, já repetidos na Portaria do inquérito, mas nesse caso não agrega qualquer outro dado sobre o acontecimento, nem mesmo qual polícia foi acionada pelo comunicante. A narrativa é lacônica.

O próximo recorte é do Inquérito Policial 471.16.00024. Uma mulher de 86 anos de idade, em tese, se arremessou do alto de uma das pontes do rio Tubarão. A morte se deu por asfixia – por afogamento.

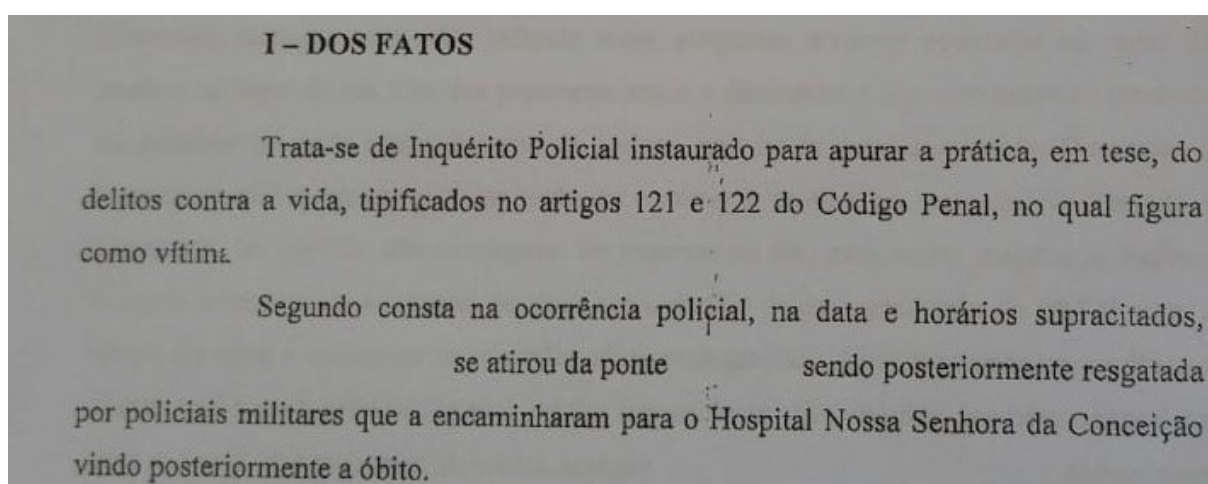


Figura 06 – Recorte do Capítulo I *dos Fatos* do Inquérito Policial 471.16.00024

Novamente uma narrativa de acontecimento bastante suscinta sem indicação de testemunha e com a afirmativa de que policiais militares seriam responsáveis pelo resgate da mulher. Segue o padrão do primeiro capítulo do relatório anterior quanto ao abreviamento das informações.

Em seguida, o terceiro e último relatório final, é o de número 471.18.00042. Outro enforcamento de homem. Esse suicida é da mesma faixa etária do outro homem, mas possuía um perfil sócio econômico muito diverso, ocupando *status quo* de proeminência nos municípios da região sul catarinense em virtude da ocupação profissional própria e de um familiar.

Quando da escolha do *corpus* para análise, entre os tantos existentes no arquivo da instituição policial, procurei dois suicídios de homem de idade similares, de condições sócios econômicas muito diferentes, inclusive ambos por enforcamento. E de uma mulher de idade avançada, pela peculiaridade como o inquérito policial foi conduzido. Não como analista, mas como agente de polícia civil a observação continuada dessas mortes possibilitaram indagar, ainda que empiricamente, por que o inquérito funcionava daquele “jeito”?

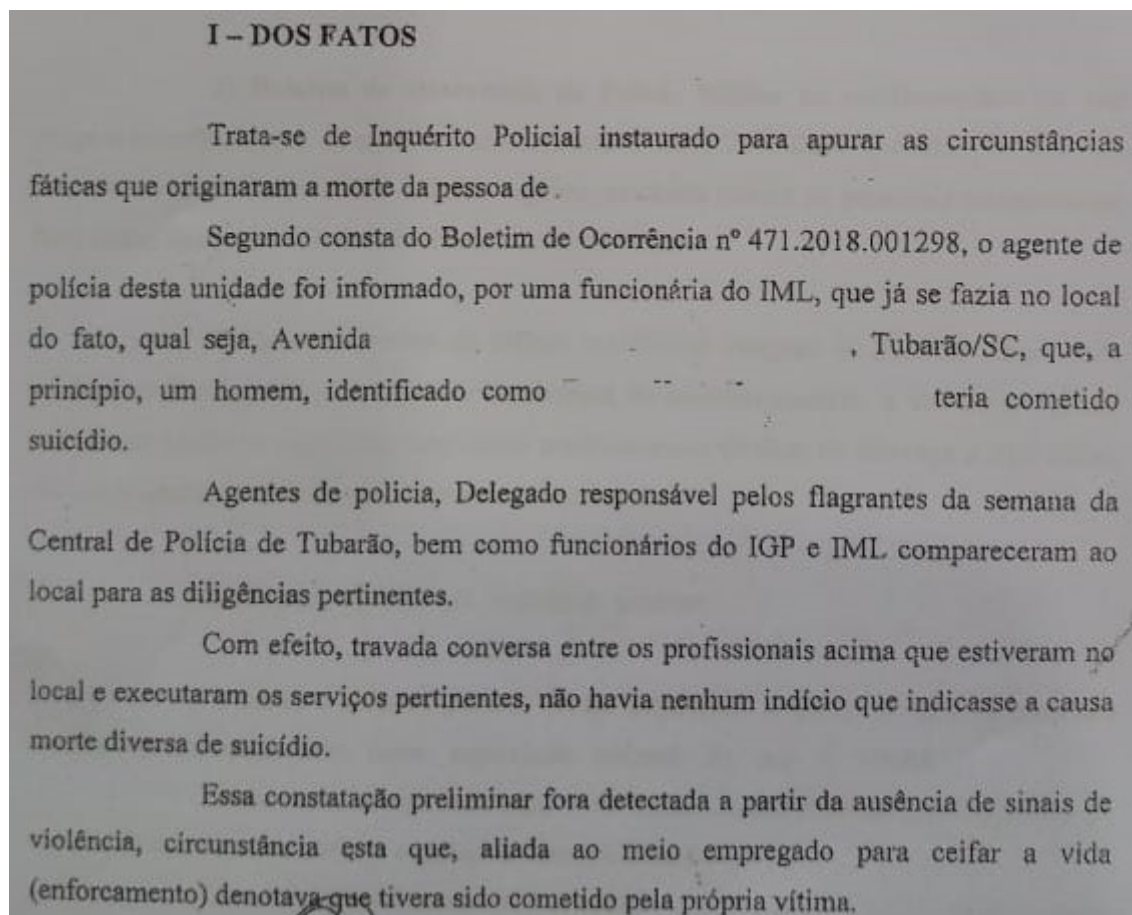


Figura 10 – Recorte do Capítulo I *dos Fatos* do Inquérito Policial 471.18.00042

O tempo verbal utilizado aqui nesse recorte é diferenciado, pois logo no início o Delegado de Polícia constrói a frase “... a princípio, um homem, identificado como ... *teria cometido suicídio*”. Nos dois primeiros recortes (dos Inquéritos 208/15 e 024/16) a escritura de autoria do delegado não foi titubeante: “*estava enforcado*”, “*se atirou da ponte*”.

O capítulo primeiro desse relatório tem características distintas em pelo menos dois aspectos: foi importante marcar, no texto do relatório, a presença do grupo da segurança pública, ao mesmo tempo, no local da morte, inclusive do Delegado de Polícia. A equipe acompanhou o trabalho técnico-científico, do IML e do setor de criminalística do IGP. A posição social do suicida trouxe sobre o evento a atenção das instituições policial/jurídicas, sendo a praxe cotidiana no atendimento em local de suicídio modificada pelo volume de profissionais logo mobilizados. Também a certeza ontológica da verdade dos fatos é mais reticente e cuidadosa, ainda que indique o suicídio como causa provável da morte violenta.

No último parágrafo acima, visualiza-se a seguinte sequência discursiva “...*aliada ao meio empregado para ceifar a vida (enforcamento) denotava que tivera sido cometido pela própria vítima*”.

Nesse suicídio, não se utilizou a expressão “*atentou contra a própria vida*” como fez nos dois primeiros relatórios finais, lembrando tratar-se da mesma autoria nos três casos de suicídio. A própria opção pelo verbo *denotar* demonstra a opção pela cautela na descrição dos fatos observados *in loco*.

A cena da morte violenta suicida é assumida reticentemente no texto do relatório de inquérito, com um tratamento de certa forma delicado se comparado aos textos curtos e diretos dos dois relatórios finais anteriores. Do ponto de vista da normatização, nada há de irregular ao se confrontar os três capítulos *Dos Fatos* recortados e visualizados em sequência cronológica. Sob a ótica do funcionamento da normalização discursiva e seu imbricamento nas relações de poder que norteiam suas condições sócio históricas, a mudança brusca apontada pela escritura do sujeito-autor Delegado de Polícia, no último recorte acima, é significativo.

5.2 ANÁLISE DO CAPÍTULO SEGUNDO DOS RELATÓRIOS FINAIS: *DAS PROVAS*

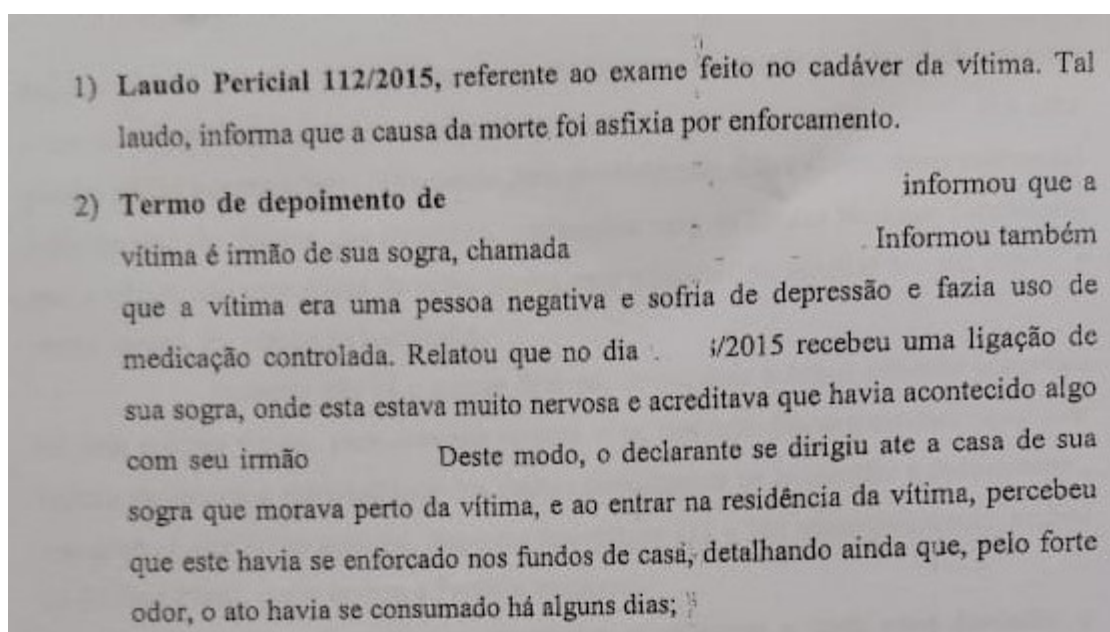


Figura 03 – Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.15.00208

O capítulo segundo do relatório desse inquérito específico, *Das Provas*, é composto de quatro itens (numerados em sequência): o primeiro sendo Laudo Cadavérico 112/2015, da vítima, o segundo e terceiro com síntese apertada dos depoimentos do comunicante da morte (sobrinho) e da irmã do suicida e por último o Laudo Criminalístico nº 3113.15.1450 efetuado por Perito Criminal, de carreira, do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina. Nesse laudo, procede-se à descrição do local, do corpo como se encontrava, demais observações técnicas.

O recorte acima apresenta o depoimento do sobrinho do suicida: “... a vítima era uma pessoa *negativa* e sofria de depressão e *fazia uso* de medicação controlada” (grifo meu). Ser pessoa negativa traz uma consigo uma gama de sentidos construídos no entrelaçamento de doutrinas religiosas e econômicas, com memória social arraigadas profundamente na contemporaneidade, como pré-construído. Orlandi (2015) apresenta o pré-construído como interdiscurso, mas também como memória, nos seguintes termos:

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Ele é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afeta o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 2015, pg. 29).

Retomando o depoimento do sobrinho do suicida, na palavra *negativo* há o peso da historicidade em torno das emoções, dos pecados, de alguém que pratica a morte voluntária, transbordando condenação moral e religiosa. Não somente isso: quando o depoente diz que o tio era *negativo* o sentido está aliado ao sujeito improdutivo do sistema capitalista; antônimo do sujeito pró-ativo, positivo.

A menção de que o suicida era depressivo se contrapõem fortemente à frase *e fazia uso de medicação controlada*; quero ressaltar que, na atuação policial civil, não participei da oitiva dessa testemunha. Todavia, ao longo da carreira policial (ao todo 27 anos), não colhi nenhum depoimento nos termos “fazia uso”. As testemunhas indiretas (difícilmente alguém presencia um suicídio) costumam expressar-se em termos similares a “tomava remédio faixa preta”, “tomava remédio pra depressão”. Essa expressão *fazia uso* é expressão muito comum no jargão policial, quando se trata de usuários de substâncias ilícitas, lembrando a frase “fazia uso de drogas”.

O autor, nesse caso, “falou” de seu lugar de policial identificando-se com o linguajar profissional na escrita, ao passo que na falha da linguagem culmina funcionando a

contradição discursiva, visto que não há qualquer ilícito penal no tratamento medicamentoso da depressão, nem mesmo lugar para julgamento moral. Daltoé (2011), comentando a ritualidade falha da língua explícita como a Análise do Discurso se põe diante da linguística tradicional:

Enquanto os pressupostos da linguística tradicional objetivam filiar a materialidade verbal a uma ideia de homogeneidade, de regramento, de uniformização, os pressupostos teóricos da AD a compreendem como uma materialidade ideológica, atravessada pela história e pelo inconsciente. Desta maneira, a partir do momento em que a língua não reproduz o real e precisa conviver com a natureza fugidia do deslizamento dos sentidos é que encontramos a ordem da língua [...] (DALTOÉ, 2011, pg. 123).

O sentido que reverbera na escrita do Delegado de Polícia é pautado na interdiscursividade, o pré-construído, imbricado na memória policial das substâncias químicas que trazem alguma forma de adicção e alteram de forma regular o comportamento desejado de um “cidadão de bem”. Esse imbricamento é profundo na constituição da memória da comunidade, não estando os policiais – na maioria – municiados de informações, conhecimento efetivo das necessidades de portadores de transtornos associados à saúde mental. São profissionais da segurança pública: a visada está prioritariamente focada na faixa estreita da criminologia que tipifica comportamentos e “remédios” punitivos.

Esse sentido vai na contramão da ênfase que Organização Mundial da Saúde dá tratar do suicídio como grave problema de saúde pública a ser prevenido e combatido, encontra eco e adesão na maioria dos Estados. No Brasil, desde o ano de 2015, o Centro de Valorização da Vida³⁵ deu início à campanha “Setembro Amarelo”, de interação com a sociedade para dialogar sobre o suicídio, considerando que 90% das mortes poderiam ser evitadas, pois são de motivação *psicológica*. A campanha, aparentemente, vem sensibilizando os dispositivos midiáticos e envolvendo as diversas intuições do meio da saúde mental, bem como escolas e organizações não-governamentais.

Ao mesmo tempo em que se aplaude as iniciativas de prevenção ao suicídio, por outro lado “incentiva-se” o abandono da medicação prescrita por especialista da área médica por ser “faixa preta”, “viciar”, “deixar molenga e sem vontade”, não conseguir trabalhar direito”. O “incentivo” também toma a versão religiosa do “tenha fé; “cristão não precisa disso”,

³⁵ Disponível em <<https://www.cvv.org.br/wp-content/uploads/2017/09/folheto-popula-o.pdf>> Acessado em 03/02/2020.

“faz campanha na igreja e vai passar”. O sujeito tem sobre si a responsabilidade da autocura, de exercer boa vontade.

A produtividade laboral pesa sobremaneira em pacientes com transtornos mentais, visto que são facilmente identificados como um peso para a família, para a sociedade como um todo. A questão do trabalho/trabalhador no sistema capitalista é, em geral, a essência do ser humano (mesmo no senso comum), definindo e situando-o no meio social como produtivo ou improdutivo, capaz ou incapaz, positivo ou negativo.

Passarei agora ao capítulo segundo *Das Provas*, do segundo relatório final de inquérito em ordem cronológica: o caso de suicídio por afogamento da mulher idosa.

A materialidade abaixo é *sui generis* em certo sentido, qual seja, de documentar e tornar arquivo o que falta, o não-dizer. O que não se fez, o que não foi dito, tornou-se subscrito e legitimado: foi normat(l)izado quando nem um, nem outro atenderia ao prescrito no artigo 122 do Código Penal Brasileiro, pois se a investigação deveria apurar instigação, auxílio, indução ao suicídio, as oitivas do recorte traz justamente doze depoimentos que nada dizem relacionado ao objetivo principal do inquérito.

Como arquivo, ao lado do primeiro inquérito de suicídio (enforcamento), parece mais abundante em documentar o evento da morte. Será?

identificada como , já se encontrava na beira do rio, sendo que foi retirada por populares e se encontravam também, policiais militares do PPT, realizando procedimentos de massagem cardíaca. Assumiram os serviços de primeiros socorros e atendimento pré - hospitalar e realizaram massagem cardíaca na vítima, já que a mesma encontrava-se inconsciente em parada cardio pulmonar em afogamento grau 6; QUE, realizado ventilação até a chegada ao HNSC e tomou conhecimento de que a vítima havia falecido no HNSC.

5) Inquirido, informa que é bombeiro militar e ratifica as informações prestadas por seu colega;

6) Inquirido, informa que é cabo do Corpo de Bombeiros Militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

7) Inquirido, informa que é policial militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

8) Inquirido, informa que é Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

9) Inquirido, informa que é soldado do Corpo de Bombeiros e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

10) Inquirido, informa que é bombeiro civil e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

11) Inquirido, informa que é polícia militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

12) Inquirido, informa que é polícia militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

Figura 08 - Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.16.00024

Nenhum dos profissionais da segurança pública afirmou algum conhecimento prévio da suicida, no nível pessoal, cumprindo todos unicamente a função inerente à profissão, de acordo com suas especificidades naquela ocasião. Notoriamente, procuraram omitir o nome das demais pessoas envolvidas na ocorrência que, simplesmente, foram nominadas “populares”, visto que a praxe da Polícia Militar é a informação do nome da pessoa que solicita a viatura para atendimento de uma ocorrência. De outro tanto, a Polícia Civil não buscou essa informação, como seria de se esperar a partir dos interesses de apuração do inquérito policial no caso de suicídio.

A materialidade não aponta nenhum depoimento de alguém que conhecesse a suicida, que trouxesse ou fomentasse caminho investigativo ao auxílio, instigação ou indução

ao suicídio. Os profissionais militares se limitaram ao exercício da profissão; os civis, por seu representante formal, na instituição, inscreveram na historicidade o apagamento do sujeito suicida significado por sua presente ausência. Como arquivo, esse recorte do relatório final da idosa suicida, estabelece uma relação nos parâmetros em que Godoy (2016) entendeu manicômios/arquivos e custodiados/documentos, conforme a autora descreve,

[...] manicômios estão para arquivos assim como seus custodiados, com suas lascas de memórias dispersas, estão para documentos. O conceito de documento, portanto, está sendo alargado em sua materialidade, que também é corpo e, mais do que isso, sujeito. Sujeito com seu corpo, sua memória, sua história, suas relações, seus sentimentos, seu inconsciente, sua ideologia, seu discurso (GODOY, 2016, pg. 58).

Esse sujeito-documento ausente no arquivo, a suicida, se constitui pelo silenciamento discursivo. Seu corpo, necropsiado³⁶, é o documento que falta “ser falado” como quem existiu em suas relações, sentimentos, sua historicidade quase centenária e de final pungente.

O primeiro parágrafo do recorte descreve o esforço, dos agentes de segurança e de “populares”, nas tentativas de evitar a morte, sendo tais comportamentos coerentes com a discursividade pré-construída do suicídio desde sua cristianização. Daquele momento em diante, as contradições discursivas passam ao nível da inquietação que me levou a pesquisar e buscar o amparo acadêmico na reflexão: há um esforço razoável na prevenção do suicídio e não há tanto assim na apuração da lei penal acerca do auxílio, induzimento e instigação. Em que momento, no percurso dessa prática institucional, a vida tutelada pelo Estado perda a visibilidade como sacralidade e objeto a ser defendido?

Neste terceiro relatório final de inquérito, analiso o capítulo *Das Provas* em diversos recortes porque são muitas as materialidades que formam o arquivo. Como já informei noutro momento, esse inquérito policial possui especificidades atreladas à atividade profissional que era exercida pelo suicida, bem como por um familiar seu, sendo esse aspecto determinante na escolha desse arquivo.

³⁶ Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto. Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3 > Acessado em 15/02/2020

1) Inicialmente, instaurado o Inquérito Policial, chegou **denúncia anônima** endereçada a uma unidade policial de Criciúma (DPCAMI), o qual encaminhou informação a esta Central de Polícia (CPP/Tubarão), o qual foi devidamente juntada a este caderno investigativo. A denuncia descrevia o seguinte teor: “uma informante de Criciúma que conhecia a companheira do _____ (suicídio recente), expondo que, talvez a companheira dele pudesse ter algum envolvimento com o suicídio, inclusive poderia ter dopado e/ou entregue algum tipo de medicação alucinógena para o promotor, pois, ela era uma pessoa muito interessada.”

Figura 11 – Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.18.00042

No recorte acima a denúncia anônima oriunda de outra comarca denota a repercussão do acontecimento. A escrita da denúncia não é em termos afirmativos, mas “*talvez* a companheira dele *pudesse ter algum envolvimento com o suicídio [...] poderia ter dopado e/ou entregue algum tipo de medicação alucinógena*”. Estar documentado, inscrita uma opinião, ainda que em anonimato, não deixa de fazer a circulação de alguns sentidos. Orlandi (2001), tratando da circulação dos sentidos, afirma que um “boato reclama interpretação”:

O boato atesta o fato de os sentidos são feitos de silêncios, indício de que há em toda situação de fala relações que jogam com o não-dito, uma política do dizer determinada para fixar sentidos onde há múltiplos sentidos possíveis. Pelo efeito de pré-construído de um conjunto de dizeres supostos estabelece-se - pelo efeito-leitor - o lugar de uma família parafrástica “fantasmática”, visionária, não-confirmada, suposta (ORLANDI, 2001, pg. 134-135).

Esses mesmos sentidos deslizantes associados à denúncia anônima, seguem o recorte abaixo. Os depoimentos dos pais do suicida são extensos e embora afirmem que “*fez desde a adolescência acompanhamento psicológico e terapêutico, bem como psiquiátrico*” [...] “*incredulidade quanto ao ato de suicídio do filho*”. Os efeitos de conjunto dos dizeres e suposições que chegam de início ao inquérito policial, confronta-se ao histórico médico do suicida, cria um ambiente propício às hipóteses de sentidos que passarão a ocupar um lugar de relevância doravante.

O manifesto dessa incredulidade encontra eco no próximo recorte em toda sua materialidade, apontando responsabilidades à esposa do suicida ora por culpa ora por dolo.

incredulidade quanto ao ato de suicídio do filho. Isso porque, a mulher com quem a vítima estava se relacionando, ou seja, era casado, a princípio, em regime de separação total de bens, e que fora alterado judicialmente idos da morte dele, para o de comunhão total de bens, mantinha comportamento omissivo em relação ao cuidado e/ou tratamento a que a vítima sempre necessitou.

Foram exemplos desse comportamento: a não contrariedade por parte dela de ele não fazer ingestão de bebidas alcoólicas; o uso errado dos medicamentos; a conduta de *possivelmente* ministrar medicamentos por conta própria a pessoa da vítima; e ainda, o não incentivo a que ele comparecesse a consulta médica psiquiátrica que indiscutivelmente ele dependia para o sucesso do seu tratamento.

Ademais, fora ventilado uma relação interesseira por parte de *que* após casamento com a vítima, se quer trabalhava, dependendo economicamente de *(a vítima)*. A renda auferida pela vítima era quase que completamente controlada por *ao* que os gastos mensais eram basicamente destinados as futilidades dela e filha dela

Ainda, demonstrou-se o controle que *detinha* psicologicamente em relação à vítima, a ponto de ele acreditar que deveria ser grato a ela, pois esta suportou e suportava os problemas (psicológicos) dele.

Figura 12 – Recorte do Capítulo *das Provas* do Inquérito Policial 471.18.00042

No nível discursivo novamente funciona a movimentação do comentário, da opinião, não-provado. Conforme Orlandi (2001), não há indício de autoria quando o boato opera:

No caso do boato, há texto, mas a função autor permanece no anonimato. Não pois um responsável do dizer, mas uma figura fantasmática que toma o lugar de sua responsabilidade. Desde que se manifesta um autor socialmente visível o boato não é mais boato, e o comentário se torna palavra autor-izada. (ORLANDI, 2001, pg. 137)

O recorte continha expressões como *comportamento omissivo, possivelmente ministrar medicamentos por conta própria, fora ventilado, controle que ... detinha psicologicamente da vítima*. Escrituras com sentidos ancorados na opinião, na hipótese. Como jogo de derivas que a língua é, o boato opera se expandindo e extrapolando intenções.

Por sua permanência estrita em suas posições discursivas (ideológicas) os sujeitos produzem o boato mobilizando argumentos que correspondem a diferentes tentativas (versões) de fixar um sentido (seus sentidos) sem no entanto mudar suas posições discursivas. Os textos mobilizados pelo boato são indícios de um mesmo e único discurso no entanto variado em suas formulações. Jogo de paráfrases. Burburinho que joga poeira nos olhos do adversário (ORLANDI, 2001, pg. 139)

Às vezes “jogar poeira nos olhos do adversário”, conforme disse Orlandi acima, parece ser tudo que se pretende mesmo, ainda que a tragédia familiar seja o pano de fundo e atinja a todos de alguma forma. O recorte abaixo, depoimentos de colegas de trabalho do suicida, seus assessores e únicos amigos, o caracterizaram como *antissocial, tímido demais*.

6) Foram inquiridos os assessores de trabalho da vítima, quais eram
 Ambos trabalhavam com a vítima como assessores do , junto à cidade de Capivari de Baixo, onde a vítima ocupava seu cargo.
 Tanto , quanto , expuseram o comportamento fechado da vítima, que era amiga de ambos depoentes. era tímido demais, detinha comportamento antissocial, de modo a enfatizar que somente ambos os assessores eram amigos dele. A vítima quando saía, geralmente, era a convite deles, e na companhia deles.

Figura 13 – Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.18.00042

7) Foram inquiridos vizinhos do edifício da vítima, São eles:
 Todos de forma bem similar descreveram a dificuldade da vítima de se relacionar, mostrando-se de certa forma antissociável, inclusive denotando sinais de problemas psicológicos/psiquiátricos.
 Questionados sobre se detinham conhecimento sobre a relação da vítima com a esposa, todos de maneira geral, apontaram que eles eram bem fechados, não tinham dados para fornecer elementos sobre dificuldades no relacionamento entre o casal.

Figura 14 – Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.18.00042

Acima, os vizinhos declaram que o suicida era *de certa forma antissocial, inclusive denotando sinais de problemas psicológicos/psiquiátricos*. Não posso deixar de retomar Orlandi (2001) para comentar esse dois recortes quanto às opiniões geradas das observações do comportamento de um homem de 43 anos que pratica enforcamento no banheiro de seu apartamento de luxo:

O “diz-se-que-diz-se-que” tira proveito de um duplo movimento do silêncio: censura e anonimato. Sítio de significação censurado, silêncio local, desde que há censura há deslocamento, migração de sentidos para outros objetos simbólicos. Percurso de migração de sentidos, o boato configura um sítio de significação em litígio, existente mas ainda não estabelecido: o boato circula no anonimato, de forma geral, publicamente. Em diferentes versões, formas de um dizer indistinto. Realidade presumida que precede o estabelecimento de um dizer bem ancorado na ordem do

discurso, derivando de uma relação consistente do real da história com o real da língua (ORLANDI, 2001, pg. 138).

Ser *antissocial* choca-se com a dureza de ocupar um lugar de destaque social e profissional, de múltiplas cobranças e responsabilidades, conciliando transtorno mental. O estigma presente do sujeito capitalista positivo e pró-ativo sempre presentes e opressores, sendo o simbólico e o imaginário um fator de preponderância nessas discursividades que restaram documentadas. Afinal, no imaginário social as pessoas suicidas são fracassadas, não ocupam lugares profissionais importantes, não tem tanto poder.

Sigo agora com dois recortes de especial interesse para essa análise: da esposa do suicida e sua enteada, dos seus médicos psiquiatras.

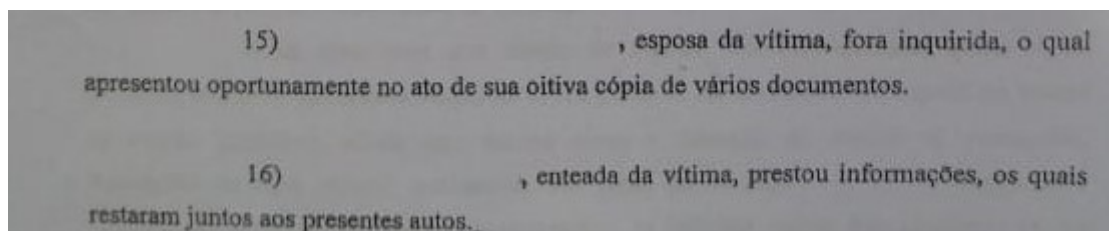


Figura 15 – Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.18.00042

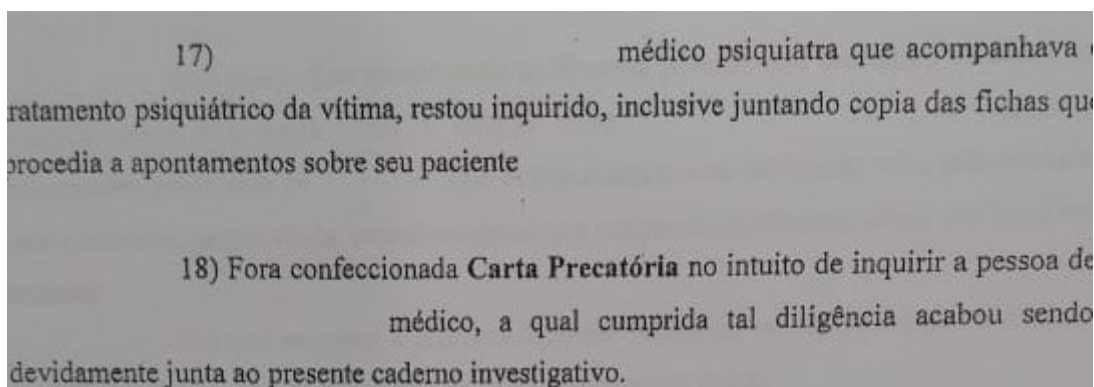


Figura 16 – Recorte do Capítulo II *das Provas* do Inquérito Policial 471.18.00042

Necessariamente esses depoimentos e Carta Precatória³⁷ estão juntados ao inquérito policial, ainda que sejam mínimos em conteúdo, caso tenham sido. Aqui no relatório final estão silenciados, censurados havendo uma brusca ruptura na regularidade da escritura do autor do relatório. Foi necessário não-dizer, naquele momento deixar de reproduzir o que já estava no termo de depoimento assumiu uma forma de identificação imaginária do autor com seu leitor.

No contexto do suicídio esses sujeitos ocuparam lugar de importância na compreensão do acontecimento, porem o relatório nada menciona de suas falas. O padrão da normatividade jurídica e as relações de poder trabalharam para silenciar as vozes inoportunas,

³⁷ Documento emitido para oitiva de pessoa com endereço em outro município ou estado.

como visto nos recortes de numeração 15), 16), 17) e 18), na maneira como “a censura estabelece um jogo de relações de força pelo qual ela configura, de forma localizada, o que, do dizível, *não* deve (não pode) ser dito quando o sujeito fala” (ORLANDI, 2007, pg.77).

Orlandi (2007) considera que ocorre na textualidade a mesma condição discursiva, da censura, afirmando que todo texto é participante de um processo de interlocução, afetado pelo dizer que *não se pode dizer*. Nessa análise, considere que teria sido o caso dos depoimentos dos psiquiatras, da esposa do suicida e sua enteada, apagados do relatório final do inquérito em função do *efeito-leitor*. Fez-se questão de não relatar a versão apresentada pela viúva, nem de repetir as transtornos mentais que acometiam o suicida, em face da recepção dos documentos pelo Ministério Público, a primeira instituição a interpretar o inquérito policial.

Nada há que se mencionar no aspecto da normatização do arquivo, no capítulo *Das Provas*, pois do três relatórios finais este foi o que mais buscou o cumprimento da norma jurídica.

5.3 ANÁLISE DO CAPÍTULO TERCEIRO DOS RELATÓRIOS FINAIS: DA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

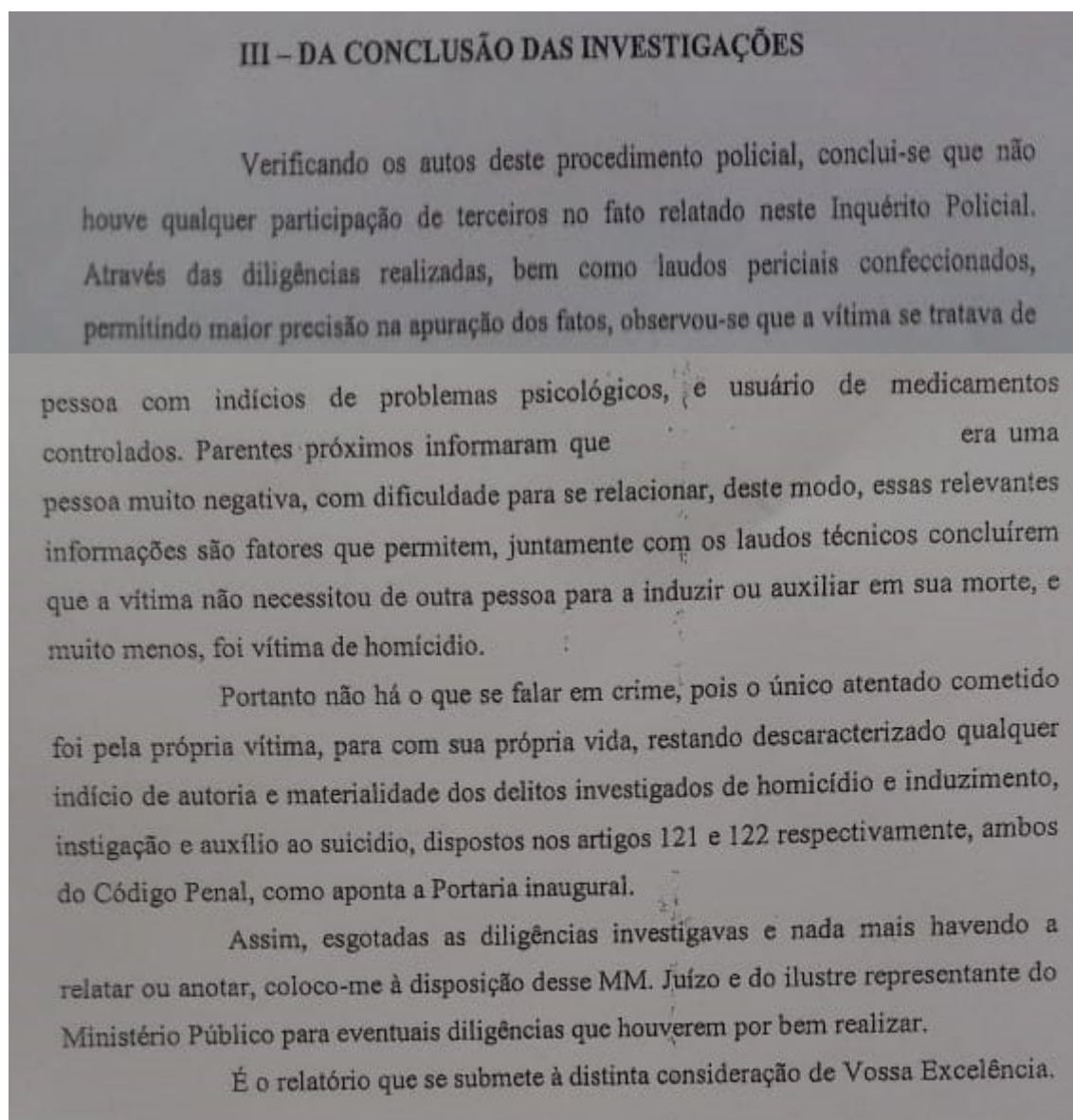


Figura 05 – Recorte do Capítulo III das Conclusões das Investigações do Inquérito Policial 471.15.00208

A última parte do relatório de inquérito costuma fazer um apanhado geral da materialidade delitiva colhida nas investigações, ensejando ao Delegado de Polícia que conclua o procedimento, opinando por seu arquivamento ou indiciando alguém pela prática criminosa, não só dos crimes iniciais, em tese, investigados, mas de quaisquer outros vislumbrados no transcorrer de todo trabalho investigativo.

Nesse capítulo do relatório, o Delegado de Polícia, na função que ocupa, procura com o *efeito de fecho*, a fim de dar “eficácia na produção do efeito de unidade, de coerência e de não-contradição” (Orlandi, 1996, pg. 75), no sentido dado ao conjunto de textos (entre os quais os laudos). Mas, a relação com a exterioridade, a partir do *efeito leitor* que é dado, de início, na recepção do relatório pelo representante do Ministério Público, vê-se que o autor é determinado também pelo lugar da interpretação: é no gesto interpretativo do leitor que os sentidos possíveis do relatório buscam o apaziguamento na ilusão da linguagem transparente e objetiva.

Os sentidos alinhavados ao comportamento desviante do suicida do primeiro relatório final, que perpassavam os depoimentos do ponto de vista das testemunhas, são retomados e reforçados pelo Delegado de Polícia: “*Através das diligências realizadas, bem como laudos periciais confeccionados, permitindo **maior precisão** na apuração dos fatos [...] a vítima era uma pessoa muito negativa, com dificuldade para se relacionar, deste modo, essas **relevantes informações** são fatores que permitem, juntamente com os laudos técnicos concluírem que a vítima não necessitou de outra pessoa para a induzir ou auxiliar em sua morte [...] não há que se falar em crime, pois o **único atentado** cometido foi **pela própria vítima, para com sua própria vida***” (grifos meus).

O processo de normalização discursiva é intenso nessas construções frasais, pois a norma jurídica requer do sujeito autor do texto uma postura de neutralidade e precisão, quanto mais melhor, para o efeito de fechamento do inquérito. Na posição sujeito-autor, o Delegado de Polícia cumpre uma função institucional. Observe-se as mesmas sequências na disposição abaixo:

- A) “*Através das diligências realizadas, bem como laudos periciais confeccionados, permitindo **maior precisão** na apuração dos fatos*”
- B) “*A vítima era uma pessoa muito negativa, com dificuldade para se relacionar, deste modo, essas **relevantes informações** são fatores que permitem, juntamente com os laudos técnicos concluírem que a vítima não necessitou de outra pessoa para a induzir ou auxiliar em sua morte*”
- C) “*Não há que se falar em crime, pois o **único atentado** cometido foi **pela própria vítima, para com sua própria vida***”

A materialidade do relatório final dá conta apenas de dois depoimentos de pessoas que encontraram o corpo do suicida muitos dias após o evento. De qual *precisão* estaria falando

o Delegado de Polícia? As *relevantes informações* são relevantes para quem? Do ponto de vista criminal estaria justificado o suicídio pela simples informação de que o suicida tinha comportamento antissocial e era *negativo*? Diante da ausência de elementos colhidos e do que é *afirmado* no relatório, como é possível concluir que *não há que se falar em crime* se não for por meio do silêncio que constitui o *dizer*?

A contradição discursiva que afirma *dizendo* o que *não está dito*, urgente na normalização, passa por um abismo entre o que é dito na discursividade preventiva do suicídio, conforme a OMS e órgãos de saúde, e o desempenho institucional das polícias, ministério público e judiciário quando o sujeito é um corpo de subjetividade apagada, pois que não tem voz, nem memória como sujeito humano. Resta-lhe, como nesse caso específico, ser tratado como *negativo*, de pouca sociabilidade, depressivo e totalmente responsável por *atentar contra a própria vida*. Retorna a figura do *homicídio de si*, satanizada e ancorada nos modelos religiosos de crenças que subjazem sorrateiros os porões da memória coletiva. O suicida pode ser, pura e simplesmente, o *depressivo* que não demanda indução, instigação e auxílio para matar-se; sozinho é capaz de originar toda tragédia que buscou por sua vivência solitária e antissocial.

Seria o caso de que somente as pessoas *positivas*, não transtornadas psicologicamente e que bem se relacionam em sociedade são *necessitadas* de induzimento, instigação e auxílio para chegarem à morte voluntária? Pessoas consideradas *normais* não o fariam? Ademais, quem são os *normais*?

Não pretendo aqui analisar competências no desempenho de profissionais, mas seria oportuno perceber que “*essas relevantes informações*” limitam-se a duas pessoas que apenas encontraram o corpo após quase uma semana da morte, estando já em estado de putrefação adiantado. Perguntas como: teria alguém frequentado a casa da vítima em dias anteriores à morte? Houve algum evento pertinente que, embora sendo depressiva a vítima, pudesse ter culminado em homicídio, auxílio ao suicídio, instigação? Não se sabe, pois ninguém das circunvizinhanças foi ouvido no inquérito para declinar tal informação. É importante frisar esse aspecto, pois perceber-se-á no último relatório final uma diferença quanto a esse proceder, não obstante sejam questões afetas ao conteúdo dos relatórios finais. Quando são levadas em conta as relações sociais e de poder, em jogo todo tempo na cena determinante das condutas das instituições estatais envolvidas, o conteudismo terá seu lugar na historicidade.

As relações entre o sujeito morto, a sociedade e os aparelhos estatais representados pelas polícias, e demais instituições afins, são permeadas intrinsecamente pelo que é *preciso dizer* e por tudo que *não se quer dizer* no caso do suicídio. Conforme Orlandi (2011), a

Relação entre dito/não-dito pode ser contextualizada sócio historicamente, em particular em relação ao chamado poder-dizer [...] a política do silêncio se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada (ORLANDI, 2011, pg. 73).

Para o Delegado de Polícia é *preciso dizer* que as diligências realizadas e laudos angariados, juntamente com as *relevantes informações* possibilitaram afirmar a ausência de crime e ainda concluir que o suicida, por *ser pessoa muito negativa, com dificuldade para se relacionar*, não *precisou* de que o induzisse ou auxiliasse em sua morte. São todas afirmativas que não se sustentam na materialidade das provas colhidas nas investigações, mas que foram “ditas” porque era preciso que assim fosse, tendo em vista o *efeito leitor* – nesse caso o representante do Ministério Público.

Qual o outro sentido possível, silenciado, que *não se quis dizer* nesse relatório final de inquérito? Considera-se aqui que não se envidaram esforços em apurar a hipótese de crime de instigação e induzimento, sequer de exclusão de homicídio, em função do histórico psiquiátrico do suicida e de sua pouca importância como sujeito social, mesmo para os familiares. Isso *não se pode dizer*.

Todavia, é fundamental que as normas legais sejam seguidas para que a sociedade tenha a sensação da tutela estatal sobre o bem jurídico *vida*. Não só de tutela, mas que tenha a sensação de que algo será feito e haverá punição para todo aquele que atentar contra esse bem, para que a segurança dos princípios morais, religiosos e éticos partilhados pela coletividade estejam salvaguardados. Se assim não fosse, como estabelecer conexão discursiva de não contradição entre a prevenção ao suicídio, com suas campanhas anuais, e a atividade policial/judiciária, muito aquém de operar com a mesma tenacidade, na apuração de crime tão frontal aos princípios da indisponibilidade da vida, tendo em mente a propalada *sacralidade da vida*, ponto de ancoragem constitucional e infraconstitucional?

No recorte a seguir, da mulher idosa, suicida por afogamento, analiso da seguinte forma:

Não há qualquer elemento que indique que a vítima possa ter sofrido auxílio, instigação ou induzimento a motivando a atentar contra a própria vida.

Visto que os fatos relatados dão conta de um fato atípico, só nos resta requerer o arquivamento do presente caderno.

Isto posto, tendo em vista os elementos angariados, nos resta requerer o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento em razão da ausência de elementos suficientes para apuração do crime ora mencionado.

Figura 09 – Recorte do Capítulo III *das Conclusões das Investigações* do Inquérito Policial 471.16.00024

As condições de produção do saber policial/jurídico, na tecnicidade própria do campo do Direito, aglutina no sujeito Delegado de Polícia, a representação do Estado “falando” à comunidade, dando respostas às mazelas sociais, e ao mesmo tempo, endereçando a outras instituições a mesma fala, porem numa perspectiva de normal(t)ização do dizer. Tratando a assunção de autoria, Orlandi (2015) a traduz da seguinte maneira,

Sendo a autoria a função mais afetada pelo contato com o social e com as coerções, ela está mais submetida às regras das instituições e nela são mais visíveis os procedimentos disciplinares. Se o sujeito é opaco e o discurso não é transparente, no entanto o texto deve ser coerente, não contraditório e seu autor deve ser visível, colocando-se na origem de seu dizer [...] o autor é o sujeito que, tendo o domínio de certos mecanismos discursivos, representa pela linguagem, esse papel na ordem em que está inscrito, na posição em que se constitui, assumindo a responsabilidade pelo que diz, como diz, etc. (ORLANDI, 2015, pg. 74).

O dizer coerente pretendido pelo Delegado de Polícia, como sujeito na função-autor, é um *dizer*, nesse caso, falhando em seu ritual jurídico de normal(t)ização, pois não há materialidade que a sustente, conforme a sequência discursiva: “**não há qualquer elemento que indique que a vítima possa ter sofrido auxílio, instigação ou induzimento a motivando a atentar contra a própria a vida**”. Esse sujeito na função-autor coincide com o sujeito-de-direito de Althusser quando está nesse exercício de normatização fundamental ao cargo que ocupa dentro do aparelho ideológico³⁸. Althusser (1985) considera que seja fácil, portanto, compreender que a

Moral tenha necessidade de um sujeito consciente de si, ou seja, responsável por seus atos, para que possa obrigá-los, em consciência, a obedecer a normas cuja imposição pela força resulta menos econômica. E se compreende também, pela simples definição de sujeito moral (ou sujeito-de-seus-atos), que esse sujeito nada é senão o complemento necessário do sujeito-de-direito, o qual deve ser estar bem sujeito e consciente, para ter uma identidade, e poder, assim, prestar contas do que deve em função de leis que está obrigado a não ignorar, sujeito que deve ter consciência das leis que o forçam (Kant), mas sem obrigá-lo em consciência (ALTHUSSER, 1985, pg. 84)

O sujeito-autor da escritura que normatiza o arquivo é aquele cumpre a lei, todavia conforme Althusser “sem obrigá-lo em consciência”. As materialidades analisadas não apontam nenhum esforço para a oitiva de familiares, amigos, pessoas conhecidas e vizinhos da vítima, a fim de que o objeto de escrutínio penal, o artigo 122, na possibilidade de crime de induzimento,

³⁸ Conforme Althusser (1989, pg.68) o Direito pertence ao mesmo tempo ao aparelho repressivo do Estado e ao sistema dos aparelhos ideológicos do Estado.

instigação ou auxílio – ocupasse espaço sequer como hipótese. Os “populares”, que em tese, teriam testemunhado a vítima se arremessando nas correntezas do rio Tubarão, igualmente não tiveram seus depoimentos reduzidos a termo.

A Autoridade Policial não dá razão da omissão do Estado nessas questões. As sequências discursivas, do recorte logo acima exposto, quando visualizadas lado a lado convocam a contradição e, ao mesmo tempo, o silenciamento que optou por *não dizer*, não convocar outros sentidos:

1 – *Não há qualquer elemento que indique que a vítima possa ter sofrido auxílio, instigação ou induzimento a motivando a atentar contra a própria vida;*

2 – *Visto que os fatos relatados dão conta de um fato **atípico**³⁹, só nos resta requerer o arquivamento do presente caderno;*

3 – *Isto posto, tendo em vista os **elementos angariados**, nos resta requerer o arquivamento do presente procedimento em razão **da ausência de elementos suficientes** para a apuração do crime ora mencionado.*

A tensão entre as sequências é latente, oscilando entre a afirmativa de atipicidade e a ausência de elementos que pudessem indicar a prática criminosa. O *dizer* do sujeito-autor soçobrou ao *não dizer*, ao normalizar institucionalmente o relatório e ao visar seus intérpretes, das outras instituições, apagando a vítima como ser ontológico, inserido em uma dada comunidade do município. Barbosa Filho (2016) mostra a relação do acontecimento com o arquivo, na via da normalização salientando que nem tudo que acontece está escrito.

No fim das contas, isso configura um ponto de vista muito particular a respeito da relação/articulação entre arquivo, história e acontecimento que tem como fundamento opacizar a relação entre o acontecimento e as suas formas de textualização. E nesse sentido é interessante pensar que a contingência do acontecimento é paralela à contingência do arquivo, do documento: o que não acontece não é inscrito e, ao mesmo tempo, nem tudo que acontece é escrito. Isso significa que existe uma espessura específica do acontecer, principalmente para certas instituições e espaços de textualização. Essa dimensão é sintomática do arquivo como o produto de uma coação do fato e não como um epifenômeno textual do acontecimento. É fundamental, portanto, opacizar a relação entre arquivo, língua e acontecimento, dando visibilidade à historicidade do arquivo (BARBOSA FILHO, 2016, pg. 31)

³⁹ Atípico do ponto de vista penal, uma vez que suicídio não é considerado crime pela legislação brasileira.

Não estar e estar escrito no arquivo, estar presente como corpo morto sem significação cidadã, representar como suicida uma parcela social “dos que não tem lugar de fala” (Rancière).

E por último, os recortes do terceiro relatório final, quanto às conclusões investigativas do inquérito policial.

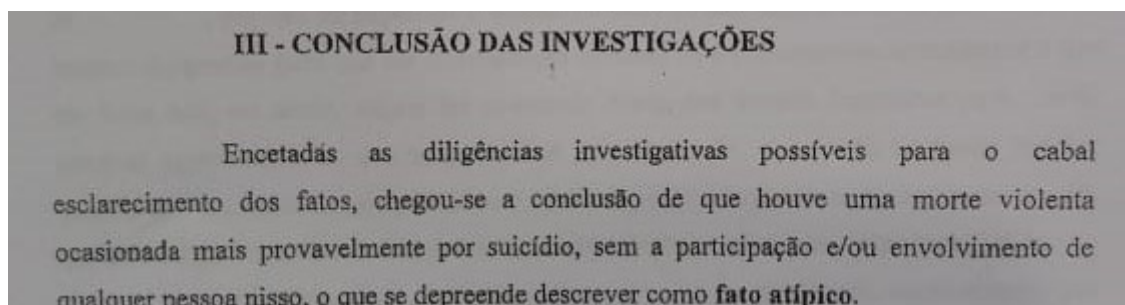


Figura 17 – Recorte do Capítulo III da *Conclusão das Investigações* do Inquérito Policial 471.18.00042

O transtorno mental não foi de pronto assumido como determinante do comportamento autodestrutivo, embora não se consiga evitar dizer que a causa *mais provável* da morte foi o suicídio. O Delegado de Polícia não afirmou, categoricamente, a causa da morte como fez nos outros dois relatórios finais onde houvera suicídio. No primeiro relatório final analisado – 471.15.00208 – quando considerou que o suicida não necessitava de ninguém que o auxiliasse, induzisse, instigasse a praticar a morte voluntária, visto ter motivação suficiente por ser depressivo. No segundo relatório analisado – 471.16.00024 – afirma que a suicida se arremessou de uma ponte, não obstante a ausência de elementos materiais do inquérito.

O funcionamento das relações de poder, nas condições históricas em que se situam os sujeitos envolvidos, determinam a produção possível dos documentos principalmente tendo-se em vista a necessidade de efeito de fechamento diante do leitor do inquérito. O efeito-leitor, com um tanto de imaginário, também exerceu pressão real nas atividades laborais da instituição policial.

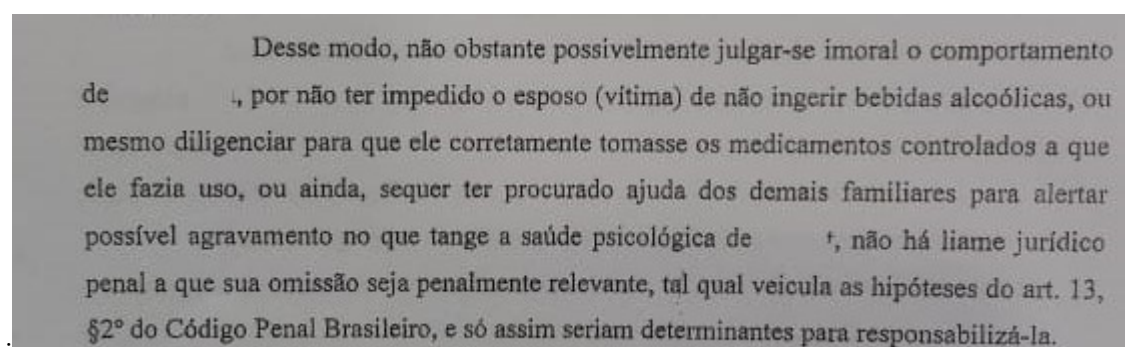


Figura 18 – Recorte do Capítulo III da *Conclusão das Investigações* do Inquérito Policial 471.18.00042

A materialidade acima ressalta aspectos do ponto de vista do que é *afirmado duplamente* no jogo entre moral e omissão. A sociedade patriarcal na qual se insere a mulher em questão, os depoentes e se inseria a vítima, ainda espera da mulher o cumprimento de um papel maternal nos cuidados com o cônjuge, mesmo que possua uma atividade laboral externa ao lar. De acordo com os pais do suicida, e trazida em relevo pela Autoridade Policial, foi não ter agido como cuidadora/enfermeira de paciente psiquiátrico, não ter reportado aos familiares a possibilidade do agravamento do quadro da enfermidade, não obstante ser hostilizada por eles. Agravamento que deveria ser diagnosticado por profissional competente e não por um familiar (os assessores da vítima afirmaram que ele trabalhou normalmente sem qualquer indício de que cometeria suicídio não muitas horas depois) . Além de tudo, o canal de comunicação era bastante prejudicado pelo mau relacionamento entre os familiares. Conforme depoimento de testemunhas – sobretudo dos assessores do suicida - os pais também não possuíam um bom relacionamento com o filho.

Ainda nesse recorte, o sujeito-autor, ao tratar do comportamento supostamente imoral da esposa do suicida, o vincula discursivamente num eixo moral-omissão mesmo quando afirma *não há liame jurídico penal a que sua omissão seja penalmente relevante*. O que se diz é que foi *imoral a omissão* de não ter obrigado o suicida a ingerir medicamentos, a não ingerir bebidas alcoólicas, não obrigar a frequentar consultas psiquiátricas, não informar familiares acerca de sua saúde mental. O que *não se diz e não se quer dizer* é que tais comportamentos não são afetos aos verbos próprios do artigo 122 do Código Penal: induzir, instigar e auxiliar o suicídio.

Penso aqui que as relações de força travadas entre os sujeitos, em seus lugares de fala institucionais, trabalharam no sujeito autor do relatório final do inquérito a partir do mecanismo de antecipação, no imaginário do que seria esperado nesse relatório final sobre o suicida e sua esposa. A expectativa de atender satisfatoriamente, mas com legalidade, o seu interlocutor, o leitor, culminou em um texto específico, cunhado na conjuntura daquele momento. Nas palavras de Orlandi,

As condições de produção implicam o que é material (a língua sujeita a equívoco e a historicidade), o que é institucional (a formação social, em sua ordem) e o mecanismo imaginário. Esse mecanismo produz imagens dos sujeitos, assim como do objeto do discurso, dentro de uma conjuntura sócio-histórica. (ORLANDI, 2015, pg. 38)

A conjuntura histórica, matizada pelos interesses particulares e institucionais, trabalharam nas margens do dizível, de forma que *foi dito o que deveria ser dito*, o mais economicamente possível nos dois primeiros relatórios, e de outro tanto o excesso de dizer que abundou o último relatório, recobrimento o silêncio constituinte e as materialidades analisadas, que foram abundantes.

A estrutura dos relatórios finais de inquérito é fixa, mantendo a regularidade dos comportamentos jurídicos esperados. O que se pode observar na regularidade foi justamente o silêncio constituindo o *dizer*, que propiciou a normal(t)ização jurídica em duas situações onde os sujeitos mortos reverberaram as memórias discursivas sobre suicídio como *fraqueza, negatividade, desespero*.

A abundância de labor institucional no último dos relatórios de inquérito, no patente desequilíbrio em relação aos outros dois relatórios finais de inquéritos, também deixou suas marcas discursivas em todo relatório final, depreciativo das condutas da esposa do suicida que, em tese, amenizaria (?) a ausência de indiciamento por prática de crime de induzimento, instigação e auxílio, visto a ausência de elementos materiais para tal fim. De qualquer forma, ela era “*reprovável*” e isso restou consignado no relatório final do inquérito policial, firmando no arquivo, documentado aquilo que sequer era pertinente.

As marcas da historicidade no inquérito policial, desde o *Inquisitio* medieval, são perceptíveis na construção das provas angariadas nas investigações: tal como naquele período, parte-se de uma “*verdade ventilada*” – como se viu de início, uma denúncia anônima - de onde brotam os trabalhos de colheita de provas. No relatório final, o Delegado de Polícia oportuniza largo espaço no texto para as evidências do “mau” comportamento da viúva, a partir dos depoimentos dos genitores do suicida.

A polícia dispensa um tratamento preliminar de suspeita pela morte, não obstante o capítulo primeiro do relatório – *Dos Fatos* - mencione que a razão do óbito teria sido suicídio por enforcamento. Nenhuma palavra é mencionada sobre o depoimento da esposa e sua versão do que teria ocorrido na antecedência da morte, nem em tempo pretérito de convivência matrimonial; nenhum espaço lhe é dado, no relatório final, para falar de si e de seu marido, o suicida.

A condição da esposa, de alguém sem atividade laboral remunerada, dependente financeiramente do marido, é colocada sob julgamento moral, bem como sua responsabilidade em mantê-lo saudável, sob tratamento adequado. Outra situação levantada no tramite do inquérito foi a mudança do regime do casamento de separação total para comunhão total de

bens. Até o final das investigações, a esposa, enquanto sujeito, permanecerá na margem, na possibilidade de ser autora de crime e, portanto, como suspeita, sem espaço real para defesa de si. Curiosamente, na mesma esteira da censura de *não dizer* o que *poderia ser dito*, o relatório não expõe os depoimentos dos psiquiatras

Não houve a oitiva de profissionais da saúde mental do primeiro relatório analisado, 471.15.00208 (também de enforcamento), onde se mencionou largamente a depressão e problemas psicológicos do suicida. Caberia indagar por que, nesse último caso, não seria conveniente informar sobre a saúde mental do suicida, pessoa de posição social proeminente? De forma similar ao primeiro relatório, não bastaria ao sujeito-autor apenas afirmar que o suicida era antissocial, depressivo e negativo para justificar o suicídio como conduta óbvia e esperada?

Nem sempre são as condições materiais técnicas da polícia que a impede de investigar o suicídio com competência, apesar das inúmeras outras demandas. O *status quo* da vítima, a trama de suas relações sociais e institucionais, culminam implicadas nos meandros da persecução penal, mesmo que sutilmente, como motriz de ações de maior ou menor vigor ao mobilizar a máquina pública.

As relações de poder, sobretudo elas, fazem os sentidos deslizarem, silenciarem, sofrerem processos de normal(t)ização nas produções de textos formais, de implicações de significância na vida de diversos sujeitos sociais, no âmbito do inquérito policial.

6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARQUIVO INQUÉRITO POLICIAL

Busquei analisar os três relatórios finais de Inquérito Policial instaurados, entre os anos de 2015-2018, que investigaram a possibilidade da ocorrência dos crimes de induzimento, instigação e auxílio ao suicídio, previstos no artigo 122 do Código Penal Brasileiro. O propósito não foi averiguar se os crimes foram ou não apurados, até porque iniciou-se o trabalho com a informação da inefetividade jurídica na apuração de tais crimes, ou seja, que os inquéritos eram encaminhados ao Ministério Público com opinião pelo arquivamento. A indagação inicial decorria da motivação, no campo jurídico, de se criminalizar tais comportamentos, uma vez que o suicídio não é crime e, em tese, o suicida executa a própria vontade.

A experiência profissional empírica, de policial civil com 27 anos de carreira, ancorou a necessidade de subsidiar teoricamente, no nível acadêmico, a hipótese de que as memórias discursivas construídas na historicidade humana, ao longo dos séculos, acerca do suicídio pelo viés religioso, moral, político, jurídico, culminaram naturalizando o entendimento atual da (in)disponibilidade da vida, como normatividade constitucional e infraconstitucional.

Nesse sentido, o *corpus* recortado apontava as relações sociais estabelecidas entre os três suicidas com a sociedade e a instituição policial, sendo sua significância como sujeitos escrutinadas a partir da atividade laboral da polícia e das relações de poder estabelecidas pelo instrumental teórico da Análise do Discurso.

Percorri alguns trajetos históricos do suicídio e do inquérito, desde a Antiguidade clássica, observando-se as relações políticas, religiosas, econômicas, morais e jurídicas que foram tecendo gradualmente as discursividades, em suas muitas camadas, até a contemporaneidade. A confluência de suicídio e inquérito hoje é, no mínimo, problemática, por situarem-se em polos opostos de importância, quanto ao empenho das instituições envolvidas, no desenvolvimento de ações de efetivação de seus objetivos preliminares. Esclarecendo, entre as campanhas preventivas ao suicídio encampadas pela Organização Mundial da Saúde e demais entidade governamentais e não-governamentais e a apuração de crimes de induzimento, instigação e auxílio ao suicídio há um abismo de distância nos resultados alcançados. Isso é demonstrado pela forma como o Estado, pelas suas instituições policiais e judiciais, lida com o sujeito suicida morto.

Nas análises efetuadas neste trabalho, foram escolhidos três suicidas peculiares: uma mulher idosa, de 86 anos, que, em tese, se jogou no rio; e dois homens, de 43 e 49 anos, que se enforcaram. Um dos homens tinha proeminência social, bem como outro membro da sua

família. A materialidade dos relatórios finais analisados demonstrou que aos suicidas foi empregado tratamento diferenciado nas investigações: apesar do relatório final do inquérito possuir estrutura rígida, dividido em três capítulos – *dos Fatos, das Provas e da Conclusão das Investigações* – prevaleceu a ordem jurídica com silenciamentos e normalização discursiva dos sentidos.

No primeiro relatório final – 471.15.00208 – o Delegado de Polícia considerou *relevante* a informação que o suicida era depressivo, se relacionava mal com as pessoas e era *negativo*, concluindo que dessa forma não *necessitava* de alguém para *atentar contra a própria vida*. Pouca atenção foi dada a qualquer outra diligência para apurar a hipótese de crime, bastando tais características pessoais; apenas duas pessoas foram ouvidas em depoimento, lembrando que ninguém testemunhou algo de fato importante: o corpo foi encontrado já recoberto de larvas. Prevaleceu o discurso assentado no silenciamento, no *dizer* sobre o que *não foi dito*, escolhido como necessário naquela produção histórica, a partir das memórias interdiscursivas do suicídio.

No segundo relatório final – 471.16.00024 – o Delegado de Polícia considerou como provas o depoimento de doze pessoas, entre *policiais militares e bombeiros* – dos quais nenhum conhecia a idosa que se arremessou ao rio. Nenhuma diligência mais é mencionada. Conclui-se pelo suicídio e ausência de crime ao mesmo tempo em que se afirma a ausência de elementos. Não há qualquer informação de tentativa de localizar alguém que conhecesse a suicida e que pudesse saber algo a seu respeito. O apagamento desse sujeito é gritante pelo silêncio que ocupa no inquérito policial. A idosa é ninguém além de uma suicida de 86 anos: sua morte não interessa e não demanda esforços institucionais. A materialidade do relatório denega sua existência como pessoa. A normalização ocorre via silêncio de *não dizer o que devia dizer* enquanto procedimento jurídico.

No terceiro e último relatório final – 471.18.00042 – o Delegado de Polícia tem diante de si um suicida que *não deveria* estar no rol dos *anormais* pelo tipo de função profissional que ocupa. Desde o princípio o caso é atípico, pois já ao ser narrado os fatos se faz questão de informar que toda a equipe de profissionais esteve presente no local da morte. Não se afirmou categoricamente que foi um suicídio. Há uma clara diferença entre os outros dois relatórios finais: certa hesitação ao afirmar aqui e muita certeza nos dois primeiros casos.

A oitiva de testemunhas desse caso é abundante, a coleta de dados técnicos, de opiniões de outros profissionais, de juntada de documentos diversos abundam. Ao total são dezenove pessoas com vínculo direto com o suicida. Buscou-se ouvir seus médicos psiquiatras, inclusive.

As materialidades recortadas demonstraram ora a abundância dos discursos de cunho moral que almejavam incriminar a esposa do suicida, a partir de seu comportamento *imoral e omissivo*, nas palavras do Delegado de Polícia, ao frisar e ao ratificar o entendimento dos pais do suicida – que não gostavam da nora – e ora ao censurar a fala dos psiquiatras e da esposa do suicida. A censura, conforme o entendimento de Orlandi – que indicamos no trabalho- foi para *não dizer o que poderia ter sido dito*. As relações de poder que permearam o funcionamento dos discursos, no imaginário do Delegado de Polícia, mas também de seu interlocutor – como efeito-leitor - determinaram as condições de produção naquele contexto específico, daquela materialidade. São as históricas lutas sociais de classes reverberando, das profundezas, os efeitos que pressionam e produzem os sentidos e os sujeitos.

A autoria do Delegado de Polícia é manifesta na legitimação operada pela função que exerce na instituição policial. A via da normatização dos relatórios finais dos inquéritos analisados ocorreu de acordo com os ditames processuais legais, conforme a praxe, contrastando fortemente com o processo de normalização discursiva. O sujeito-autor Delegado de Polícia operou a instalação de sentidos diversos da letra dura da lei: nas relações de poder que norteavam a produção dos relatórios finais, como escritura de um arquivo tão peculiar, o silenciamento, apagamento de um sujeito suicida, apagamento de conduta considera anormal noutro suicida, censura de fala, ocorreram nos três textos. Dessa forma, a hipótese por mim levantada que pudesse ser possível tal conduta do sujeito-autor foi confirmada e, mesmo, amplificada visto a reverberação que pude perceber da discursividade que positivou em lei os tópicos do artigo 122 do Código Penal. Mas não só: como representante formal do Estado no Inquérito Policial é na mão escritora do Delegado de Polícia que surge a materialidade da norma legal e dos processos que buscam um fechamento pacífico das contradições.

A comparação entre os três relatórios finais de inquérito policial, a despeito da incipiência das análises, manifesta a eleição do Estado na vida em que mais valia ter investido investigar, operando claramente as relações de poder para silenciar e normalizar os sentidos sempre que necessário. Na mesma esteira, percebeu-se que o inquérito policial opera inquisitivamente, do ponto de vista discursivo, como nos moldes do *inquisitio* medieval, de onde a verdade era “extraída”, deixando-se em parte a cientificidade inicial da *enquête*. A lide com o suicídio, ainda na atualidade, remonta aos discursos religiosos e aos preconceitos acerca dos comportamentos tidos como *anormais*, sobretudo quando associados a medicalização de transtornos psiquiátricos, pois embora legais recebem denominação pejorativa e associada à atitudes ilícitas.

A Análise de Discurso, como disciplina de entremeio, dialogando com o materialismo histórico dialético, instrumentalizou a recuperação de algumas trajetórias, entrecruzadas, do suicídio e do inquérito na historicidade. Nessas trajetórias, encontrou-se os sinais das relações de poder que estiveram presentes na invenção do saber do inquérito – como saber científico e forma jurídica - como nas regulações e punições do suicídio, pautadas pela luta de classes, exploração da mão de obra, como “pano de fundo”. Silva Sobrinho (2011, pg.117) afirma que

É importante observar que levar em consideração a existência histórica das classes sociais é também considerar a existência e o funcionamento histórico do discurso e da interpelação ideológica na constituição do sujeito nas relações sócio históricas que, inclusive, se manifestam nas práticas de produção do conhecimento científico.

Silva Sobrinho diz estar compartilhando do pensamento de Löwy (1978, pg. 15), citando-o em nota de rodapé naquela mesma página e seguinte, o que passo a fazer agora dada a importância da citação - pois também compartilho o pensamento *ipsis litteris*:

A realidade social, como toda realidade, é infinita. Toda ciência implica uma escolha, e nas ciências históricas essa escolha não é um produto do acaso, mas está em relação orgânica com uma certa perspectiva global. As visões do mundo das classes sociais condicionam, pois não somente a última etapa da pesquisa científica social, a interpretação dos fatos, a formulação de teorias, mas a escolha mesma do objeto de estudo, a definição do que é essencial e do que é acessório, as questões que colocamos à realidade, numa palavra, a *problemática* da pesquisa.

O inquérito policial, herdeiro da *enquête*, como pesquisa científica, deslizou para a inquisitividade própria do Santo Ofício Católico, mantendo-se assim ainda hoje, conforme pode-se vislumbrar nas materialidades. As memórias seculares de sua invenção estão diluídas sob o discurso constitucional garantista que não se efetiva na prática infraconstitucional, sob o peso das forças atuantes entre os poderes políticos e econômicos do Estado e na própria sociedade.

A historicidade das lutas de classes sociais, milenares, pautaram à miúdo as normas que, sob a égide da religião e da moral, ditaram quem poderia e quem não poderia praticar a morte voluntária. Escravos, soldados, vassalos, empregados, proletários e toda sorte de mão de obra não tinham o direito ao suicídio: não podiam dilapidar o patrimônio do proprietário, do monarca, do burguês, do empregador. As imposições nesse assunto foram no campo discursivo apelando-se para crenças, moral sexual, condenação ao inferno, entre tantas outras formas de penalizações pragmáticas.

As concepções atuais sobre a sacralidade da vida e a morte voluntária, sobre a liberdade e dignidade humana, cristalizadas na legislação constitucional e penal, encontraram seu fundamento na moralidade e religiosidade judaico-cristã dos últimos séculos, após o recrudescimento na proibição do suicídio pós-Iluminismo e avanço das Ciências Humanas.

Quando a forma jurídica inquérito passa a investigar o suicídio, os dois saberes se (con)fundem no procedimento, de inefetividade jurídica, que atualmente conhecemos como Inquérito Policial, autuado para investigar a possibilidade do crime previsto no artigo 122 do Código Penal Brasileiro. O arquivo produzido pela polícia civil, com a documentação na apuração dos casos de suicídio, mais do que apurar a possibilidade da prática de um crime e encaminhá-lo ao Ministério Público e Poder Judiciário, gera um monumento. Nas palavras de Foucault (1969),

[...] a história, em sua forma tradicional, se dispunha a "memorizar" os monumentos do passado, transformá-los em documentos e fazer falarem estes rastros que, por si mesmos, raramente são verbais, ou que dizem em silêncio coisa diversa do que dizem; em nossos dias, a história é o que transforma os documentos em monumentos e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinham sido, uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjuntos. Havia um tempo era que a arqueologia, como disciplina dos monumentos mudos, dos rastros inertes, dos objetos sem contexto e das coisas deixadas pelo passado, se voltava para a história e só tomava sentido pelo restabelecimento de um discurso histórico; poderíamos dizer, jogando um pouco com as palavras, que a história, em nossos dias, se volta para a arqueologia - para a descrição intrínseca do monumento (FOUCAULT, 1969, pg. 08).

Se constroem rastros em arquivos policiais da discursividade dos inquéritos e dos suicídios a partir de suas trajetórias, suas determinações históricas nas forças que atuaram nas instituições milenares da sociedade ocidental até os nossos dias. Esses arquivos, documentos/monumentos, são os que - como diz Foucault acima - “dizem em silêncio coisa diversa do que dizem”.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Os aparelhos ideológicos do Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

_____, Freud e Lacan, Marx e Freud. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BARBAGLI, Marzio. O suicídio no Ocidente e no Oriente. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2019.

BARDOSA FILHO, Fábio Ramos. Língua, arquivo, acontecimento: trabalho de rua e revolta negra na Salvador oitocentista. 2016. Tese – Instituto Estadual da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, 2016.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 9ª ed. São Paulo: Campos, 2014.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil, 1988.

_____. Código Penal Brasileiro, Brasil, 1940.

_____. Código de Processo Penal Brasileiro, Brasil, 1941.

CAMUS, Albert. O Mito de Sísifo. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Best Bolso, 2013.

CARVALHO, Salo de. Anti Manual de Criminologia. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

DALTOÉ, Andréia da Silva. As metáforas de Lula: a deriva dos sentidos na língua política. 2011. Tese - Curso Pós-graduação Letras/Linguagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

DURKHEIM, Émile. O Suicídio: estudo de Sociologia. São Paulo: EDIPRO, 2017.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1969] 2008.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

_____. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

_____. A microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

_____. A sociedade punitiva. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

GODOY, Ana Boff de. A Loucura como constructo discursivo e sintoma social: uma análise do funcionamento da ideologia e do inconsciente na constituição dos sujeitos. 2016. Tese – Pós-graduação em Letras/Linguagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

GUILHAMOU, Jacques; MALDIDIER, Denise. Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. In. ORLANDI, Eni (Org.). Gestos de leitura: da história no discurso. 3ª. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. pg. 161-183.

LÖWY, Michel. As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. Método dialético e teoria política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. Direitos fundamentais indisponíveis: os limites e os padrões do consentimento para a autolimitação do direito fundamental à vida. 2010. Tese – Centro de Pós-graduação em Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2010.

MARX, Karl. Sobre o suicídio. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

MINOIS, Georges. História do suicídio: a sociedade ocidental diante da morte voluntária. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NUCCI, Guilherme Souza. Manual de Direito Penal - Parte Geral - Parte Especial, 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ORLANDI, Eni P. Análise de Discurso. São Paulo: Pontes Editores, 2015.

_____. As formas do silêncio. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2007.

_____. Discurso em Análise: sujeito, sentido, ideologia. São Paulo: Pontes Editores, 2012.

_____. Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos. São Paulo: Pontes Editores, 2001.

_____. Interpretação: Autoria, leitura e feitos do trabalho simbólico. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

PEQUENO, Vítor. Tecnologia e esquecimento: uma crítica a representações universais de linguagem. 2019. Tese – Instituto Estadual da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, 2019.

PÊUCHEUX, Michel. Análise de Discurso. São Paulo: Pontes Editores, 2015.

_____. Ler o arquivo hoje. In. ORLANDI, Eni P. (org) [et. al.]. Gestos de leitura: da história no discurso. Tradução: Bethânia S. C. Mariani [et. al.]. Campinas: Editora da Unicamp, 1994, pg. 55-66

_____. Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2016.

PLATÃO. A República. São Paulo: EDIPRO, 2006.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Vida e direito: o direito à vida. Cadernos da pró-reitoria de extensão da PUC Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 8, n. 27, dez., 2008.

ROSSI, Júlio César. Questão de fato e de direito: por que estamos presos a esse paradigma? CONJUR – Consultório Jurídico. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-24/diario-classe-questao-fato-direito-estamos-presos-paradigma>> Acessado em 19 de julho de 2019.

SCHRAMM, Fermin Roland. O uso problemático do conceito ‘vida’ em bioética e suas interfaces com a práxis biopolítica e os dispositivos de biopoder. Revista Bioética, 2009, 17 (03): 377-389. Disponível em <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/505> Acessado em 18/02/2020

SILVA SOBRINHO, Helson Flavio. Sujeito do discurso, ideologia e luta de classes: um espectro ronda a ad e não cessa de produzir efeitos. Org: Indursky, Freda et al. Memória e História na/da Análise do Discurso. São Paulo. Ed. Mercado de Letras, 2011.

WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao direito: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: SaFe, 1994.

ZOPPI-FONTANA, Mónica G. Arquivo Jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. In: E. Guimarães e M. R. Brum de Paula. Memória e sentido. Santa Maria, UFSM, Pontes, 2005, pg. 93-116.

ANEXOS

ANEXO A – SUICÍDIOS NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2010 E 2019

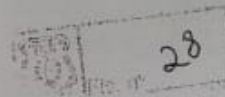
Inquéritos policiais instaurados para apuração de suicídio, com possibilidade da prática de induzimento, instigação ou auxílio, nos moldes do Artigo 122 do Código Penal Brasileiro – na Central de Plantão Policial de Tubarão/SC.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2010				1									1
2011					1	1	1	1		1	2	1	8
2012	2	2	2					2	2				10
2013				1					7		2		10
2014	1			3					1			1	6
2015	1	1			1		1	2		2		1	9
2016			2								1		3
2017												1	1
2018		1	1						1		2		5
2019		1			1		1						3

ANEXO B – RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 471.15.00208



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de Tubarão - SC



Referente:	Inquérito Policial 208/2015
Delito investigado:	Art. 121/122 do Código Penal
Vítima:	
Investigado:	A apurar
Local do Fato:	Rua
Horário e data:	Incerto

RELAÇÃO DE Fatos

MM. Juiz de Direito e MM. Promotor de Justiça:

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a hipótese de prática do crime de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal, bem como o crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, previsto no artigo 122 do Código Penal, onde figura como vítima o Sr.

Consta dos autos, conforme Boletim de Ocorrência nº. 00471-2015-07799 (fl.04) que, no dia 2015 o Sr. comunicante do boletim, foi chamado por sua sogra, a Senhora para verificar a casa da vítima, que por vez é seu tio, para ter conhecimento de seu paradeiro, haja vista que estava ausente à dias.

Ao chegar na residência, percebeu que o Sr. estava enforcado em uma repartição nos fundos de sua residência, e diante do presenciado, o comunicante acionou imediatamente a polícia.

II – DAS PROVAS INDICIÁRIAS

Iniciado o presente caderno indiciário por intermédio de portaria inaugural de fls. 02, foram determinadas e cumpridas as seguintes diligências:

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de Tubarão - SC

29

- 1) Laudo Pericial 112/2015, referente ao exame feito no cadáver da vítima. Tal laudo, informa que a causa da morte foi asfixia por enforcamento.
- 2) Termo de depoimento de _____ informou que a vítima é irmão de sua sogra, chamada _____. Informou também que a vítima era uma pessoa negativa e sofria de depressão e fazia uso de medicação controlada. Relatou que no dia ____/2015 recebeu uma ligação de sua sogra, onde esta estava muito nervosa e acreditava que havia acontecido algo com seu irmão _____. Deste modo, o declarante se dirigiu até a casa de sua sogra que morava perto da vítima, e ao entrar na residência da vítima, percebeu que este havia se enforcado nos fundos de casa, detalhando ainda que, pelo forte odor, o ato havia se consumado há alguns dias; _____
- 3) Termo de depoimento de _____ onde esta informou que é irmã da vítima, e ratificou as informações prestadas por seu genro, Sr. _____. no sentido de declarar que a vítima era depressiva e fazia uso de medicamento controlado além de fazer tratamento com psicólogo. A declarante informou ainda que o Sr. _____ era separado de sua esposa e morava sozinho. Declarou por fim que, após ir até a casa da vítima convidar-lhe para almoçar, a declarante avistou o corpo de seu irmão já sem vida, pendurado nos fundos da casa; _____
- 4) Laudo Pericial 9113.15.1450. Tal laudo tem por objetivo determinar se, no local dos fatos houve morte violenta, e quais as circunstâncias em que esta ocorreu. O perito concluiu da análise que a vítima atentou contra a própria vida, não havendo participação de terceiros na ocorrência;

III – DA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Verificando os autos deste procedimento policial, conclui-se que não houve qualquer participação de terceiros no fato relatado neste Inquérito Policial. Através das diligências realizadas, bem como laudos periciais confeccionados, permitindo maior precisão na apuração dos fatos, observou-se que a vítima se tratava de

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de Tubarão - SC

pessoa com indícios de problemas psicológicos, e usuário de medicamentos controlados. Parentes próximos informaram que era uma pessoa muito negativa, com dificuldade para se relacionar, deste modo, essas relevantes informações são fatores que permitem, juntamente com os laudos técnicos concluir que a vítima não necessitou de outra pessoa para a induzir ou auxiliar em sua morte, e muito menos, foi vítima de homicídio.

Portanto não há o que se falar em crime, pois o único atentado cometido foi pela própria vítima, para com sua própria vida, restando descaracterizado qualquer indício de autoria e materialidade dos delitos investigados de homicídio e induzimento, instigação e auxílio ao suicídio, dispostos nos artigos 121 e 122 respectivamente, ambos do Código Penal, como aponta a Portaria inaugural.

Assim, esgotadas as diligências investigavas e nada mais havendo a relatar ou anotar, coloco-me à disposição desse MM. Juízo e do ilustre representante do Ministério Público para eventuais diligências que houverem por bem realizar.

É o relatório que se submete à distinta consideração de Vossa Excelência.

Tubarão, 22 de Fevereiro de 2016.

Delegad de Polícia

ANEXO C – RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 471.16.00024



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123



Fis. nº 47

Referente:	IP n. 471.16.024
Delito investigado:	Art. 120 do Código Penal
Vítima:	
Suspeito:	A apurar
Local do Fato:	Bairro Tubarão/SC
Horário e data:	Dia /2016

RELATÓRIO

MM. Juiz de Direito e MM. Promotor de Justiça:

DOS FATOS E DAS PROVAS

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, de delitos contra a vida, tipificados no artigos 121 e 122 do Código Penal, no qual figura como vítima.

Segundo consta na ocorrência policial, na data e horários supracitados, se atirou da ponte sendo posteriormente resgatada por policiais militares que a encaminharam para o Hospital Nossa Senhora da Conceição vindo posteriormente a óbito.

II – DAS PROVAS INDICIÁRIAS

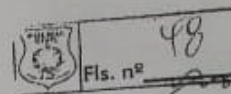
Iniciado o presente caderno indiciário por intermédio da portaria inaugural de fl. 02, foram determinadas e cumpridas às seguintes diligências:

- 1) Inquirido, é Cabo da polícia militar prestando serviços no PPT do 5º BPM e em 2016 estava de serviço juntamente o Cabo soldados e quando foram acionados pela CRE

[Assinatura]



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123



para atender uma ocorrência de supostamente suicídio, onde a vítima teria se jogado no rio Tubarão, nas imediações da ponte do _____ nesta cidade. Chegando ao local dos fatos, os soldados _____ e _____, se encontravam dentro do rio tentando trazer a vítima até a margem do mesmo. Porém devido a forte correnteza não estavam conseguindo. Sua guarnição, também adentrou no rio auxiliando seus companheiros no resgate. Conseguiram trazer a vítima até a margem do rio, onde iniciaram o processo de primeiros socorros até a chegada do corpo de bombeiros. Com a chegada do corpo de bombeiros, a vítima foi transferida para a maca e conduzida ao HNSC ainda com os sinais vitais. Vieram a tomar conhecimento que a vítima senhora _____

veio a falecer em virtude de uma parada cardíaca;

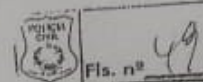
2) Inquirido, _____ o declarante é soldado da polícia militar prestando serviços no 5º BPM; QUE, em _____ 2016 estava de serviço juntamente com o soldado _____ quando por solicitação da CRE efetuaram deslocamento nas imediações da ponte do _____ para atender uma mulher que havia se jogado no rio. Efetuaram deslocamento até o referido local, avistaram diversos populares ao redor da ponte e na beira do rio. Um dos populares levou o declarante e seu companheiro de farda até próximo de onde estava o corpo da mulher, pois havia certa correnteza. Desceram o barranco e avistaram um popular tentando socorrer a mulher no meio do rio. Devido a correnteza, tal popular não conseguiu. Se jogaram no rio, para tentar resgatar a mulher, trazendo a mesma até a margem do rio. Com o auxílio de uma guarnição do PPT tiraram a vítima da água e iniciaram os procedimentos emergenciais. Com a massagem cardíaca a vítima começou a respirar, porém estava inconsciente. Em seguida também chegou no local o corpo de bombeiros. A vítima senhora _____ sofreu mais uma parada cardíaca quando se encontrava aos cuidados dos bombeiros, sendo reanimada novamente. Em seguida foi encaminhada ao HNSC..

3) Inquirido, _____ informa que é Policial Militar prestando serviços no PPT e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

4) Inquirido, _____ é Bombeiro Civil Profissional, prestando serviços no Agrupamento de Bombeiro Militar de Capivari de Baixo e no dia _____ 2016 estava de serviço com o _____ e soldado bombeiro militar _____ quando foram acionados via COBOM para atender uma ocorrência de afogamento no rio Tubarão, imediações do bairro _____ em Tubarão. Chegando no local a vítima _____



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123



identificada como . já se encontrava na beira do rio, sendo que foi retirada por populares e se encontravam também, policiais militares do PPT, realizando procedimentos de massagem cardíaca. Assumiram os serviços de primeiros socorros e atendimento pré - hospitalar e realizaram massagem cardíaca na vítima, já que a mesma encontrava-se inconsciente em parada cardíaca pulmonar em afogamento grau 6; QUE, realizado ventilação até a chegada ao HNSC e tomou conhecimento de que a vítima havia falecido no HNSC.

5) Inquirido, informa que é bombeiro militar e ratifica as informações prestadas por seu colega;

6) Inquirido, informa que é cabo do Corpo de Bombeiro Militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

7) Inquirido, informa que é policial militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

8) Inquirido, informa que é Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

9) Inquirido, informa que é soldado do Corpo de Bombeiros e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

10) Inquirido, informa que é bombeiro civil e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

11) Inquirido, informa que é polícia militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

12) Inquirido, informa que é policial militar e ratifica as informações prestadas por seus colegas;

Vieram-me os autos conclusos.

III – DA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Pelos elementos colhidos durante a instrução deste procedimento policial, verificamos inexistir prova ou qualquer indicio que caracterize a ocorrência de algum dos delitos contra a vida tipificados no Código Penal.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial

Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123



Fls. nº 50

Conforme exposto nos autos, a vítima teria pulado da ponte no bairro visando tirar a própria vida. Policiais militares foram chamados assim como o corpo de bombeiros para auxiliar no resgate da vítima.

No local, de imediato, os policiais militares entraram no rio e conseguiram arrastar o corpo da vítima até a margem, onde iniciaram os procedimentos de primeiros socorros.

O corpo de bombeiros chegou ao local e assumiu os procedimentos de primeiros socorros. A vítima foi colocada na maca com sinais vitais e levada até o Hospital Nossa Senhora da Conceição, local que veio a óbito, por asfixia por afogamento.

Não há qualquer elemento que indique que a vítima possa ter sofrido auxílio, instigação ou induzimento a motivando a atentar contra a própria vida.

Visto que os fatos relatados dão consta de um fato atípico, só nos resta requerer o arquivamento do presente caderno.

Isto posto, tendo em vista os elementos angariados, nos resta requerer o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento em razão da ausência de elementos suficientes para apuração do crime ora mencionado.

Assim, esgotadas as diligências investigavas e nada mais havendo a relatar ou anotar, coloco-me à disposição desse MM. Juízo e do ilustre representante do Ministério Público para eventuais diligências que houverem por bem realizar.

É o relatório que se submete à distinta consideração de Vossa Excelência

Tubarão, 10 de Janeiro de 2016.

Delegac de Polícia Civil

ANEXO D – RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL 471.18.00042



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

Referente:	IP n. 471.86.00042
Delito investigado:	Exclusão de Homicídio e Induzimento ao Suicídio (art. 121, caput e 122, ambos do Código Penal)
Vítima:	apurar as circunstâncias fáticas que originaram a morte da pessoa de
Suspeito:	A apurar
Local do Fato:	Avenida , Tubarão/SC
Horário e data:	2018 as 10h:00 min

RELATÓRIO

MM. Juiz de Direito e MM. Promotor de Justiça:

DOS FATOS E DAS PROVAS

I – DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias fáticas que originaram a morte da pessoa de .

Segundo consta do Boletim de Ocorrência nº 471.2018.001298, o agente de polícia desta unidade foi informado, por uma funcionária do IML, que já se fazia no local do fato, qual seja, Avenida , Tubarão/SC, que, a princípio, um homem, identificado como , teria cometido suicídio.

Agentes de polícia, Delegado responsável pelos flagrantes da semana da Central de Polícia de Tubarão, bem como funcionários do IGP e IML compareceram ao local para as diligências pertinentes.

Com efeito, travada conversa entre os profissionais acima que estiveram no local e executaram os serviços pertinentes, não havia nenhum indício que indicasse a causa morte diversa de suicídio.

Essa constatação preliminar fora detectada a partir da ausência de sinais de violência, circunstância esta que, aliada ao meio empregado para ceifar a vida (enforcamento) denotava que tivera sido cometido pela própria vítima.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

I – DAS PROVAS

Iniciado o presente caderno indiciário por intermédio de portaria inaugural (fls.02), foram determinadas e cumpridas as seguintes diligências:

1) Inicialmente, instaurado o Inquérito Policial, chegou **denúncia anônima** endereçada a uma unidade policial de Criciúma (DPCAMI), o qual encaminhou informação a esta Central de Polícia (CPP/Tubarão), o qual foi devidamente juntada a este caderno investigativo. A denuncia descrevia o seguinte teor: “uma informante de Criciúma que conhecia a companheira do _____ (suicídio recente), expondo que, talvez a companheira dele pudesse ter algum envolvimento com o suicídio, inclusive poderia ter dopado e/ou entregue algum tipo de medicação alucinógena para o promotor, pois, ela era uma pessoa muito interesseira.”

2) **Boletim de Ocorrência da Polícia Militar** foi confeccionado no que tange a ocorrência que ensejou seu acionamento nº 2011.2018.00605, sendo, por sua vez, juntado ao procedimento. No referido registro, continha nomes de possíveis testemunhas, bem como imagens retiradas da vítima e local dos fatos.

3) Fora confeccionado **Ofício**, solicitando imagens do Edifício (local onde se dera os fatos), mais precisamente do **sistema de monitoramento**, a fim de se excluir e/ou obter possíveis suspeitos, bem como confeccionada **Ordem de Serviço** a SIC (Setor de Investigação Criminal), com o mesmo desiderato;

4) Foram ouvidas as seguintes pessoas:

.. Essas 5 (cinco) pessoas foram inquiridas, a partir de uma informação trazida ao conhecimento desta autoridade policial de que a vítima

teria saído de sua residência e se deslocado ate uma igreja evangélica, na mesma data em que ocorrera o evento, em tese, de suicídio.

Com efeito, confrontada tal informação com imagens relativas ao sistema de monitoramento do Edifício, as declarações acima se tornaram despiciendas ao presente



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

caderno investigativo, uma vez que a partir do relatório confeccionado pelos agentes da polícia da SIC, esclareceu-se que, se quer a pessoa da vítima tivera saído do Edifício naquela data.

5) Foram inquiridos os genitores da vítima, quais sejam:

Ambos trouxeram riquíssimos detalhes sobre o histórico de problemas psicológico do filho, ao que este fez desde a adolescência acompanhamento psicológico e terapêutico, bem como psiquiátrico. Dados como, afastamento do trabalho, relacionamentos amorosos conturbados, entre idas e vindas, demonstração por parte dele de uma carência afetiva extremada, e ainda manifestação do desejo de suicidar-se.

Não obstante, tais esclarecimentos, trouxeram detalhes que a partir das suas declarações, aliadas a denúncia anônima acima anexada aos autos (item 1), levantara-se incredulidade quanto ao ato de suicídio do filho. Isso porque, a mulher com quem a vítima estava se relacionando, ou seja, era casado, a princípio, em regime de separação total de bens, e que fora alterado judicialmente para o de comunhão total de bens, mantinha comportamento omissivo em relação ao cuidado e/ou tratamento a que a vítima sempre necessitou.

Foram exemplos desse comportamento: a não contrariedade por parte dela de ele não fazer ingestão de bebidas alcoólicas; o uso errado dos medicamentos; a conduta de em possivelmente administrar medicamentos por conta própria a pessoa da vítima; e ainda, o não incentivo a que ele comparecesse a consulta médica psiquiátrica que indiscutivelmente ele dependia para o sucesso do seu tratamento.

Ademais, fora ventilado uma relação interesseira por parte de que após casamento com a vítima, se quer trabalhava, dependendo economicamente de (a vítima). A renda auferida pela vítima era quase que completamente controlada por ao que os gastos mensais eram basicamente destinados às futilidades dela e filha dela.

Ainda, demonstrou-se o controle que detinha psicologicamente em relação à vítima, a ponto de ele acreditar que deveria ser grato a ela, pois esta suportou e suportava os problemas (psicológicos) dele.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

6) Foram inquiridos os assessores de trabalho da vítima, quais eram

Ambos trabalhavam com a vítima como assessores do , junto à cidade de Capivari de Baixo, onde a vítima ocupava seu cargo.

Tanto , quanto , expuseram o comportamento fechado da vítima, que era amiga de ambos depoentes. era tímido demais, detinha comportamento antissocial, de modo a enfatizar que somente ambos os assessores eram amigos dele. A vítima quando saía, geralmente, era a convite deles, e na companhia deles.

A vítima confidenciava aos amigos praticamente toda privacidade dela, como era o relacionamento dela com , os revezes e dissabores da vida dela. Disso, ambos imprimiram um desgaste na relação conjugal da vítima e esposa. Mas, que não obstante, tal circunstância, manifestava-se grato à esposa, possivelmente porque esta deu apoio a ele em momento que ele sofria de problemas psiquiátricos. Na cabeça dele (vítima), era a única que conseguia suportar tal situação. Tal assertiva, e o que se conclui das imagens impressas da conversa mantida entre sua amiga ex namorada da vítima.

, questionados por esta autoridade também manifestaram que demonstrava-se interesseira na relação, ou seja, tendo o objetivo de usufruir benefícios financeiros a partir do casamento, tanto que era do conhecimento de ambos assessores, que casou-se com condicionado a ela não trabalhar enquanto eles assim se mantivessem. E, tal condição foi aceita por ele.

Outrossim, amigos e colegas de trabalho da vítima nominados acima relataram dificuldades de relacionamento da vítima com a família dele, principalmente, com seus genitores, citando inclusive que a exclusão a um convite a uma festa de aniversário da sobrinha dele, teria o deixado muito chateado.

Também era evidente a animosidade entre genitores da vítima e companhia dela, tal qual imagens impressas de conversas, entre via aplicativo do Whatsapp, conforme se depreende das cópias anexas ao presente procedimento.

No que tange o dia pretérito e o derradeiro dia do suicídio, falaram que estava tranquilo no dia anterior, teria ido ao trabalho sem demonstrar conduta diferente da rotina dele. Por outro lado, com o acionamento de



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

, esposa de a princípio, ambos os assessores não deram muita atenção, a ponto de suspeitarem que tivesse acontecido algo grave com :

Fora descrito desde a ligação de até a ida de ambos os assessores até a residência de para ajudar, que, quiçá ao longo do desenvolvimento da averiguação sobre o que de fato teria acontecido com fê-los acionar SAMU e Polícia Militar.

7) Foram inquiridos **vizinhos do edifício** da vítima, São eles:

Todos de forma bem similar descreveram a dificuldade da vítima de se relacionar, mostrando-se de certa forma antissociável, inclusive denotando sinais de problemas psicológicos/psiquiátricos.

Questionados sobre se detinham conhecimento sobre a relação da vítima com a esposa, todos de maneira geral, apontaram que eles eram bem fechados, não tinham dados para fornecer elementos sobre dificuldades no relacionamento entre o casal.

Ainda sobre possíveis elementos quanto a noite anterior ao evento da morte de dos vizinhos descreve que ouviu o ruído de algo caindo (um móvel), ao que confrontado com as declarações colhidas pela enteada e esposa da vítima, tratava-se de um cabideiro.

8) Foram oficiados a **Instituição Financeira Unicred**, a fim de solicitar cópia do seguro de vítima ; bem como o **Judiciário** solicitando cópia dos autos do procedimento que altera o regime de casamento de .

9) Fora juntado **Laudo do Local da Morte**, bem como **Laudo Pericial Cadavérico**.

10) Fora anexado aos autos, fotocópias dos medicamentos a que a vítima fazia uso/deveria fazer uso.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

11) Restou confeccionado pelo **Setor de Investigação** desta unidade policial **Relatório Informativo** sobre as imagens capturadas pelo sistema de monitoramento do Edifício;

12) Fora inquirida ex namorada da vítima, , sendo que esta corroborou detalhes já fornecidos anteriormente, de a vítima tratar-se de pessoa carente, frágil psicologicamente, a ponto de repassar suas impressões sobre o relacionamento da vítima com , quando muitas vezes, desabafou a respeito.

Nessa vertente, é que a depoente, na visão dela, apontou como uma pessoa manipuladora, e inseguro, inclusive aconselhando este a procurar tratamento ou iniciar uma terapia, a fim de melhorar a questão da fragilidade da sua personalidade.

13) Foram juntados Declarações das Irmãs da vítima, quais sejam:

Ambas as irmãs da vítima salientam que , esposa da vítima, não detinha cuidado para com a vítima no que se refere à proibição de ele ingerir bebidas alcoólicas, ou ainda, não avisar a família de mais especificamente os seus genitores quanto a eventos que evidenciavam o comprometimento da saúde psíquica dele, quiçá a exteriorização dele quanto ao desejo de suicidar-se.

14) Cópia da **petição inicial**, com as devidas **procurações** relativas a alteração do **regime de casamento** entre a vítima e , bem como cópia de **escritura Pública relativa a declaração de união estável** restaram juntas ao presente caderno investigativo.

15) , esposa da vítima, fora inquirida, o qual apresentou oportunamente no ato de sua oitiva cópia de vários documentos.

16) , enteada da vítima, prestou informações, os quais restaram juntos aos presentes autos.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

17) médico psiquiatra que acompanhava o tratamento psiquiátrico da vítima, restou inquirido, inclusive juntando cópia das fichas que procedia a apontamentos sobre seu paciente

18) Fora confeccionada **Carta Precatória** no intuito de inquirir a pessoa de médico, a qual cumprida tal diligência acabou sendo devidamente junta ao presente caderno investigativo.

19) Por fim, restou anexado **Laudo Toxicológico da vítima**.

Vieram os autos conclusos.

III - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

Encetadas as diligências investigativas possíveis para o cabal esclarecimento dos fatos, chegou-se a conclusão de que houve uma morte violenta ocasionada mais provavelmente por suicídio, sem a participação e/ou envolvimento de qualquer pessoa nisso, o que se depreende descrever como **fato atípico**.

Isso porque, não se confirmou qualquer prova indiciária sobre a participação de terceiros nos fatos que culminaram com o enforcamento da vítima no banheiro da residência aonde foi encontrado sem vida, e cuja morte foi provocada por asfixia por enforcamento, tal qual expõe o Laudo Cadavérico.

Ademais, todas as declarações colacionadas ao presente caderno indiciário convergem para o fato de que a vítima apresentava quadro depressivo, o que demonstrava sua tendência para o cometimento ao suicídio.

Insta mencionar que diante de alguns dados levantados, quais sejam denúncia anônima apontando suspeitas sobre possível envolvimento da esposa da vítima no evento (suicídio), aliada com fatores como a alteração do regime de casamento, descrições de uma relação interesseira por parte da cônjuge, imprimiu a necessidade no presente caderno investigativo de levantar dados que corroborasse tal assertiva.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

Isso posto, fora questionado as diversas pessoas que prestaram declarações e depoimentos nos autos sobre a relação entre _____, se detinham informações sobre atos de _____ que evidenciassem uma instigação e/ou induzimento para o suicídio, como ainda, outras condutas que recaíssem tipificação penal por possível omissão.

No que se refere à primeira hipótese ventilada, ou seja, de induzimento ao suicídio não há elementos que pressupõe o enquadramento típico.

Outrossim, com relação a possível omissão. Há declarações que manifestam descuido, desleixo, por parte de _____ quanto aos seus deveres de cônjuge, embora não unísono tal entendimento, uma vez que muitos inquiridos externaram posicionamento divergente.

Desse modo, não obstante possivelmente julgar-se imoral o comportamento de _____, por não ter impedido o esposo (vítima) de não ingerir bebidas alcoólicas, ou mesmo diligenciar para que ele corretamente tomasse os medicamentos controlados a que ele fazia uso, ou ainda, sequer ter procurado ajuda dos demais familiares para alertar possível agravamento no que tange a saúde psicológica de _____, não há liame jurídico penal a que sua omissão seja penalmente relevante, tal qual veicula as hipóteses do art. 13, §2º do Código Penal Brasileiro, e só assim seriam determinantes para responsabilizá-la.

Subsiste, ainda, a hipótese de _____ ter ministrado medicamento por conta própria a _____, sem contudo existir provas de qual medicamento ao certo seria este, ao que por livre colaboração, _____ confirmou tratar-se de um medicamento fitoterápico para ansiedade, Almeida Prado 35, ao que ela ministrou em substituição a um laxante também fitoterápico, Almeida Prado 36, a que _____ regularmente fazia uso.

Em que pese tal conduta, não há como se engendrar nexo de causalidade entre a ação (ministrar o medicamento) e o resultado que foi o suicídio, sendo, portanto irrelevante tal conduta. Frise-se que, o Laudo Toxicológico não identificou nenhuma substância que pudesse apontar que _____ tivesse sido dopado, quicá o uso de bebida alcoólica que comprometesse os medicamentos que regularmente ele fazia uso para o tratamento psiquiátrico.

Diante disso, determinadas as circunstâncias em que ocorreram e os meios empregados, conclui-se pela **atipicidade da conduta**, à medida que não há elementos que ratifiquem o enquadramento típico do crime de homicídio ou induzimento, instigação e



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Central de Plantão Policial
Endereço: Avenida Rodovalho, 182, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3622-0123

auxílio ao suicídio o que enseja, salvo melhor juízo, o **arquivamento** do presente inquérito.

Por fim, por entender oportuno, justifica o atraso na conclusão das investigações, mais precisamente, ao que restou faltante o relatório conclusivo, pois esta autoridade policial entrou em gozo de férias, e paulatinamente, ao seu retorno, recebera designação para assumir outra unidade policial de Tubarão), ao que orquestrou sua retirada na condução e conclusão dos presentes autos.

Por outro lado, por preocupação na gestão e condução na resolução de alguns procedimentos, ao que cita o presente, a determinou que mesmo já a frente da por ter maior conhecimento das circunstâncias que permearam a investigação, conclusse o feito.

Esta autoridade policial, assim, cita a prioridade dos procedimentos da Delegacia a que hoje é titular, mais precisamente procedimentos que detêm como objeto e outros que imprimiram maior urgência, vindo ser medida indispensável a procrastinação da conclusão do presente.

Assim, esgotadas as diligências investigativas e nada mais havendo a relatar ou anotar, coloco-me à disposição desse MM. Juízo e do ilustre representante do Ministério Público para eventuais diligências que vierem por bem realizar.

É o relatório que se submete à distinta consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Tubarão, 30 de maio de 2018.

Delegad de Polícia Civil

ANEXO E – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DR. CEZAR AUGUSTO
CARDOSO REYNAUD

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o desenvolvimento de pesquisa acadêmica, no nível de Mestrado em Ciências da Linguagem, na linha de pesquisa da Análise de Discurso de linha francesa, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, solicito autorização de Vossa Excelência para utilizar três relatórios de inquérito policial, em casos de suicídio, pois a pesquisa trata da análise discursiva em torno da evolução sócio histórica da morte voluntária na sociedade ocidental, na sua confluência com a trajetória do inquérito na historicidade.

Selecionou-se um relatório do ano de 2015 (enforcamento de homem), um de 2016 (afogamento de mulher) e um de 2018 (enforcamento de homem). Todos remetidos ao Forum da Comarca opinando pelo arquivamento, em função da ausência de materialidade delitiva no disposto no artigo 122 do CP.

É mister informar que todo e qualquer dado que possa, ainda que indiretamente, levar a identificação de qualquer pessoa envolvida no procedimento será omitida da pesquisa.

Tubarão, 13 de agosto de 2019.

Maristela da Silva Francisco
Agente de Polícia Civil
Matricula 258259-7-01

RH
Entendo não
haver impedimento
para uso das
informações, desde
que não haja identi-
ficação dos envolvidos
216.097-8.